



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE



Unidade de
Auditoria Interna
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

RAINT 2013

Henrique Ziglia Maia
Auditor Interno do IFSul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	4
2 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007, ART.4º, INCISO I)	6
2.1 RELATÓRIOS DE AUDITORIA EMITIDOS PELA AUDIN.....	6
3 RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES ORIUNDAS DA CGU E DO TCU IMPLEMENTADAS PELA INSTITUIÇÃO (IN 01/2007 art. 4º, inciso II).....	159
3.1 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA DA CGU, ENVIADAS POR <i>E-MAIL</i>	159
3.2 SOLICITAÇÕES DA CGU E DO TCU ENVIADAS POR OFÍCIO.....	162
3.3 RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	164
3.3.1 RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS NO EXERCÍCIO	165
3.3.2 RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO.....	215
3.4 ACÓRDÃOS EMITIDOS PELO TCU	221
4 RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE (IN 01/2007, art. 4º, inciso III)	231
5 FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007 art. 4º, inciso IV e art. 8º, inciso I)	237
6 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007, art. 4º, inciso V)	240
7 AÇÕES RELATIVAS A DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA (IN 01/2007, art. 6º, inciso IV)	243
8 DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO (IN 01/2007, art. 6º, inciso V)	246
CONSIDERAÇÕES FINAIS	259

INTRODUÇÃO

O Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN/2013 – foi elaborado em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa n. 07, de 29 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa n. 01, de 3 de janeiro de 2007, ambas da Controladoria-Geral da União/CGU-PR, e contém o relato sobre as atividades de Auditoria Interna, em função das ações planejadas no exercício anterior – PAINT/2013 – bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Serão apresentados neste Relatório os resultados dos trabalhos de auditoria no âmbito da Instituição, incluídas as áreas de Controle da Gestão, Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Gestão de Suprimentos, Bens e Serviços, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Patrimonial, Gestão Operacional, Reserva Técnica e Capacitação da Equipe da Unidade de Auditoria Interna.

Em outubro de 2013, conforme a Resolução n. 59/2013 do Conselho Superior do IFSul, foi aprovada a vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Superior do IFSul, atendendo-se, assim, a recomendação da CGU-PR e o Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, art. 15, parágrafo 3º.

Ressaltamos que, embora dois itens relacionados no PAINT/2013 não tenham sido executados (2.1 – Verificação dos processos de lançamento de restos a pagar. 2.2 – Verificação dos registros no SIMEC/SIAFI), realizamos três atividades não programadas que ultrapassaram a previsão inicial relativa ao quantitativo de horas dispensado para tal ação. Durante o ano foram emitidas 18 Ordens de Serviço, resultando em 70 Relatórios de Auditoria.

Consideramos que este foi mais um ano com avanço significativo para a concretização das atividades da Unidade de Auditoria Interna.

1 ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do IFSul segue em fase de constituição de equipe multidisciplinar de servidores.

A localização permanece no imóvel situado na Rua Dom Pedro II, n. 855, no centro de Pelotas. Este é o quarto imóvel que o Instituto locou em Pelotas e que, em conjunto com outros três, atendem as necessidades da Reitoria, das Pró-Reitorias e das Diretorias Sistêmicas que constituem a Reitoria do IFSul.

No ano de 2013, através de concurso público para o cargo de Auditor, a Auditoria Interna do IFSul obteve o ingresso de três auditores, ocorrendo isto, respectivamente, nos meses de outubro, novembro e dezembro. Não obstante o ingresso de novos servidores, houve, no decorrer do ano, uma diminuição de 40% da equipe de trabalho, visto que uma servidora ocupante do cargo de Contador e um servidor ocupante do cargo de Assistente em Administração solicitaram vacância por posse em outro cargo público; e uma servidora ocupante do cargo de Assistente em Administração foi lotada em outro setor, tendo sido convidada a ocupar um cargo de direção. Assim, o número da equipe de trabalho foi recuperado somente nos meses finais do ano.

Estrutura da Unidade de Auditoria Interna do IFSul

- Equipe da Unidade de Auditoria Interna

UG	SERVIDOR	SIAPE	FORMAÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
158126	Ândrea Leite Bergmann	1827103	Economia	Assistente em Administração	Equipe
	Gláucia Salvador Pereira Prestes	1737048	Economia/ MBA	Auditora	Equipe
	Henrique Ziglia Maia	1569686	Administração/ Especialista	Administrador	Auditor Interno

	Laerte Radtke Karnopp	2899254	Direito/Letras /Especialista	Auditor	Equipe
	Viviane Koschier Buss	2475155	Direito /Especialista	Auditora	Equipe

A Unidade de Auditoria Interna contou, ainda, com duas estagiárias que cursam Direito e Administração, as quais ingressaram em 2013, cumprindo jornada de quatro horas diárias, uma em cada turno.

Estrutura Física e Tecnológica

A Unidade de Auditoria está localizada em imóvel que integra a estrutura da Reitoria, localizado na Rua Dom Pedro II, n. 855, Centro – Pelotas/RS, CEP 96010-300, instalada em sala de 29,38 m², no segundo piso. Possui instalação de mobiliário suficiente para acomodar cinco servidores e um estagiário.

Neste espaço estão instalados seis microcomputadores, uma impressora multifuncional (*scanner* e copiadora), três telefones, uma fragmentadora de papéis e ainda é disponibilizado um *notebook*, um *tablet*, um telefone celular, um *modem* de internet móvel e uma máquina fotográfica semi-profissional.

Nossa atuação em 2013 considerou as características do IFSul, o planejamento prévio baseado na possibilidade de riscos verificados pela Auditoria Interna, pela Controladoria Geral da União no Rio Grande do Sul, pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI-MEC) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007, ART. 4º, INCISO I)

2.1 RELATÓRIOS DE AUDITORIA EMITIDOS PELA AUDIN

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-A/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
01-A, 02-A e 01-A1/2013		035/2013	35/2013-DEPES, 62/2013-DEPES e 88/2013-DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 03/04/2013	974.526,00
Constatação 3.1			
O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.			
Recomendação 3.1			
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.			

Constatação 3.3

Apesar de a unidade auditada informar que a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços foi realizada por meio de acompanhamento visual, tal ato, não atende ao disposto na IN 02/2008, art. 34, §2º.

Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam sua mensuração.

Recomendação 3.3

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.

Constatação 3.4

Não existe planilha-resumo do contrato administrativo, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.4

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, conforme dispõe o anexo IV, item 1.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.5

Apesar de a unidade auditada informar que a conferência das informações relativas à contratação dos empregados foi realizada por meio de relatório fornecido pela empresa, tal ato, não atende ao estabelecido na IN 02/2008, parágrafo único do art. 31, item 1.2 do anexo IV. Dessa forma, não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.5

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados,

por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.6

Não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-mensal, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

A Portaria nº 058/2013 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas 9 meses após a assinatura e a ordem de serviço do Contrato 06/2012 e 4 meses após a assinatura e ordem de serviço do Contrato 14/2012.

Recomendação 3.7

Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-B/2013	4.4	01/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Bagé		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		
Objeto de Auditoria		
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-B Bagé, SA-01-C1 Bagé e SA-02-B Bagé	036/2013	09/2013 – IFSul/Bagé, 021/2013 – IFSul/Bagé, 036/2013 – IFSul/Bagé e 07/2013

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 11/04/2013	773.460,72
Constatação 3.1			
O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.			
Recomendação 3.1			
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.			
Constatação 3.3			
Apesar de a unidade auditada encaminhar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecida pela empresa Asgarras S/S Ltda aos vigilantes contratados, tal documento, não atende ao disposto na IN 02/2008, art. 34, §2º. Além disso, foi observado, por meio das cópias dos documentos de entrega dos EPIs, que a empresa não forneceu todos os itens estabelecidos no anexo IV da IN 02/2008, item 2.3, como, por exemplo, cinto, crachá, capa de chuva e apito, dentre outros não especificados na relação de EPIs. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam sua mensuração.			
Recomendação 3.3			
Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, bem como o período de entrega dos materiais, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.			
Constatação 3.4			
A Portaria nº 2232/2012 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas em 03/12/2012, sendo que o Contrato 04/2011 iniciou em 31/03/2011, desta forma, o referido contrato ficou por 1 ano e 8 meses sem fiscal designado para realizar o controle necessário.			



Recomendação 3.4
Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.
Constatação 3.5
A numeração de folhas do processo 23163.001224/2010-51 está incompleta a partir da folha 165.
Recomendação 3.5
Manter a numeração das folhas dos processos administrativos do câmpus em observância à Portaria Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2002 e à Lei nº 9.784/99.

Nº do Relatório		Nº da Ação		Ordem de Serviço	
001-C/2013		4.4		01/2013	
Unidade Auditada					
Câmpus Camaquã					
Área Analisada					
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços					
Objeto de Auditoria					
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados					
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos		Memorandos Recebidos	
SA-01-C, SA-01-C1 e SA-02-C		037/2013		Memo/GAB nº 14/2013 e Memo/GAB nº 045/2013	
Servidores	Materiais	Período		Volume de Recursos R\$	
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 09/04/2013		366.972,00	
Constatação 3.1					
O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.					
Recomendação 3.1					
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação					

de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.

Constatação 3.2

Verificamos, de acordo com a relação dos contratos apresentados no Memo/GAB nº 14/2013-Camaquã, que a maior parte destes contratos estão publicados no site do ComprasNet, no entanto, os Contratos 06/2010, 19/2010 e 06/2012 não foram encontrados seus extratos publicados no ComprasNet. Além disso, os contratos que estão publicados não apresentam todas as informações estabelecidas na IN 02/2008, art. 52.

Recomendação 3.2

Realizar a publicação no comprasnet da listagem atualizada dos contratos continuados firmados, conforme dispõe o art. 52 da IN 02/2008.

Constatação 3.3

Apesar de a unidade auditada informar que a prestação de serviços de vigilância, por sua própria natureza, não envolve o fornecimento de materiais (exceto EPI), o Câmpus não possui o registro dessa conferência por parte da fiscalização do contrato. No entanto, a IN 02/2008 não apresenta essa exceção em seu art. 34, §2º, ou seja, os materiais utilizados pelos vigilantes também devem ser controlados pelo fiscal do contrato, uma vez que a qualidade do material utilizado e o completo fornecimento dos EPIS pela empresa aos vigilantes influenciam na boa qualidade da prestação dos serviços. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada pelo fiscal do contrato.

Recomendação 3.3

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.

Constatação 3.4

Apesar de a unidade auditada informar que apenas em março de 2013 a fiscal de contratos participou de um treinamento sobre fiscalização e gestão de contratos, onde veio a tomar conhecimento da referida norma, tal esclarecimento, não pode ser usado para justificar a falta

das anotações do fiscal do contrato das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, pois, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º, o qual diz que: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Dessa maneira, não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a Conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.4

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.5

A numeração de folhas do processo 23339.000050/2011-31 está incompleta e com a sequência de números incorreta a partir da folha 219, isto é, após a folha 219 temos as folhas 38 e 39 e na continuação não há numeração de folhas.

Recomendação 3.5

Corrigir a numeração das folhas do processo 23339.000050/2011-31 em observância à Portaria Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2002 e à Lei nº 9.784/99, bem como manter todos os seus processos administrativos em cumprimento às normas mencionadas nesta recomendação.

Constatação 3.6

O Câmpus Camaquã, por meio do OF/GAB nº 120/2012, notificou a empresa Comander Vigilância & Segurança Privada Ltda de irregularidades encontradas no cumprimento das

obrigações e responsabilidades da contratada, bem como garantiu a prévia defesa desta empresa, a qual se manifestou através do Ofício nº 039/2012, documento pelo qual são manifestadas as futuras correções das falhas apontadas pelo Câmpus. No entanto, o Câmpus não aplicou ao contratado nenhuma das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, as quais também estão na cláusula décima quinta do Contrato 14/2011, considerando que a empresa através do Ofício nº 039/2012 assegurou que iria regularizar as falhas apontadas, dessa forma, admitindo a inexecução parcial do contrato. Identificamos que o Câmpus realizou um Termo de Compromisso entre o IF Sul-Camaquã e a Empresa Comander Vigilância & Segurança Privada Ltda, o qual contém obrigações e responsabilidades da contratada, previstas no Contrato 14/2011, que não estavam sendo cumpridas. Entretanto, tal ato, não atende ao disposto no art. 87 da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a Administração não adotou as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.6

Que a unidade auditada abstenha-se de realizar acordos, termos de compromissos com as empresas contratadas ou outras formas de penalidades ou ajustes a não ser os previstos em contrato ou na Lei nº 8.666/93.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-D/2013	4.4	01/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Charqueadas		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		
Objeto de Auditoria		
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-D, SA-01-D1 e SA-02-D	038/2013	MEMO/DA/ Nº 17/2013 e MEMO DEAP Nº 44/2013

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 18/04/2013	437.503,80
Constatação 3.1			
A contratação não foi precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto 2.271/97.			
Recomendação 3.1			
Atentar para que nos próximos editais, a contratação seja precedida e instruída com plano de trabalho (termo de referência ou projeto básico) aprovado (assinado e datado) pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto 2.271/97.			
Constatação 3.2			
O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.			
Recomendação 3.2			
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.			
Constatação 3.4			
Apesar de a unidade auditada informar que a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços foi realizada juntamente com o preposto da empresa e sem registro em planilhas, tal ato, não atende ao disposto na IN 02/2008, art. 34, §2º. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam sua mensuração.			
Recomendação 3.4			
Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.			

Constatação 3.5

Apesar de a unidade auditada apresentar planilha referente ao contrato 07/2009, com os campos de preenchimento do CPF, nome completo, categoria profissional e salário mensal, tal documento não contempla todas as informações estabelecidas no anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.1, da IN 02/2008, além disso, apresenta o campo de preenchimento referente ao salário apenas a partir de maio de 2012.

Recomendação 3.5

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-resumo de todos os contratos administrativos de terceirização. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.6

Não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

Apesar de a unidade auditada apresentar planilha referente ao contrato 07/2009, com os campos de preenchimento do CPF, nome completo, categoria profissional e salário mensal, tal



documento não contempla todas as informações estabelecidas no anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, além disso, apresenta o campo de preenchimento referente ao salário apenas a partir de maio de 2012. Não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.7

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-mensal para todos os contratos de terceirização, que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-E/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Passo Fundo			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-E, SA-01-E1 e SA-02-E		039/2013	MEMO/GAB PF/ Nº 009/2013, MEMO/GAB PF/ Nº 014/2013 e MEMO/GAB PF/ Nº 030/2013.
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 02/05/2013	313.788,00

Constatação 3.1

O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.

Recomendação 3.1

Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.

Constatação 3.3

Apesar de a unidade auditada encaminhar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EpIs) fornecida pela empresa Portal Sul aos vigilantes contratados, tal documento, não atende ao disposto na IN 02/2008, art. 34, §2º. Além disso, foi observado, por meio das cópias dos documentos de entrega dos EpIs, que a empresa não forneceu todos os itens estabelecidos no anexo VI da IN 02/2008, item 2.3, como, por exemplo, cinto, crachá, capa de chuva e apito, dentre outros não especificados na relação de EpIs. Com relação à capa de chuva, o que o Câmpus apresentou foi apenas uma nota fiscal de compra de 08 capas de chuva pela Portal Sul em 05/12/2012, sendo que a prestação do serviço de vigilância está em vigência desde 10/02/2011 e composta, inicialmente, com 12 vigilantes. Por fim, constatou-se que o Câmpus não enviou à AUDIN a documentação completa do controle de entrega dos EpIs aos vigilantes, como o documento de entrega de EpIs dos vigilantes Amarildo Soares de Souza, Gilvane Stechmann e Gabriela Kovalski de Figueiredo. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam sua mensuração.

Recomendação 3.3

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.

Constatação 3.4

A Portaria nº 2443/2011 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas em

29/12/2011, sendo que o Contrato 03/2011 iniciou em 10/02/2011, desta forma, o referido contrato ficou por 9 meses sem fiscal designado para realizar o controle necessário.

Recomendação 3.4

Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.5

Na prorrogação de prazo realizada através do Termo Aditivo 001/2013 foram apresentados apenas 2 orçamentos (processo 23165.000100/2012-09), o que configura desacordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1547/2007 - Plenário.

Recomendação 3.5

Realizar pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, bem como observar o estabelecido no item 9.1.2 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1547/2007 – Plenário.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-F/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-F, SA-01-F1 e SA-02-F		040/2013	MEMO nº 016/2013 – DEAD, MEMO nº 028/2013 – DEAD e MEMO nº 067/2013 – DEAD
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia	02 computadores	04/02 a 03/05/2013	

Ândrea	01 impressora		1.707.499,00
Constatação 3.1			
A contratação <u>não</u> foi precedida e instruída com plano de trabalho <u>aprovado</u> pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto 2.271/97. Tanto o edital do Pregão Eletrônico nº 28/2012 quanto o Termo de Referência do mesmo certame não constam as devidas assinaturas.			
Recomendação 3.1			
Realizar aprovação do plano de trabalho, projeto básico e termo de referência com a devida assinatura da autoridade competente, bem como especificar a data e o local de sua realização, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99, art. 22, § 1º e o rt. 2º do Decreto 2.271/97.			
Constatação 3.3			
A Portaria nº 2386/2012 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas em 28/12/2012, sendo que o Contrato 04/2012 iniciou em 01/08/2012, desta forma, o referido contrato ficou por 5 meses sem fiscal designado para realizar o controle necessário.			
Recomendação 3.3			
Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.			
Constatação 3.4			
Apesar de a unidade auditada apresentar cópia de documentos da contratada com a relação dos materiais fornecidos, constatamos que o fiscal substituto do contrato atestou a conformidade dos materiais apenas para os materiais fornecidos em março de 2013, sendo que a relação dos materiais fornecidos de agosto/2012 a janeiro/2013 não há comprovação que houve a conferência. Dessa forma, não ficou evidenciada a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços.			
Recomendação 3.4			
Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.			

Constatação 3.6

Não Existe planilha-resumo do contrato administrativo, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

Não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.7

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.8

Não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função

exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.8

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-G/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas-Visconde da Graça			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-G, 01-G1 e 01-G2/2013		041/2013, 190/2013, 236/2013 e 019/2014-AUDIN	Mem. nº 184/2013/CVG-DIRGER, Mem. nº 086/2013 – CAVG/DEPLAN/COAD, Mem. nº 139/2013, Mem. nº 154/2013, Mem. nº 406/2013/CVG-DIRGER, Mem. nº 094/203 – CAVG/DEPLAN/COAD e Mem. nº 03/2014/CVG-DIRGER
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 01/10/2013	R\$ 599.936,85
Constatação 3.1			
Verificamos, de acordo com a relação dos contratos apresentados no Memo nº 184/2013/CVG-DIRGER, que a maior parte destes contratos está publicada no site do ComprasNet, no entanto, os Contratos 08/2011, 09/2012, 10/2012, 11/2012, 13/2012, 14/2012			

e 15/2012 não foram encontrados seus extratos publicados no ComprasNet. Além disso, os contratos que estão publicados não apresentam todas as informações estabelecidas na IN 02/2008, art. 52.

Recomendação 3.1

Realizar a publicação no comprasnet da listagem atualizada dos contratos continuados firmados, conforme dispõe o art. 52 da IN 02/2008.

Constatação 3.2

Na prorrogação de prazo realizada através do Termo Aditivo 002/2012 há três orçamentos que não estão assinados pelos fornecedores e no Termo Aditivo 02/2013 foi apresentado apenas um orçamento sem assinatura, o que configura desacordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1547/2007 – Plenário, bem como com o § 2º, art. 30 da IN 02/2008.

Recomendação 3.2.a

Anexar aos autos do processo as pesquisas de preços com data, local e assinatura do responsável pelo orçamento prestado, de acordo com o art. 22, § 1º da Lei nº 9.784/99.

Recomendação 3.2.b

Apresentar na prorrogação de contratos de serviços continuados pesquisa de mercado com pelo menos três orçamentos de fornecedores distintos através de consultas diretas a fornecedores, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e/ou de preços constantes no sistema de registro de preço, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1547/2007 – Plenário e o § 2º, art. 30 da IN 02/2008.

Constatação 3.3

O Pregão Eletrônico nº 001/2011 abrange a contratação de serviços distintos em um mesmo certame, o que está em desacordo com o art. 3º da IN 02/2008, o qual estabelece que “serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame”. Constatou-se que a licitação possui um item com objetos diferentes, sendo eles: serviços continuados de recepcionista, telefonista, agente de portaria, vigia e contínuo. A IN 02/2008 prevê em seu art. 3º, § 3º que somente será admissível agrupar em um mesmo lote a contratação de serviços distintos quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, no entanto, não há a comprovação e justificativa da necessidade de agrupar em um lote (grupo) a contratação dos

serviços mencionados.

Ademais, a fim de corroborar com a norma citada, temos o que dispõe no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 3.3

Nas próximas licitações, em que houver a contratação de serviços distintos, os serviços deverão ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame. Ademais, deverá ser observado o disposto no § 3º, art. 3º da IN 02/2008.

Constatação 3.4

A Portaria nº 877/2011 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas em 17/05/2011, sendo que o Contrato 50/2011 iniciou em 25/02/2011, desta forma, o referido contrato ficou por quase 3 meses sem fiscal designado para realizar o controle necessário.

Recomendação 3.4

Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.5

A unidade auditada não apresentou registros de verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços, apenas as notas fiscais e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Portanto, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada pelo fiscal do contrato.

Recomendação 3.5

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.

Constatação 3.6

A unidade auditada não apresentou planilha-resumo do contrato administrativo, nem se manifestou quanto a não existência deste controle. Dessa forma, constatamos que não existe planilha-resumo do contrato administrativo, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art.

31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, conforme dispõe o anexo IV, item 1.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

A unidade auditada não apresentou registros de verificação das anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de anotações nas CTPS dos terceirizados contratados para prestação de serviços através do Contrato 50/2011.

Diante do exposto, constatamos que não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31;

Recomendação 3.7

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.8

A unidade auditada não apresentou planilha-mensal do contrato administrativo, nem se manifestou quanto a não existência deste controle. Dessa forma, constatamos que não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.8

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-mensal, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-H/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Santana do Livramento / Pró-reitoria de Administração e de Planejamento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA 01-H, 01-H1, 02-H e 01-A2 de 2013		042/2013	ADM CASL Nº 018/2013, nº 076/2013 – DIRAD, Memo nº 149/2013 – DEPES, Memo CSL Nº 040/2013 e ADM CASL Nº 038/2013.
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 01/07/2013	243.214,92
Constatação 3.1			
O termo de referência não apresenta a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.			
Recomendação 3.1			
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.			
Constatação 3.3			
Apesar de a unidade auditada informar que há fiscalização dos insumos utilizados para a execução dos serviços, porém sem registro documental, apenas verificada in loco pelo fiscal, tal ato, não atende ao disposto na IN 02/2008, art. 34, §2º. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços não foi realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam sua mensuração.			

Recomendação 3.3

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja realizada a fiscalização da conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços por meio de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o art. 34, § 2º da IN 02/2008.

Constatação 3.4

Não existe planilha-resumo do contrato administrativo, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.4

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, conforme dispõe o anexo IV, item 1.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.5

Não existe fiscal do contrato designado pela Administração para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato 48/2011.

Recomendação 3.5

Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.6

Não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

Não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.7

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada planilha-mensal, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.8

O Câmpus Santana do Livramento vem notificando a Empresa Comander desde 08/02/2013, através de ordens de serviços de terceirizados, sobre falhas nos comprovantes de depósito salarial dos vigilantes, regularização salarial de terceirizado e atrasos recorrentes de não pagamento salarial até o 5º dia útil de cada mês, conforme cláusula contratual. Desta forma, constatamos que uma das pendências informadas à empresa pelo Câmpus permaneceu, tendo em vista que o Câmpus notificou novamente a empresa em 11/07/2013 da falta dos comprovantes de depósito salarial dos vigilantes, sendo que esta documentação é exigida em contrato. No entanto, o Câmpus não aplicou ao contratado nenhuma das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, as quais também estão previstas no Contrato 48/2011. Portanto, a Administração não adotou as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.8

Que a unidade auditada busque aplicar, no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, garantida a prévia defesa do contratado, as penalidades previstas em contrato, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-I/2013	4.4	01/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Sapucaia do Sul		
Área Analisada		



Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-I, SA-01-II e SA-02-I		043/2013	MEMO nº 016/2013 – GABDIR, MEMO nº 027/2013 – GABDIR e MEMO nº 047/2013 – GABDIR
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 13/05/2013	113.204,00 e 377.635,73
Constatação 3.1			
<p>O Pregão Eletrônico nº 011/2012 abrange a contratação de serviços distintos em um mesmo certame, o que está em desacordo com o art. 3º da IN 02/2008, o qual estabelece que “serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame”. Constatou-se que a licitação possui 9 itens de objetos diferentes separados em dois grupos, sendo que o grupo 1 contém os itens de prestação de serviços de copeiragem, serviços de portaria/recepção e serviços de reprografia e o grupo 2 apresenta os itens de manutenção industrial, serviços de eletricista, serviços de marceneiro/carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de jardinagem e manutenção/reforma predial. A IN 02/2008 prevê em seu art. 3º, § 3º que somente será admissível agrupar em um mesmo lote a contratação de serviços distintos quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, no entanto, não há a comprovação e justificativa da necessidade de agrupar em 2 lotes (grupos) a contratação dos serviços mencionados. Ademais, a fim de corroborar com norma citada, temos o que dispõe no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.</p>			
Recomendação 3.1			
Nas próximas licitações, em que houver a contratação de serviços distintos, os serviços			

deveram ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame. Ademais, deverá ser observado o disposto no § 3º, art. 3º da IN 02/2008.

Constatação 3.3

A verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços foi apresentada pelo Câmpus através de planilhas, as quais contêm a conferência dos uniformes, materiais e ferramentas e os EpIs de todos os cargos contratados, porém não foi discriminada a data de verificação dos materiais pelo fiscal do contrato, uma vez que a empresa contratada foi penalizada com advertência por descumprimento contratual, ou seja, não ficou evidenciado se a fiscalização dos materiais foi realizada antes ou após da penalidade e se tais falhas já foram sanadas. Essa afirmação consiste em analisar se o fiscal do contrato esta realizando a verificação dos materiais periodicamente, tendo em vista a empresa não ter cumprido todas as cláusulas contratuais. Além disso, foi observado, por meio das cópias dos documentos de entrega dos EpIs, que a empresa forneceu apenas itens relacionados aos uniformes, como camisa branca social, calça preta social e blazer preto, o que fica evidenciado que a empresa não forneceu os EpIs especificados no termo de referência. Constatamos também, a existência de anotações do fiscal nas planilhas de controle dos materiais fornecidos informando que “os terceirizados estão fazendo uso dos materiais dessa instituição para suprirem a carência de materiais encaminhados pela empresa”, diante do exposto, conclui-se que a empresa contratada não está fornecendo todos os materiais e ferramentas especificados no termo de referência. Dessa forma, a verificação da conformidade do material utilizado na execução dos serviços foi realizada, porém não ficou demonstrado se as falhas apontadas foram solucionadas.

Recomendação 3.3

Que doravante, busque aplicar, no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, garantida a prévia defesa do contratado, as penalidades previstas em contrato, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
001-J/2013		4.4	01/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Venâncio Aires			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Verificar a legalidade e conformidade do cumprimento dos contratos terceirizados			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-01-J, SA-01-J1 e SA-02-J		044/2013	MEMO DG/CVA/Nº 05/2013, MEMO DG/CVA/Nº 15/2013 e MEMO DG/CVA/Nº 19/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	04/02 a 16/04/2013	323.118,96
Constatação 3.1			
O termo de referência não apresenta a justificativa do <u>número e das características</u> dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme estabelece a IN 02/2008, art. 49, I.			
Recomendação 3.1			
Apresentar no Termo de Referência ou Projeto Básico das futuras licitações para contratação de serviços terceirizados de vigilância a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados, conforme dispõe a IN 02/2008, art. 49, I e não apenas a justificativa do objeto da licitação e a descrição dos postos de serviço.			
Constatação 3.2			
Verificamos, de acordo com a relação dos contratos apresentados no MEMO DG/CVA/Nº 05/2013, que a maior parte destes contratos estão publicados no site do ComprasNet, no entanto, o Contrato nº 12/2011 referente à cantina e o Contrato nº 12/2011 relativo à manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados do Câmpus, não foram encontrados seus extratos publicados no ComprasNet. Além disso, os contratos que estão publicados não apresentam todas as informações estabelecidas na IN 02/2008, art. 52.			

Recomendação 3.2

Realizar a publicação no comprasnet da listagem atualizada dos contratos continuados firmados, conforme dispõe o art. 52 da IN 02/2008.

Constatação 3.5

Não existem anotações do fiscal do contrato que comprovem a conferência de todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e a verificação se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 1.2, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.5

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja conferida todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 1.2 da IN 02/2008.

Constatação 3.6

Não existe planilha-mensal com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, conforme estabelece o anexo IV-Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, item 2.1, da IN 02/2008, parágrafo único do art. 31.

Recomendação 3.6

Orientar e solicitar aos fiscais designados para a fiscalização de contratos que seja elaborada, para todos os contratos de terceirização, planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências através de instrumentos de controle que compreendam sua mensuração, conforme dispõe o anexo IV, item 2.1 da IN 02/2008.

Constatação 3.7

A Portaria nº 1945/2012 de designação do fiscal de contrato foi realizada apenas em



24/10/2012, sendo que o Contrato 28/2010 está vigente desde 26/07/2010.

Recomendação 3.7

Emitir portaria de designação de fiscal de contrato para os próximos contratos desde o início da vigência do objeto contratado, de acordo com disposto no art. 31 da IN 02/2008 e no art. 67 da Lei 8.666/93.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Charqueadas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-S/2013 e 002-S.1/2013		059/2013 e 075/2013	MEMO/DA/Nº 25/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	5.150,00
Constatação 3.1			
O art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93 traz a exigência de o processo estar devidamente autuado, protocolado e numerado. Apesar de protocolado e autuado, há falhas na numeração, não estando presentes nos autos as folhas 160 a 168.			
Recomendação 3.1			
Recomendamos que doravante o câmpus atente para a correta numeração das folhas dos autos do processo licitatório, em cumprimento ao dispositivo legal mencionado. Especificamente em relação ao processo analisado, recomendamos que seja feita a correção apontada.			



Constatação 3.2

O art. 22, §3º da Lei n. 8.666/93 fixa a exigência de envio do convite a no mínimo três licitantes, cadastrados ou não. No intuito de comprovar o atendimento à exigência, foram juntadas, nos autos do processo, três cópias de correspondências eletrônicas (fls. 91 a 93); no entanto, a correspondência eletrônica da fl. 91 não é comprovante idôneo, pois não registra o destinatário, assim como o documento da fl. 133, na republicação. Além disto, apesar de as correspondências eletrônicas solicitarem confirmação de recebimento, não há, nos autos, prova desse retorno. Na republicação, há três convites realizados, sendo que apenas um confirmou o recebimento.

Recomendação 3.2

Recomendamos que o câmpus, ao efetuar uma licitação na modalidade em análise, providencie o registro inequívoco, nos autos do processo licitatório, do cumprimento da exigência mínima de convites distribuídos.

Constatação 3.3

Não há, no processo, ato de adjudicação do objeto à licitante vencedora, deixando de atender parcialmente o disposto na Lei n. 8.666/93, art. 38, VII.

Recomendação 3.3

Recomendamos que conste do processo ato de adjudicação do objeto à licitante vencedora, para atender o disposto na Lei n. 8.666/93, art. 38, VII.

Constatação 3.4

Apesar de tratar-se de licitação para a contratação de serviços, o preâmbulo do edital não atende o caput do art. 40 da Lei n. 8.666/93, que exige que conste o regime de execução (empreitada por preço unitário, por preço global integral ou tarefa).

Recomendação 3.4

Recomendamos que conste do preâmbulo do convite o regime de execução da licitação, em atendimento ao art. 40 da Lei de Licitações.

Constatação 3.5

Apesar de o termo de referência registrar as condições de recebimento do objeto (Lei n. 8.666/93, art. 40, XVI), bem como fixar prazo e condições para a execução do contrato (Lei n. 8.666/93, art. 40, II), isto não está consignado no texto do convite.

Recomendação 3.5

Recomendamos que o gestor faça incluir nos instrumentos convocatórios de licitação as condições de recebimento do objeto e prazo e condições para execução do contrato, além de todas as demais exigências do art. 40 da Lei de Licitações, ainda que constem do termo de referência.

Constatação 3.6

O convite não define prazo e condições para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento, deixando de observar a Lei n. 8.666/93, art. 40, II.

Recomendação 3.6

Recomendamos que o instrumento convocatório das licitações definam prazo e condições para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento, quando for este o caso, em atendimento ao art. 40, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.7

O preâmbulo do convite indica os números da portaria que institui a Comissão Permanente de Licitações e o processo administrativo que dá suporte à licitação de forma equivocada: o número do processo administrativo que deu origem à licitação e o número da portaria não correspondem aos que estão consignados no convite.

Recomendação 3.7

Recomendamos que o câmpus atente para a correção dos dados indicados em futuros editais.

Constatação 3.8

Quanto à dotação orçamentária, os pedidos de serviços e materiais (fls. 04 e 05) indicam como dotação o Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0043, Elementos de Despesa 3390.39 e 3390.30 e Fonte 112. No entanto, o Convite (fl.63) apresenta como dotação orçamentária os mesmos elementos de despesa e fonte, mas outro programa de trabalho, a saber, 12.363.1062.2992.0043. A reabertura do convite (fl. 105) persiste com o equívoco, estando igual à primeira abertura.

No entanto, a minuta de contrato anexa ao primeiro convite (fl. 80), a minuta de contrato anexa ao convite após a reabertura (fl. 122), as notas de empenho (fls. 176 e 177) e o instrumento de contrato (fl. 184) estão todos com a dotação orçamentária de acordo com os



pedidos de serviços e materiais (fls. 04 e 05). Verificou-se que há orientação no parecer jurídico da Procuradoria Federal para corrigir o problema (fl. 56), mas este persiste.

Recomendação 3.8

Recomendamos que o câmpus atente para a correção das informações referentes à dotação orçamentária. Ademais, recomendamos observância às observações efetuadas nos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Federal.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-A/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Bagé			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-K/2013 e 002-K.1/2013		050/2013 e 077/2013	Mem. Nº 024/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 16/04/2013	47.694,00

Constatação 3.1

O art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93 traz a exigência de o processo estar devidamente autuado, protocolado e numerado. Apesar de protocolado e autuado, foram constatadas as seguintes falhas na numeração: (i) a fl. 6 não está numerada; (ii) a Reabertura do Convite n. 01/2013 está inserida entre as folhas 45 e 46 e não conta com a devida numeração; (iii) falta numeração após a fl. 86; (iv) em várias folhas dos autos o número está ilegível.

Recomendação 3.1

Recomendamos que doravante o câmpus atente para a correta numeração das folhas dos autos do processo licitatório, em cumprimento ao dispositivo legal mencionado.

Constatação 3.2

Foram encontradas rasuras em documentos que integram os autos: uso de corretivo líquido na fl. 5 e correção manual sobre sinais gráficos impressos na folha imediatamente posterior, não numerada. Apesar de não haver previsão legal expressa quanto à invalidação do documento em face de rasura, desaconselha-se tal procedimento.

Recomendação 3.2

Recomendamos que doravante o câmpus evite rasuras e/ou emendas em documentos públicos que integram os processos licitatórios.

Constatação 3.3

Apesar de a Administração anexar ao processo o Convite e sua posterior Reabertura, nos termos do art. 38, I, da Lei n. 8.666/93, esta última não está devidamente assinada pela presidente da Comissão Permanente de Licitações, o que deixa de conferir validade ao documento.

Recomendação 3.3

Recomendamos ao câmpus que haja especial cuidado na assinatura dos atos que compõem o processo licitatório, em cumprimento à legislação vigente.

Constatação 3.4

Conforme a Lei n. 8.666/93, art. 38, VII, é necessário constar do processo os atos de adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação. Entretanto, no final do processo, em folha não numerada, foi formulado termo de homologação e de adjudicação, mas este não vem assinado pela autoridade competente e, portanto, não produz efeito. Importante ressaltar que a redação do termo merece reparos, vez que homologa-se a decisão e adjudica-se o objeto ao licitante vencedor.

Destaque-se, ainda, que, na mesma folha, falta o preenchimento da declaração de existência de recursos orçamentários e a assinatura da Coordenadora de Orçamento, Contabilidade e Finanças, bem como a assinatura da Chefe do Departamento de Administração e Planejamento no encaminhamento ao Diretor-geral para homologação e adjudicação.

Recomendação 3.4

Recomendamos ao câmpus que haja especial cuidado na assinatura dos atos que compõem o processo licitatório, em cumprimento à legislação vigente. Também recomendamos atenção à redação dos termos de homologação da decisão e de adjudicação do objeto, de modo que estejam em consonância com o que dispõe a lei.

Constatação 3.5

O convite não fixa os critérios de aceitabilidade dos preços unitário ou global, deixando de observar o disposto no art. 40, X, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.5

Recomendamos que nos próximos certames o câmpus defina critérios de aceitabilidade dos preços unitários ou global, nos exatos termos do art. 40, X, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.6

O art. 40, VII, da Lei n. 8.666/93 determina que o edital (no presente caso, o convite) fixe critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos. Apesar disto, o item 7.4 da reabertura do convite (folha sem numeração) estabelece que serão desclassificadas propostas que apresentarem preços excessivos. Entretanto, não são fixados parâmetros objetivos para considerar um preço como tal, com a finalidade de promover a desclassificação da proposta.

Recomendação 3.6

Recomendamos que nos próximos certames o câmpus fixe critérios para julgamento das propostas, conforme dispõe a lei no dispositivo citado, de modo a permitir a efetiva aplicação da norma editalícia que prevê a possibilidade de desclassificação por preço excessivo.

Constatação 3.7

Apesar de o termo de referência registrar as condições de recebimento do objeto (Lei n. 8.666/93, art. 40, XVI), bem como fixar prazo e condições para a execução do contrato (Lei n. 8.666/93, art. 40, II), isto não está consignado no texto do convite.

Recomendação 3.7

Recomendamos que, nos próximos certames, o câmpus faça a adequação dos editais à norma do art. 40, II e XVI da Lei n. 8.666/93, fixando condições de recebimento do objeto e, se for o caso, prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para



execução do contrato e para entrega do objeto da licitação.

Constatação 3.8

O convite não define prazo e condições para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento, deixando de observar a Lei n. 8.666/93, art. 40, II.

Recomendação 3.8

Recomendamos que, em caso da substituição do termo de contrato por nota de empenho, a Administração atente para o art. 62 da Lei de Licitações e seus parágrafos, em especial ao §2º, que exige que o documento faça menção às cláusulas ali descritas.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-B/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Camaquã			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-L/2013		051/2013	MEMO/GAB/Nº 26/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-C/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Sapucaia do Sul			



Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-M/2013		053/2013	Memo. nº 036/2013- GABDIR
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-D/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Passo Fundo			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-N/2013		054/2013	MEMO/GAB PF/Nº 013/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-E/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Venâncio Aires			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-O/2013		055/2013	MEMO DG/CVA/Nº 17/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-F/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-P/2013		056/2013	MEMO nº 032/2013 – DEAD

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-G/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
002-Q/2013	057/2013	Memo nº 043/2013- CAVG/DEPLAN/COAD	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-H/2013	4.2	002/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Avançado Santana do Livramento		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		



Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-R/2013		058/2013	MEMO CASL N° 017/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

N° do Relatório	N° da Ação	Ordem de Serviço	
002-I/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Pró-reitoria de Administração e de Planejamento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-T/2013		060/2013	Memo n° 67/2013 – DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	05/03 a 12/04/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Charqueadas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-S.2/2013		—	MEMO/DEAP/Nº 76/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01-A/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Bagé			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-K.2/2013		—	Mem. Nº 070/2013 – IFSul/Bagé

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-01-B/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Camaquã			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
002-L.1/2013	—	MEMO/GAB Nº 083/2013	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01-C/2013	4.2	002/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Sapucaia do Sul		
Área Analisada		



Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-M.1/2013		—	Memo. nº 068/2013- GABDIR
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-01-D/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Passo Fundo			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-N.1/2013		—	MEMO/GAB PF/Nº 044/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01-E/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Venâncio Aires			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-O.1/2013		—	MEMO DG/CVA/Nº 39/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01-F/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-P.1/2013		—	MEMO n. 101/2013-DEAD



Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-01-G/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
002-Q.1/2013	Mem. 132/2013 e Mem. 149/2013	Mem. 255/2013/CVG- DIRGER e 297/2013/CVG- DIRGER	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-01-H/2013	4.2	002/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Santana do Livramento		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		



Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-R.1/2013		_____	MEMO CSL N° 038/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

N° do Relatório	N° da Ação	Ordem de Serviço	
002-01-I/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Pró-reitoria de Administração e de Planejamento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-T.1/2013		_____	Memo n° 148/2013-DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/03 a 31/05/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Charqueadas			
Área Analisada			
Gestão de suprimento de bens e serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-S.3/2013		Mem. 059/2013, 249/2013, 261/2013 e 046/2014-AUDIN	MEMO/DEAP/Nº 133/2013 e MEMO/GABDIR/Nº 08/2014
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Laerte	01 computador 01 impressora	01/11/2013 a 06/12/2013	243.590,68
Constatação 3.1			
<p>O art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93 traz a exigência de o processo estar devidamente autuado, protocolado e numerado. Apesar de protocolado e autuado e de a numeração estar na sequência correta até a fl. 264, o processo apresenta os seguintes equívocos na numeração das folhas:</p> <p>a) imediatamente após a fl. 264, as páginas encontram-se fora da sequência cronológica: 268, 272, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 272, etc.;</p> <p>b) a fl. 272 se repete: a primeira versão está imediatamente após a fl. 268 (sem observância à ordem cronológica), correspondendo à declaração de existência ou não de recursos orçamentários, à homologação e à adjudicação; e a segunda, após a fl. 271, correspondendo à nota de empenho;</p> <p>c) as fls. 275, 277, 279, 281 e 283 não estão no processo, sendo que esses números estão carimbados no verso das fls. 274, 276, 278, 280 e 282.</p>			
Recomendação 3.1			
Recomendamos que o câmpus evite a numeração incorreta das folhas de processos administrativos e que, para a correção de eventuais falhas de numeração, seja adotado o que			

prescreve o item 5.2 da Portaria Normativa n. 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do MPOG.

Constatação 3.2

Apesar de haver projeto básico no processo e de constar a assinatura da autoridade superior (Reitor em exercício) nos desenhos que o compõem, não está demonstrada sua aprovação pela autoridade competente, como exige o art. 7º, §2º, I da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.2

Recomendamos que, em licitações de obras e serviços, o processo tenha continuidade somente após a aprovação expressa da autoridade competente, devidamente consignada nos autos.

Constatação 3.3

Apesar de haver ato de adjudicação e de homologação no processo, nos termos do art. 38, VII da Lei n. 8.666/93, sua redação está tecnicamente inadequada, uma vez que o ato de homologação deve referir-se ao procedimento licitatório, consistindo em um ato confirmatório da autoridade superior, e o ato de adjudicação deve referir-se ao objeto, atribuindo este ao vencedor. Portanto, homologa-se a decisão da comissão e adjudica-se o objeto à licitante vencedora.

Recomendação 3.3

Recomendamos que o câmpus, nas próximas licitações, corrija a redação dos atos de homologação e de adjudicação, de modo a homologar-se a decisão da comissão e adjudicar-se o objeto à licitante vencedora.

Constatação 3.4

O edital não fixa as condições de recebimento do objeto da licitação, em desacordo com o art. 40, XVI, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.4

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação fixem as condições de recebimento do objeto, em consonância com o art. 40, XVI, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.5

O edital não define o prazo e as condições para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação, em desacordo com o art. 40, II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.5

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação definam o prazo e as condições para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação, em consonância com o art. 40, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.6

Apesar da exigência legal, o edital não indica se há projeto executivo disponível na data de publicação do instrumento convocatório e o local onde possa ser examinado e adquirido, em desconformidade com o art. 40, V, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.6

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação indiquem se há projeto executivo disponível na data de publicação do instrumento convocatório e o local onde possa ser examinado e adquirido, em consonância com o art. 40, V, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.7

A minuta do contrato não indica o regime de execução, em que pese ser cláusula necessária do contrato, em desconformidade com o art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.7

Recomendamos que, doravante, as minutas de contrato indiquem o regime de execução, em consonância com o art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.8

A Cláusula Quinta da minuta de contrato prevê expressamente que os preços contratados não serão reajustados. Além disto, deixa de prever critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento. Isto caracteriza desconformidade com o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93, podendo gerar desequilíbrio contratual e excessivo privilégio à administração pública em detrimento do particular.

Recomendação 3.8

Recomendamos que, doravante, as minutas de contrato prevejam, quando for o caso, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em consonância com o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-A/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Bagé			
Área Analisada			
Gestão de suprimento de bens e serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-K.3/2013, 002-K.4/2013 e 002-K.5/2013		Mem. 050/2013-AUDIN, 006/2014-AUDIN e 043/2014-AUDIN	Memorando n. 371/2013, 379/2013, 393/2013-DEAP-IFSul e Mem. 07/2014-IFSul/Bagé
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Laerte	01 computador 01 impressora	01/11/2013 a 26/12/2013	Não se aplica
Constatação 3.1			
<p>O art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93 traz a exigência de o processo estar devidamente autuado, protocolado e numerado. Apesar de protocolado e autuado, não estão presentes no processo as fls. 7 a 48, correspondentes ao projeto básico, e não há qualquer referência nos autos ao seu desentranhamento. No processo referente à Dispensa de Licitação n. 06/2013, com o mesmo objeto, a numeração de páginas do projeto básico coincide com os números faltantes no processo em exame.</p>			
Recomendação 3.1			
<p>Recomendamos que a unidade auditada se abstenha de desentranhar peças dos autos de processos administrativos, especificamente os licitatórios, sem deles tirar cópias ou, ao menos, fazer referência nos próprios autos.</p>			
Constatação 3.2			
<p>O edital está no processo acompanhado dos seus anexos (fls. 69 a 84), mas falta nele a assinatura da Presidente da Comissão de Licitações para dar-lhe validade.</p>			
Recomendação 3.2			
<p>Recomendamos que a unidade auditada, nos próximos processos licitatórios, faça constar do</p>			

edital a assinatura da autoridade que o expedir, bem como sua rubrica em todas as folhas, em observância ao art. 40, §1º da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.4

Não constam do processo o projeto básico aprovado pela autoridade competente e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, deixando de atender o art. 7º, §2º, I e II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.4

Recomendamos à unidade auditada que, nas próximas licitações de obras, faça constar dos autos o projeto básico aprovado pela autoridade competente e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

Constatação 3.5

A licitação foi anulada após ter resultado deserta, sem despacho da autoridade fundamentando o motivo do ato, deixando de observar o art. 38, IX, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.5

Recomendação A - Recomendamos que, doravante, não sejam anuladas licitações utilizando como fundamento o fato de terem resultado desertas.
Recomendação B - Recomendamos que, doravante, no caso de haver necessidade de anulação da licitação por ilegalidade ou ilegitimidade, haja despacho da autoridade motivando o ato anulatório.
Recomendação C - Recomendamos, veementemente, que a unidade auditada se abstenha de inserir documentos indevidamente em qualquer processo, sob pena de responsabilização administrativa do servidor que tenha praticado o ato.

Constatação 3.6

O edital não fixa as condições de recebimento do objeto da licitação, em desacordo com o art. 40, XVI, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.6

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação fixem as condições de recebimento do objeto, em consonância com o art. 40, XVI, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.7

O edital não define o prazo e as condições para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação, em desacordo com o art. 40, II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.7

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação definam o prazo e as condições para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação, em consonância com o art. 40, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.8

Apesar da exigência legal, o edital não indica se há projeto executivo disponível na data de publicação do instrumento convocatório e o local onde possa ser examinado e adquirido, em desconformidade com o art. 40, V, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.8

Recomendamos que, doravante, os editais de licitação indiquem se há projeto executivo disponível na data de publicação do instrumento convocatório e o local onde possa ser examinado e adquirido, em consonância com o art. 40, V, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.9

A minuta do contrato não indica o regime de execução, em que pese ser cláusula necessária, em desconformidade com o art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.9

Recomendamos que, doravante, as minutas de contrato indiquem o regime de execução, em consonância com o art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatação 3.10

A Cláusula Quinta da minuta de contrato prevê expressamente que os preços contratados não serão reajustados. Além disto, deixa de prever critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento. Isto caracteriza desconformidade com o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93, podendo gerar desequilíbrio contratual e excessivo privilégio à administração pública em detrimento do particular.

Recomendação 3.10

Recomendamos que, doravante, as minutas de contrato prevejam, quando for o caso, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em consonância com o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-B/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Camaquã			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-L.2/2013		_____	MEMO/GAB Nº 139/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-C/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Sapucaia do Sul			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-M.2/2013		_____	MEMO nº 133/2013- GABDIR

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-02-D/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Passo Fundo			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
002-N.2/2013	—	MEMO/ GAB PF/Nº 084/2013	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-E/2013	4.2	002/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Venâncio Aires		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		



Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-O.2/2013		_____	MEMO DG/CVA/ N° 74/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

N° do Relatório	N° da Ação	Ordem de Serviço	
002-02-F/2013	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-P.2/2013		_____	MEMO n. 173/2013-DEAD
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			



Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-G/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-Q.2/2013		_____	Memorando nº 392/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
002-02-H/2013		4.2	002/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Santana do Livramento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
002-R.2/2013		_____	MEMO CSL Nº 070/2013



Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/11 a 13/11/2013	Não se aplica
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
002-02-I	4.2	002/2013	
Unidade Auditada			
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento			
Área Analisada			
Gestão de suprimentos de bens e serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos licitatórios na modalidade convite, tomada de preços e concorrência			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
002-T.3/2013	Mem. 060/2013-AUDIN, 262/2013-AUDIN e 026/2014-AUDIN	Memo nº 269/2013-DEPES, 313/2013-DEPES e 01/2014-DEPES	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Laerte	01 computador 01 impressora	01/11/2013 a 16/12/2013	3.784.304,53
Constatação 3.1			
Apesar de a licitação ter sido formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado e protocolado, há as seguintes falhas na numeração das folhas, contrariando o art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93:			
a) faltam, no processo, as fls. 163 e 321;			
b) as fls. 104 e 164 estão em duplicidade, tendo sido designadas por 104-A e 104-B; 164-A e 164-B.			
Recomendação 3.1			
Que, para a correção de eventuais falhas de numeração de páginas, seja adotado o que			

prescreve o item 5.2 da Portaria Normativa n. 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do MPOG.

Constatação 3.4

A minuta de contrato não indica o regime de execução do objeto da licitação, deixando de observar o art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Recomendação 3.4

Que a Administração insira na minuta de contrato de futuras licitações de obras e serviços o seu regime de execução, em observância ao art. 55, II, da Lei n. 8.666/93.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
003/2013	6.2	003/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça			
Área Analisada			
Controle de Patrimônio			
Objeto de Auditoria			
Verificar o cumprimento da normativa de transição da UFPel para o IFSul, referente aos bens patrimoniais existentes e/ou relacionados no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, bem como a consistência e a aderência aos controles administrativos, utilização, conservação e baixa de bens, prevenindo desvios e uso inadequado.			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
003-A/2013, 003-B/2013, 003-C/2013, 003-D/2013 e 003-E/2013		064/2013 065/2013 169/2013	85/2013 – DEPES, 163/2013/CVG-DIRGER, 161/2013 – DEPES, 314/2013/CVG-DIRGER e 343/2013/CVG-DIRGER
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte Ândrea	03 computadores 01 impressora	15/03 a 10/07/2013	2.265.256,75

Constatação 3.1

Da amostra de 529 bens procurados num período de 15 dias de trabalho de campo da equipe de auditoria, não foram encontrados 185 bens (34,97%). Desta forma, ficou evidenciado que 34,97% dos bens relacionados na lista da Universidade Federal de Pelotas (pertencentes ao Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça) podem estar em posse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, porém sem a devida identificação, ou podem estar em posse da Universidade, porém sem a devida localização no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, ou, ainda, podem ter sido extraviados.

Recomendação 3.1.1

Que o Magnífico Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense busque soluções em conjunto com o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas para a conclusão da transição patrimonial, conforme estabelece a Portaria do IFSul n. 1.735/2010, de 27 de outubro de 2010, bem como a Portaria da UFPel n. 1.988, de 21 de dezembro de 2010, consolidada pela Portaria n. 599, de 27 de abril de 2011.

Recomendação 3.1.2

Que o Magnífico Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense dê conhecimento ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas sobre as constatações desta AUDIN.

Recomendação 3.1.3

Que a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, através de sua Diretoria de Administração e da Coordenadoria de Material e Patrimônio, em observância aos arts. 67, 72, e 77, incisos III, IV e V do Regimento Geral do IFSul, prestem o suporte necessário à gestão do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça na regularização das constatações expressas neste relatório.

Constatação 3.2

Dos 185 bens não encontrados, 57 foram considerados similares, ou seja, de acordo com a descrição constante da listagem da Universidade Federal de Pelotas, dos bens procurados da amostra, encontramos alguns itens que não possuíam a placa com o número de patrimônio, mas apresentavam características semelhantes. Apesar de haver a identificação destes bens similares, não foram considerados como encontrados, pois o que evidencia ser o mesmo bem é o registro patrimonial nele afixado.

Recomendação 3.2.1

Que, após concluído o levantamento e cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, todos os bens sejam tombados e incorporados ao patrimônio do IFSul.

Constatação 3.3

Da amostra de 529 bens procurados no trabalho de campo da equipe de auditoria, foram dados como inexistentes, pelos servidores do câmpus que acompanharam os trabalhos da equipe de auditoria interna, 159 bens (30,06%). Desta forma, se acrescentarmos os 185 bens não encontrados e descontarmos os 55 bens similares, temos um total de 289 bens (54,63%) não localizados durante a amostragem.

Recomendação 3.3.1

Que seja realizado inventário físico com a completa descrição dos bens e sua localização, lavrando-se, ainda, os devidos termos de responsabilidade, de acordo com a Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Recomendação 3.3.2

Que, doravante, o descarte de bens inservíveis seja devidamente realizado e registrado, conforme o Decreto n. 99.658/90.

Constatação 3.4

Da amostra de 529 bens, 185 foram encontrados, os quais representam um total de 34,97% dos bens da amostra. No check list elaborado pela Unidade de Auditoria Interna, os bens encontrados foram classificados em bom, regular e ruim, em relação ao seu estado de conservação, sendo que esta classificação foi realizada com a colaboração de cada área técnica durante os trabalhos de campo.

Desta maneira, dos 185 bens encontrados, 139 foram classificados como bons, representando 75,14% dos bens encontrados, 15 foram classificados com estado de conservação regular, totalizando 8,11% dos bens encontrados, e 31 bens foram classificados como ruins, representando 16,76% dos bens encontrados. Assim, ficou evidenciado que os bens da Universidade Federal de Pelotas a serem transferidos ao Instituto Federal Sul-rio-grandense não foram classificados, à época, como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme dispõe o Decreto n. 99.658/90, o que faz com que a relação dos bens da lista da Universidade não represente a realidade das condições físicas dos bens analisados.

Recomendação 3.4.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, os bens em estado bom e regular sejam tombados e incorporados ao patrimônio do IFSul e que seja providenciado o desfazimento dos itens patrimoniais em estado ruim, conforme estabelece o Decreto n. 99.658, de 30 outubro de 1990.

Constatação 3.5

Foram encontradas duas impressoras multifuncionais da marca Brother com o mesmo número de registro patrimonial.

Recomendação 3.5.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, os bens sejam recadastrados em estreita observância ao disposto nos itens 7.12, 7.13 e 7.13.1 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Constatação 3.6

Identificamos bens na lista da Universidade Federal de Pelotas com descrição insuficiente para realizar, com certeza, o correto reconhecimento do material, na falta do número de registro patrimonial afixado no bem, conforme dispõe o item 7.12 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88. Citamos, como exemplos, os itens da amostra de números 54, 55, 58, 72, 133, 185, 212, 229, 255, 286, 296 e 315.

Recomendação 3.6.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, os bens sejam recadastrados em estreita observância ao disposto no item 7.12 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Constatação 3.7

Todos os 32 semoventes da lista patrimonial apresentada pela Universidade Federal de Pelotas foram incluídos na relação de bens buscada no câmpus, constituindo-se de 3 suínos e de 29 cabeças de gado bovino. Destes, foi encontrada apenas uma vaca da raça holandesa (registro patrimonial n. 229692) e, segundo informações do servidor responsável pela Coordenadoria de Zootecnia, há probabilidade de que os demais tenham perecido por causas naturais ou que tenham sido vendidos ou abatidos para consumo do câmpus, sem a devida baixa patrimonial, não havendo registro de sinistro. Isto caracteriza infração ao item 6.1

combinado com o item 15 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, evidenciando descontrole patrimonial.

Recomendação 3.7.1

Que, após concluído o levantamento e cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, os bens sejam recadastrados pelo Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus, juntamente com a Coordenação de Zootecnia, em estreita observância ao disposto no item 6, referente a carga e descarga, da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, considerando, também, a Portaria n. 442/2022 do MF/STN.

Constatação 3.8

Constatamos a existência, no câmpus, de um total de 161 semoventes, dos quais um touro da raça Montana (com registro em associação de criadores), 12 vacas da raça Jersey (com registro na Associação de Criadores de Gado Jersey do Rio Grande do Sul) e 50 vacas da raça Holandesa (com registro na Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos de Raça Holandesa), sendo o restante do rebanho composto por gado geral e 8 equinos, todos sem registro em associação. Segundo informações colhidas na Coordenadoria de Zootecnia, a maioria dos animais atualmente existente no câmpus é fruto dos semoventes que tinham registro no patrimônio da Universidade, tendo havido, também, aquisição por outros modos. Assim, constatamos que há evidente descontrole patrimonial em relação aos bens dessa natureza, sendo que não se procedeu à inserção e à baixa de bens à medida que estes foram ingressando ou sendo retirados do patrimônio, o que caracteriza descumprimento do item 6.1 combinado com o item 15 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Recomendação 3.8.1

Que, após concluído o levantamento e cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, que os bens sejam recadastrados pelo Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus, juntamente com a Coordenação de Zootecnia, em estreita observância ao disposto no item 6, referente a carga e descarga, da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, considerando também a Portaria n. 442/2022 do MF/STN.

Constatação 4.2.10

Ao verificarmos a denominada Casa 2, constatamos a falta de organização do ambiente, contrariando, assim, o item 4.1 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, alíneas a, c, e, f, g, j e l.

Recomendação 4.2.10.1

Que seja realizada a limpeza e a organização do ambiente, de acordo com o estabelecido no item 4.1 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, alíneas a, c, e, f, g, j e .

Constatação 4.3.11

Ao verificarmos a Casa 2, constatamos grande quantidade de livros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), constituindo o seu depósito infração ao disposto no Decreto n. 7.084, de 27 de janeiro de 2010, art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

Recomendação 4.3.11.1

Que seja evitado o depósito de livros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), tendo em vista que tal conduta infringe o disposto no Decreto n. 7.084, de 27 de janeiro de 2010, art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

Constatação 4.4.12

Ao verificarmos o depósito no prédio “Pulga”, constatamos grande quantidade de livros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), constituindo o seu depósito infração ao disposto no Decreto n. 7.084, de 27 de janeiro de 2010, art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

Recomendação 4.4.12.1

Que seja evitado o depósito de livros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), tendo em vista que tal conduta infringe o disposto no Decreto n. 7.084, de 27 de janeiro de 2010, art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

Constatação 4.5.13

Ao verificarmos o item 517 – caminhão ano 1980, motor n. 010871, placas P14409/Lavalleja/Uruguai, 4 cilindros, a gasolina, marca FIAT, modelo 80C –, percebemos que o item se repete na posição 525, inclusive com a mesma descrição, apresentando os registros patrimoniais n. 234608 e n. 304219, respectivamente. Questionados sobre o paradeiro do outro caminhão, os servidores que nos acompanharam na auditoria afirmaram nunca ter havido dois caminhões com aquelas características naquele campus e ainda que a motorização do caminhão é a diesel, o que foi confirmado por esta equipe. Tal situação

contraria os itens 7.12 e 7.13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88. Verificamos, ainda, a má conservação do bem, que se encontra depositado a campo, infringindo, assim, os itens 9 e 9.1 da mesma Instrução Normativa.

Recomendação 4.5.13.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, seja providenciado o desfazimento dos bens em mau estado de conservação, conforme estabelece o Decreto n. 99.658, de 30 outubro de 1990.

Constatação 4.6.14

Ao verificarmos o item 517 – caminhão ano 1980, motor n. 010871, placas P14409/Lavalleja/Uruguai, 4 cilindros, a gasolina, marca Fiat, modelo 80C – constatamos a presença de 3 camionetes, marca Volkswagen, modelo Kombi, que se encontram totalmente sucateadas e não fazem parte da relação enviada pela Universidade Federal de Pelotas, o que infringe a Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008, em seus arts. 32, 33, 34 e 35.

Recomendação 4.6.14.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, seja providenciado o desfazimento dos bens em mau estado de conservação, conforme estabelece o Decreto n. 99.658, de 30 outubro de 1990.

Constatação 4.7.15

Ao verificarmos o item 520 – ônibus completo com as seguintes características: tipo produto: Volare; cor branca; capacidade 28 passageiros mais 1 auxiliar; ano fabricação 2007; ano modelo 2008; RENAVAM 400136; chassi 93PB4OE3PBCO22533; motor d1ao15401; motor diesel, potência 150 CV, injeção eletrônica, pneus radiais sem câmara, ar condicionado no mínimo 6500 BTUs, tanque do combustível em plástico, placa IOK 2936 – constatamos que o número do chassi e da placa não conferem e, ainda, que este não apresenta número de registro patrimonial, contrariando os itens 7.12, 7.13 e 7.13.1, da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Recomendação 4.7.15.1

Que, após concluído o levantamento e cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, os bens sejam classificados e recadastrados em estreita observância ao disposto no item 7.12 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Constatação 4.8.16

Ao verificarmos o depósito do aviário (XXXVIII), conhecido como “8”, nos deparamos com uma grande quantidade de materiais inservíveis sem que tenha sido efetuada sua baixa patrimonial, não sendo observando o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e, ainda, os itens 4. e 4.1 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, alíneas a, c, e, f, g e l.

Recomendação 4.8.16.1

Que, após concluído o levantamento e o cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, seja providenciado o desfazimento dos bens inservíveis, conforme estabelecem o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e os itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Constatação 4.9.17

Ao verificarmos o depósito do aviário (XXXVIII), conhecido como “8”, encontramos bens novos, adquiridos na gestão do Instituto Federal Sul-rio-grandense e que foram depositados juntamente com os inservíveis, contrariando, assim, os itens 7.9, 7.11, 7.12, 4. e 4.1 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Recomendação 4.9.17.1

Que o Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus observe o disposto no item 13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, evitando, assim, as compras de itens desnecessários ou em quantidades superiores às necessidades institucionais.

Constatação 4.10.18

Constatamos a falta de critérios em relação ao descarte de itens sujeitos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, arts. 9º; 25; 29; 33, §4º; e 37, e, ainda, que existem fragilidades relativas à implantação e à supervisão da separação dos resíduos recicláveis descartados no câmpus, em obediência ao disposto no art. 5º, § 2º do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Recomendação 4.10.18.1

Que, após concluído o levantamento e cadastramento dos bens do patrimônio e com a conclusão da transição patrimonial, seja realizada a classificação dos itens sujeitos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, arts. 9º; 25; 29; 33, §4º; e 37, e, ainda, que sejam mitigadas as fragilidades relativas à implantação e à supervisão da separação dos resíduos recicláveis descartados no câmpus, em obediência ao

disposto no art. 5º, § 2º do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Constatação 4.11.19

Constatamos falhas de planejamento na aquisição de bens permanentes, o que ocasionou sua armazenagem por período superior a um ano, ocasionando perda da garantia dos fabricantes e, ainda, contrariando o disposto nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.10, 7.13.6, 9, 9.1 e, principalmente, o item 13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88.

Recomendação 4.11.19.1

Que o Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus observe o disposto no item 13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, evitando, assim, compras de itens desnecessários ou em quantidades superiores às necessidades institucionais.

Recomendação 4.11.19.2

Que seja instaurada sindicância investigativa, a fim de apurar a utilização de recursos públicos na compra dos materiais permanentes e de materiais de consumo, que se encontram ociosos nos almoxarifados do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

Constatação 4.12.20

Foram encontrados, no almoxarifado, em quantidades consideráveis, materiais para uso médico-hospitalar, tais como: água para injeção (10 ml), luvas cirúrgicas em diversos tamanhos, compressas de gaze, seringas descartáveis e ampolas plásticas. Segundo informações do servidor coordenador do almoxarifado, esses materiais foram adquiridos para uso do curso Técnico em Enfermagem, sendo que este curso até a presente data não entrou em funcionamento, razão pela qual o material nunca foi utilizado, caracterizando descumprimento da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, item 2.5. Esses materiais médico-hospitalares encaminham-se para a perda da validade, sem que lhes tenha sido dada destinação.

Recomendação 4.12.20.1

Que o Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus observe o disposto no item 13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/88, evitando, assim, a compra de itens desnecessários ou em quantidades superiores às necessidades institucionais.

Recomendação 4.12.20.2

Que seja instaurada sindicância investigativa, a fim de apurar a utilização de recursos públicos na compra dos materiais de consumo e permanentes, se houver, os quais se encontram ociosos

nos almoxarifados do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

Constatação 4.13.21

Foram encontrados, no almoxarifado, em quantidades consideráveis, materiais de limpeza e de higiene, tais como: papel higiênico, saponáceo, água sanitária, cera para pisos, luvas de látex multiuso, desodorizante sanitário, panos multiuso para limpeza e outros; além de outros utensílios e equipamentos para limpeza, incluindo carrinhos para limpeza, baldes e outros. Entretanto, o Contrato n. 10/2011, de prestação de serviços continuados de limpeza, inclui em seu objeto o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço. Esses materiais de limpeza encaminham-se para a perda da validade, sem que lhes tenha sido dada destinação, uma vez que o contrato de limpeza dispensa a necessidade de compra desse tipo de material, caracterizando descumprimento da Instrução Normativa SEDAP n. 205/1988, item 2.5. Ademais, em razão de o contrato de prestação de serviços de limpeza já incluir os materiais e equipamentos necessários, constatamos a inobservância, também, do item 2.4, parte final, da mesma norma.

Recomendação 4.13.21.1

Que o Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus observe o disposto no item 11 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/1988, providenciando a alienação (doação) dos materiais inativos.

Constatação 4.14.22

Foi encontrada, no depósito da Coordenadoria de Agroindústria, uma quantidade considerável de fardos de açúcar com prazo de validade vencido, infringindo o item 2.5 da Instrução Normativa SEDAP/PR 205/1988.

Recomendação 4.14.22.1

Que o Departamento de Administração e de Planejamento do câmpus proceda ao descarte dos gêneros alimentícios vencidos, de acordo com a legislação municipal vigente, relativa a lixo orgânico e reciclável, como plástico e papel e, ainda, que observe o disposto no item 13 da Instrução Normativa SEDAP n. 205/19.

Constatação 4.15.23

Foi encontrado, no anexo do prédio do CTG, um exemplar da Bandeira Nacional, em mau estado de conservação, guardada de modo incompatível ao respeito devido aos símbolos

nacionais, infringindo, assim, o art. 20 da Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Recomendação 4.15.23.1

Que a Bandeira Nacional seja devidamente guardada quando não estiver em uso, nos termos do art. 20 da Lei n. 5.700/71.

Constatação 4.16.24

Foi constatada a precariedade de algumas instalações elétricas, as quais ferem a NBR 5410, que estabelece as condições que as instalações elétricas de baixa tensão devem satisfazer a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens. Tal norma aplica-se principalmente às instalações elétricas de edificação, residencial, comercial, público, industrial, de serviços, agropecuário, hortigranjeiro, etc.

Recomendação 4.16.24.1

Que seja realizada a revisão geral das instalações elétricas do câmpus, sanando os eventuais problemas encontrados e em estreita observância à NBR 5410, que estabelece as condições que as instalações elétricas de baixa tensão devem satisfazer a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
005/2013	1.2	005/2013
Unidade Auditada		
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento		
Área Analisada		
Controles da Gestão		
Objeto de Auditoria		
Atendimento ao item 1 do anexo ao ofício nº 32595/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, avaliando 100% das transferências realizadas em 2013, dando ênfase às Fundações de Apoio		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
005-A/2013	271/2013-AUDIN	MEMO nº 332/2013-DEPES

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia	01 computador 01 impressora	01/10/2013 a 10/12/2013	Não se aplica
Constatação			
<p>Diante das extrações realizadas, restou evidente que não houve transferências da UJ dando ênfase para Fundações de Apoio feitas mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos, ajustes, contratos de receita ou instrumentos congêneres. Diante do exposto não há o que se recomendar.</p> <p>Entretanto, informamos à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento que o assunto não se esgota nesta auditoragem e que esse será monitorado permanentemente por esta Unidade de Auditoria Interna, motivo pelo qual recomendamos que sejamos informados sobre qualquer convênio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos, ajustes, contratos de receita ou instrumentos congêneres, firmados pelo IFSul e sua Fundação de Apoio.</p>			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
006/2013	5.2	006/2013	
Objeto de Auditoria			
Realizar o registro dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
Não há	030, 063, 067, 071, 111, 112, 113, 117, 142, 146, 171, 203, 207, 208, 231, 233 e 246/2013-AUDIN.	-	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	02/01 a 31/12/2013	-
<p>Ao longo do ano de 2013, a Unidade de Auditoria Interna, além de realizar o cadastro dos presidentes das comissões disciplinares no CGU-PAD, encaminhou ao Magnífico Reitor, através de memorandos, diversas demandas oriundas dos câmpus do IFSul sobre possíveis</p>			



irregularidades, para que fossem apuradas mediante procedimento disciplinar.

Os registros no Sistema CGU-PAD em 2013 resultaram num total de 11 processos de sindicância.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
007/2013		6.3	007/2013
Unidade Auditada			
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento e Diretoria de Projetos e Obras			
Área Analisada			
Gestão do Patrimônio Imobiliário			
Objeto de Auditoria			
Avaliar a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade classificado como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União ou locado de terceiros.			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-007, 007-A, 007-B e 007-C/2013		217/2013, 050/2014, 051/2014 e 052/2014-AUDIN	278, 299 e 309/2013-DEPES e 271/2013-DPO
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia	01 computador 01 impressora	01/2011 a 10/2013	61.196.001,62
Constatação 3.1			
A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento não apresentou o inventário físico anual de patrimônio de bens imóveis dos órgãos da administração pública, contrariando assim a Lei n. 4.320/64, nos artigos 94, 95 e 96.			
Recomendação 3.1.1			
Que, doravante, seja regularizada a situação apontada, providenciado o Inventário de Bens Imóveis, atendendo, assim, os artigos 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64.			
Constatação 3.2.			
Por não ter sido apresentado o inventário físico anual de patrimônio de bens imóveis não foi possível realizar o cruzamento de informações com os dados do SPIU.net.			

Recomendação 3.2.1

Que, doravante, seja regularizada a situação apontada, providenciado o Inventário de Bens Imóveis, atendendo, assim, os artigos 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64.

Constatação 3.5

Ao realizarmos a consulta no SIAFI Gerencial-Web a fim de verificar se a unidade possui saldo de contas de imóveis de uso especial sem RIP, constatou-se que não havia saldo para essa consulta para os três períodos analisados, sendo eles 30/01/2012 referente ao exercício de 2011, 10/02/2013 referente ao exercício de 2012 e 25/11/2013 referente ao exercício de 2013. Entretanto, constatamos a ausência de registro do imóvel (terreno + benfeitorias) do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça em todas as planilhas analisadas e citadas anteriormente.

Recomendação 3.5

Recomendamos ao Diretor Executivo da Reitoria que envie esforços junto à SPU-RS, à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, à Diretoria de Administração e à Diretoria de Projetos e Obras no sentido de regularizar a situação do imóvel pertencente ao Câmpus Pelotas –Visconde da Graça.

Constatação 3.6.

Ao verificarmos o relatório encaminhado pela CGU-PR/Regional RS com a posição do cadastro de imóveis próprios até 20/07/2013, constatamos que o Câmpus Pelotas apresenta sua avaliação vencida desde o ano de 2002, sendo que a última avaliação realizada foi em 31/12/2000. Tal constatação contraria a Orientação Normativa GEADE-004/2003, a qual estabelece que a avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis é válida por dois anos.

Recomendação 3.6.1

Que seja providenciada a atualização na avaliação dos imóveis pertencentes ao Câmpus Pelotas, a fim de atender ao disposto na Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Constatação 3.7

Solicitamos que fosse informado se há demonstrativos que evidenciam os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob a responsabilidade da UJ e que, em caso afirmativo, fossem apresentados as matrizes de cálculo, sendo que o Diretor de Projetos e Obras afirmou não haver tais critérios estabelecidos e, tampouco, as matrizes de cálculo.

Recomendação 3.7.1

Que sejam estabelecidos critérios para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob a responsabilidade da UJ, bem como das matrizes de cálculo, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.8.

Verificamos que o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis não está formalizado e divulgado entre o pessoal responsável.

Recomendação 3.8.1

Que seja providenciada a formalização e a divulgação entre o pessoal responsável dos processos de trabalho relativos à gestão dos imóveis, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.9

Em relação às rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, foi informado que há rotinas diversas no sentido de manter os imóveis, porém não há padronização quanto ao método e que as rotinas não estão, ainda, sistematizadas.

Recomendação 3.9.1

Que seja providenciada a padronização e a sistematização das rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.10

Em relação às rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis, foi informado que, no momento, não há rotina estabelecida.

Recomendação 3.10.1

Que sejam providenciadas rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.11

Em relação à existência de rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, foi informado que há rotinas diversas no sentido de manter os imóveis, porém não há padronização quanto ao método e que as rotinas não estão,

ainda, sistematizadas. Informaram ainda que as avaliações que ocorrem por iniciativa dos Departamentos de Manutenção dos câmpus e Reitoria ou das Coordenadorias de Manutenção Geral ocorrem de modo informal.

Recomendação 3.11.1

Que sejam providenciadas rotinas para diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade do IFSul, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.12

Verificamos a inexistência de rotinas de vistoria dos imóveis, não havendo cronograma de vistoria instituído formalmente, bem como a ausência de servidores designados a vistoriar os imóveis ocupados por pessoas autorizadas. Verificamos, ainda, que o único câmpus a ter imóveis ocupados por servidores para moradia é o câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

Recomendação 3.12.1

Que sejam providenciadas rotinas de vistoria dos imóveis que se encontram sob a responsabilidade do IFSul, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Recomendação 3.12.2

Que seja instituído o cronograma formal de vistoria dos imóveis que se encontram sob a responsabilidade do IFSul, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Recomendação 3.12.3

Que sejam providenciados servidores aptos e que estes sejam designados por portaria, para vistoriar os imóveis ocupados por pessoas autorizadas e que se encontram sob a responsabilidade do IFSul, a fim de estabelecer controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.13.

Em relação à suficiência da estrutura de pessoal do setor para bem gerir os bens imóveis sob responsabilidade da UJ, fomos informados que a quantidade de servidores qualificados é insuficiente.

Recomendação 3.13.1

Que a DPO providencie a capacitação de seu corpo técnico, a fim de qualificá-lo e torná-lo

apto a gerir os bens imóveis que se encontram sob a responsabilidade do IFSul, para que possam estabelecer os controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.14.

Em relação à existência de estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis, fomos informados que a estrutura existente é insuficiente e defasada, além de haver necessidade de capacitação dos servidores para utilização de novas tecnologias.

Recomendação 3.14.1

Que a DPO providencie a aquisição de estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis, a fim de que possam estabelecer os controles internos relativos à gestão de bens imóveis.

Constatação 3.15

De acordo com a Portaria n. 1.877/2013, foram designados três servidores como responsáveis pelo registro e atualização no SPIUnet, de todas as operações que envolvam bens imóveis do IFSul. Verificou-se que, ao longo de 2013, houve um expressivo incremento nos registros dos bens imóveis no SPIUnet. Porém os registros ainda não estão completos e atualizados.

Recomendação 3.15.1

Que a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, através de sua Diretoria de Administração, solicite às instâncias que se fizerem necessárias, interna e externamente, a documentação necessária à atualização e completude dos registros dos Bens Imóveis de Uso Especial, atendendo ao disposto na Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Constatação 3.16

Constatamos a existência de falhas em relação à verificação da Correção e Completude dos Registros dos Imóveis Inseridos/Atualizados no SPIUnet, quando de Uso Obrigatório pela UJ. Citamos como exemplo a existência de dois RIPs para o câmpus Bagé e três para o câmpus Santana do Livramento e, ainda, a falta de registro de benfeitorias no câmpus Bagé, a inexistência do registro do câmpus Pelotas-Visconde da Graça e o valor do terreno do câmpus Sapucaia do Sul, registrado com valor abaixo do valor de mercado, principalmente quando comparado com os terrenos incorporados mais recentemente e de menor área.

Recomendação 3.16.1

Que a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, através de sua Diretoria de

Administração, solicite às instâncias responsáveis, interna e externamente, a documentação necessária à atualização e completude dos registros dos Bens Imóveis de Uso Especial, atendendo ao disposto na Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Constatação 3.17

Constatamos que, ao longo de 2013, houve um expressivo incremento nos registros dos bens imóveis no SPIUnet. Porém as medidas adotadas a fim de regularizar os registros não foram suficientes para evitar que sejam inseridas e mantidas informações incorretas/ incompletas/ desatualizadas.

Recomendação 3.17.1

Que a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, através de sua Diretoria de Administração, solicite às instâncias responsáveis, interna e externamente, a documentação necessária à atualização e completude dos registros dos Bens Imóveis de Uso Especial, atendendo ao disposto na Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
010/2013	5.1	010/2013
Unidade Auditada		
Departamento de Seleção e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas		
Área Analisada		
Gestão de recursos humanos		
Objeto de Auditoria		
Processos de contratação de professores substitutos e temporários		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
010/2013, 010-A/2013, 010-B/2013, 010-C/2013 e 010-D/2013	070/2013, 076/2013, 095/2013, 096/2013, 097/2013, 098/2013, 100/2013, 122/2013 e 123/2013	Mem/DGP/Nº 067/2013, Mem/DES/Nº 021/2013, Mem/DES/Nº 016/2013 e Mem/DGP/Nº 108/2013, Mem Nº 110/2013-DGP, MEMO/GAB Nº 074/2013 (Câmpus Camaquã), Mem. Nº 059/2013-IFSul/Bagé, DETNM-MEMO 07/13 (Câmpus Pelotas), MEMO. Nº 62/2013 (Câmpus Pelotas – Visconde da Graça), MEMO nº 064/2013-

			GABDIR (Câmpus Sapucaia do Sul), MEMO-ENSINO CHARQUEADAS-023/2013 e Mem/DES/Nº 027/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	02/01 a 31/03/2013	Não se aplica
Constatação 3.2.a			
<p>O processo seletivo que originou a contratação da docente substituta MM (SIAPE 2010889) não foi aberto para a mesma área de conhecimento da docente efetiva substituída em razão de seu afastamento para o exercício da Direção-geral do Câmpus Charqueadas (LNL, SIAPE 2164915).</p> <p>O formulário de solicitação de abertura de processo seletivo, firmado pela própria Diretora-geral, exige, como habilitação mínima, licenciatura em matemática ou bacharelado em matemática com formação pedagógica; entretanto, conforme o Memorando n. 023/2013, do Chefe do Departamento de Ensino do câmpus, os componentes curriculares lecionados pela docente efetiva são Desenho Técnico, Processos de Fabricação Mecânica, Elaboração de Projetos e Metodologia do Ensino. Portanto, a vaga aberta pelo afastamento da professora efetiva está indevidamente preenchida.</p>			
Recomendação 3.2.a			
<p>Recomendamos que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas oriente aos câmpus que as solicitações de contratação de professores substitutos obedeça fielmente ao disposto na Lei n. 8.745/93, art. 2º, §1º e incisos, de modo que o professor substituto seja da mesma área de conhecimento do professor efetivo substituído.</p>			
Constatação 3.2.b			
<p>O processo seletivo que originou a contratação do docente substituto DVF (SIAPE 2007934) não foi aberto para a mesma área de conhecimento da docente efetiva substituída (JO, SIAPE 7274552).</p> <p>De acordo com informações do Câmpus Pelotas, no MEMO 07/2013, do Departamento de Ensino Técnico de Nível Médio, a professora efetiva leciona disciplinas relacionadas à área de Mecânica. Entretanto, o Edital n. 130/2012 (DOU de 18/06/2012) evidencia que o professor substituto foi aprovado em processo seletivo para a área de Estudos</p>			

Sociais/História. Portanto, a vaga aberta pelo afastamento da professora efetiva está indevidamente preenchida.

Recomendação 3.2.b

Recomendamos ao Departamento de Seleção que somente execute processos seletivos para a escolha de professores substitutos após verificar se a solicitação proveniente do câmpus atende exatamente a substituição do professor efetivo que foi afastado e que deu origem à vaga, de acordo com sua área de conhecimento.

Constatação 3.3.a

O prazo de contrato da professora substituta AMAC (SIAPE 1995331), do Câmpus Sapucaia do Sul, que vai de 06/02/2013 a 26/07/2013, não é compatível com o período de afastamento da professora efetiva PTE (SIAPE 1824449), cuja Licença-Gestante foi até o dia 29/04/2013.

Recomendação 3.3.a

Recomendamos que o gestor atente para o prazo de afastamento do professor substituído, abstando-se de fixar, no contrato de trabalho, prazo de contratação superior.

Constatação 3.3.b

O prazo de contrato da professora substituta DCP (SIAPE 2003517), do Câmpus Bagé, que foi de 25/02/2013 a 05/04/2013, não é compatível com o período de afastamento da professora efetiva JRH (SIAPE 1888220), cuja licença por motivo de doença foi até o dia 08/03/2013.

Recomendação 3.3.b

Recomendamos que a contratação se dê unicamente com base nos afastamentos previstos em lei.

Constatação 3.4

Para atender ao disposto na Lei n. 8.745/93, art. 9º, III, ao realizar a contratação de docentes substitutos e temporários, o Instituto exige o preenchimento de declaração de não contratação nos últimos 24 meses, em formulário padrão. Entretanto, aparenta ser frágil esse meio de comprovação, uma vez que não há demonstração, por parte dos setores competentes, de que essa informação seja perquirida de maneira a obter maior certeza de sua veracidade.

Recomendação 3.4

Recomendamos que sejam adotados mecanismos mais fidedignos para assegurar-se da não contratação dos professores substitutos e temporários nos últimos 24 meses em nenhuma IFE,

tal como a consulta prévia ao Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE).

Constatação 3.5.a

Nos termos da Lei n. 8.745/93, art. 2º, X, a finalidade de a União contratar professores temporários é de suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, sem que seu papel seja o de suprir a carência decorrente de professor efetivo, como ocorre com o professor substituto.

No formulário de abertura de processo seletivo de professor temporário há um campo destinado à indicação da origem da vaga a ser preenchida pelo contratado. A existência desse campo provoca confusão entre as duas modalidades de contratos de natureza precária, razão pela qual se entende que não deve constar do formulário a origem da vaga, pois isto dá a entender que o docente temporário, assim como o substituto, irá suprir a vaga de docente efetivo afastado, quando, na realidade, sua vaga tem origem em ato do Ministério da Educação.

Recomendação 3.5.a

Recomendamos que haja alteração no formulário de solicitação de abertura de processo seletivo para contratação de professor temporário, suprimindo o campo referente ao docente substituído.

Constatação 3.5.b

O modelo de formulário de solicitação de abertura de processo seletivo apresentado pelo Departamento de Seleção possui campos reservados ao despacho do Pró-reitor de Ensino e do Diretor Executivo da Reitoria, que é responsável pela seleção de servidores, conforme o art. 106, IV, do Regimento Geral do IFSul.

Constatação 3.5.b.1

Dos 25 processos seletivos analisados, em 7 deles não há despacho do Pró-reitor de Ensino e em nenhum deles há despacho do Diretor Executivo da Reitoria.

Constatação 3.5.b.2

Em 13 dos 25 processos seletivos, o formulário foge parcialmente do padrão encaminhado pelo Departamento de Seleção, sendo que se exige despacho do Diretor de Gestão de Pessoas em vez do despacho do Diretor Executivo da Reitoria; em dois processos seletivos, o câmpus inovou o formulário, apresentando um modelo significativamente distinto, mas que, mesmo assim, foi aceito pelo Departamento de Seleção e o processo teve seguimento.

Recomendação 6

Recomendamos que, após formalmente instituído, o formulário de solicitação de professor substituto e temporário seja adotado como padrão no Instituto e que seja feita constar a assinatura da autoridade superior no formulário, de modo a expressar sua concordância com o que nele está registrado, observada a competência regimental.

Constatação 3.5.c

Houve incongruência entre as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (atual Pró-reitoria de Gestão de Pessoas) e pelo Departamento de Seleção. A Diretoria de Gestão de Pessoas não informou o nome de dois docentes temporários e de quatro docentes substitutos quando solicitado por esta Unidade de Auditoria Interna e o Departamento de Seleção não remeteu a documentação de dois docentes temporários e de oito docentes substitutos que haviam sido indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas. Além disto, a Diretoria de Gestão de Pessoas prestou informações equivocadas em relação à área de conhecimento/componentes curriculares para os quais os professores efetivos foram contratados, tendo havido a necessidade de a equipe de Auditoria Interna recorrer aos câmpus para a obtenção da informação exata, restando evidente que os servidores em análise não mantiveram seu cadastro atualizado.

Recomendação 7

Recomendamos que seja procedida uma campanha de recadastramento ou de atualização cadastral dos servidores docentes do IFSul a fim de manter o cadastro atualizado evitando assim a desconexão de informações, e ainda que, os gestores atentem ao prestarem informações à Unidade de Auditoria Interna, que haja cuidado com a veracidade e a completude dos dados requeridos, tendo em vista que a Instrução Normativa n. 01/2001-SFC/MF, Capítulo I, Seção IV, 7, determina que “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria e fiscalização”.

Constatação 3.5.d

Não existe, no âmbito Institucional, regulamento interno para estabelecer as normas pertinentes à seleção e à contratação de docentes temporários e substitutos, o que configura omissão da Instituição em relação ao seu próprio Regimento Geral, art. 108.

Recomendação 8

Recomendamos que seja criado e aprovado regulamento nas instâncias superiores do Instituto que disponha sobre a seleção e contratação de professores substitutos e temporários.

Constatação 3.5.e

Há confusão de atribuições entre a Diretoria Executiva da Reitoria/Departamento de Seleção e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, no Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense. O art. 91 da referida norma atribui ao Departamento de Desenvolvimento e Projetos Especiais, vinculado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, a responsabilidade de concretizar as atividades de seleção de servidores, ao mesmo tempo em que o art. 106, IV, confere à Diretoria.

Recomendação 9

Recomendamos que, na revisão do Regimento Geral a ser realizada no Instituto, a competência para seleção de servidores seja objeto de discussão, de modo que apenas um setor seja encarregado dessa atividade.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
011/2013	8.2 extraordinária	011/2013
Unidade Auditada		
Bibliotecas dos câmpus do IFSul		
Área Analisada		
Gestão acadêmica		
Objeto de Auditoria		
Avaliar os processos de cobrança de multas por atraso na devolução dos livros das bibliotecas do IFSul.		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
011/2013	003-Circular/2013, 139/2013 e 171/2013	Corresp. Nº. 071/13COBIB, MEMO/GAB PF/ nº 041/2013, MEMO CASL nº 030/2013, MEMO/GAB nº 073/2013, MEMO nº 059/2013-GABDIR, Mem. nº 062/2013-IFSul/Bagé, MEMO DG/CVA/ nº

			34/2013, Memorando nº 240/2013/CVG-DIRGER e MEMO-ENSINO CHARQUEADAS – 018/2013.
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	27/05 a 13/09/2013	Não se aplica
Constatação 3.1			
<p>Constatamos a falta de tratamento isonômico aos estudantes do IFSul, uma vez que dos 9 (nove) câmpus existentes, em 5 (cinco) deles são cobradas multas, o que não ocorre nos demais.</p>			
Recomendação 3.1			
<p>Que a Pró-reitoria de Ensino observe que fique expressa no Regulamento a cobrança da multa em valor único para todos os câmpus, bem como a forma de arrecadação e a destinação dos valores, objetivando, assim, a uniformidade dos processos, bem como o tratamento igualitário para os estudantes do IFSul.</p>			
Constatação 3.2			
<p>Constatamos que, dos 5 (cinco) câmpus que cobram multas, 4 (quatro) arrecadam valores em espécie.</p>			
Recomendação 3.2.			
<p>Que a Pró-reitoria de Ensino observe a legislação vigente e relacionada na constatação 3.8, atentando para a vedação de qualquer fragmentação, para a criação de caixas especiais, e que se utilize unicamente a via bancária e em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.</p>			
Constatação 3.3			
<p>Constatamos que em 4 (quatro) câmpus os recursos arrecadados eram utilizados diretamente na aquisição de bens de consumo e permanentes sem que fosse realizado processo licitatório.</p>			
Recomendação 3.3			
<p>Que conste da Regulamentação das Bibliotecas do IFSul a vedação de cobrança em espécie e que, doravante, qualquer irregularidade que verse sobre utilização direta de recursos arrecadados por quaisquer meios seja apurada por Comissão de Sindicância.</p>			

Constatação 3.6

Constatamos que os valores aplicados em multas não foram submetidos à apreciação do Conselho Superior, que possui como competências regimentais e estatutárias, deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, excetuando-se os de primeira via, relativos aos cursos regulares, que deverão ser gratuitos. Por analogia e essa norma, seria prudente que tais valores fossem submetidos à apreciação do órgão deliberativo da Instituição, buscando, inclusive, a padronização dos valores cobrados e garantindo o tratamento isonômico aos estudantes.

Recomendação 3.6

Que a Organização Didática do IFSul passe por revisão e atualização em função de sua defasagem decorrente do processo de expansão da Instituição.

Constatação 3.7

Verificamos inconsistências na Organização Didática do IFSul, a qual está a cargo da Pró-reitoria de Ensino. A inconsistência se dá pelo fato de que a Organização Didática traz a previsão da cobrança de multas por atraso na devolução dos livros, atribui indexador para o valor a ser cobrado e fica silente quanto aos aspectos de operacionalização da cobrança e da destinação dos recursos arrecadados.

Recomendação 3.7

Que a Pró-reitoria de Ensino observe que fique expressa no Regulamento a cobrança da multa em valor único para todos os câmpus, bem como a forma de arrecadação e a destinação dos valores, objetivando, assim, a uniformidade dos processos, bem como o tratamento igualitário para os estudantes do IFSul.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
012/2013	3.1	012/2013
Unidade Auditada		
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento		
Área Analisada		
Gestão financeira		
Objeto de Auditoria		
Concessão de diárias e passagens internacionais		
Solicitações de Auditoria	Memorandos	Memorandos Recebidos

		Emitidos	
SA-012/2013		110/2013 e 136/2013	138/2013- DEPES e 188/2013-DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte	02 computadores 01 impressora	01/01 a 30/04/2013	100.119,72
Constatação 3.1			
<p>Das sete PCDPs analisadas, há cinco em que o formulário de solicitação, instituído pela Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, não foi anexado ao sistema (PCDP 000022/13, 000025/13, 000026/13, 000672/13 e 000745/13). Em três das solicitações em que está ausente o formulário, há um memorando da Assessoria de Assuntos Internacionais solicitando as diárias e passagens (PCDP 000022/13, 000025/13 e 000026/13). Isto contraria a Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 5, “d”.</p>			
Recomendação 3.1			
<p>Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que acompanhe a aderência das unidades executoras às normas fixadas na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, especialmente no tocante ao cumprimento do item 5, “d”, orientando-as para tal finalidade.</p>			
Constatação 3.2			
<p>Das sete PCDPs analisadas, há quatro em que não foram anexados convocação ou folders com a programação do evento (PCDP 000022/13, 000025/13, 000026/13 e 000672/13), infringindo o disposto na Portaria MEC 403/2009, art. 9º, parágrafo único e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 5, “d”, que determina a obrigatoriedade de anexação do formulário constante do Anexo II da Instrução.</p>			
Recomendação 3.2			
<p>Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que acompanhe a aderência das unidades executoras às normas fixadas na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, especialmente no tocante ao cumprimento do item 5, “d”, orientando-as para tal</p>			

finalidade.

Constatação 3.3

Das sete PCDPs analisadas, há uma (PCDP 000026/13) em que há incorreção no valor pago a título de diárias. Trata-se de servidor que, à época da solicitação (16/01/2013) era detentor de CD-2, o que justificaria o recebimento de diárias de Classe II. Entretanto, foi dispensado da função e investido em CD-4 (22/01/2013), pelas portarias 219/2013 e 220/2013, respectivamente, passando a fazer jus a diárias de Classe III, tendo em vista que a viagem se deu no período de 27/01/2013 a 09/02/2013. Houve, portanto, o recebimento de diárias em excesso, o que contraria o Decreto n. 5.992/2006, art. 1º, §2º e o Anexo III do Decreto n. 71.733/73.

Recomendação 3.3

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que diligencie no sentido da recomposição do erário em razão do valor pago a maior, de modo que se atenda aos dispositivos normativos mencionados na constatação.

Constatação 3.4

Das sete PCDPs analisadas, há uma (PCDP 000745/13) em que o pagamento foi realizado após o início da viagem, sendo que esta iniciou em 06/04/2013 e o pagamento se deu em 10/04/2013. Isto caracteriza inobservância do Decreto n. 5.992/2006, art. 5º.

Recomendação 3.4

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o pagamento de diárias ocorra antes do início da viagem, em observância às disposições normativas apresentadas na constatação.

Constatação 3.5

Em quatro das sete PCDPs cadastradas, a viagem inicia em final de semana e em três destas (PCDP 000022/13, 000025/13 e 000026/13) a justificativa apresentada para iniciar a viagem num domingo é que trata-se de um intercâmbio. Tal informação não é suficiente para justificar a necessidade de viagem em fim de semana. Assim, há inobservância do Decreto n. 5.992/2006, art. 5º, §2º e da Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 4, “g”.

Recomendação 3.5

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades,

ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que apresentem justificativas consistentes ao propor viagens iniciadas em sextas-feiras ou que incluem sábados, domingos e feriados, para atender as disposições normativas referidas na constatação.

Constatação 3.6

Em cinco das sete PCDPs analisadas houve necessidade de aquisição de passagem aérea. No entanto, em duas delas a antecedência mínima de 10 dias não foi observada, caracterizando descumprimento do disposto na Portaria MPOG n. 505/2009, art. 1º, I:

a) na PCDP 000672/13, a viagem teve início em 09/04/2013 e a proposta de viagem foi cadastrada em 01/04/2013; e

b) na PCDP 000745/13, a viagem teve início em 06/04/2013 e a proposta de viagem foi cadastrada somente em 08/04/2013, após o início da viagem.

Recomendação 3.6

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que se abstenham de cadastrar propostas de viagens com menos de 10 dias de antecedência, em cumprimento às disposições normativas referidas na constatação.

Constatação 3.7

Das sete PCDPs analisadas, há cinco em que não foi anexado o ato do reitor que autoriza o afastamento do servidor para o exterior (PCDP 000022/13, 000025/13, 000026/13, 000573/13 e 000634/13), deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto na Portaria MEC n. 404/2009, art. 4º e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 7, “a”.

Recomendação 3.7

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que não ocorra qualquer afastamento para o exterior sem a devida emissão de ato de autorização do reitor, em cumprimento às disposições normativas referidas na constatação, e que cópia desse ato seja anexada ao SCDP, para fins de comprovação.

Constatação 3.8

Das sete PCDPs analisadas, há cinco em que não foi anexada a publicação no Diário Oficial da União do ato de autorização de afastamento para o exterior (PCDP 000022/13, 000025/13, 000026/13, 000573/13 e 000634/13), deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto no

Decreto n. 1.387/95, art. 3º e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 7, “b”.

Recomendação 3.8

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o ato de autorização de afastamento para o exterior seja devidamente publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento às disposições normativas referidas na constatação, e que cópia dessa publicação seja anexada ao SCDP, para fins de comprovação.

Constatação 3.10

Das sete PCDPs analisadas, há uma (PCDP 000672/13) em que não houve a apresentação do relatório, contrariando, assim o disposto no Decreto n. 91.800/85, art. 16, na Portaria MPOG n. 505/2009, art. 4º, §1º (com a redação dada pela Portaria MPOG n. 205/2010) e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 12, “b”. Na referida PCDP, há um documento anexado sob o título “relatório de viagem”, mas, na verdade, trata-se de um pedido de diárias do mesmo servidor à cidade de Rio Grande/RS, anexado equivocadamente. Nas demais PCDPs em que está anexado o relatório de viagem, observou-se o que segue:

- a) nas PCDPs 000022/13, 000025/13 e 000026/2013, há relatório de viagem, mas a descrição das atividades representa ser mera cópia do anexo do memorando que solicita as diárias e passagens, não trazendo nenhum detalhamento das atividades desempenhadas;
- b) nas PCDPs 000573/2013 e 000634/13, há relatório de viagem, mas a descrição das atividades representa ser mera transcrição da solicitação de diárias, não trazendo nenhum detalhamento das atividades desempenhadas; Além disto, não é registrada a data da viagem no relatório;
- c) na PCDP 000745/13, o relatório não oferece detalhamento das atividades e as datas não são compatíveis com as que constam na solicitação de viagem, conforme será analisado no item referente a outros achados de auditoria.

Recomendação 3.10

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o relatório de viagem internacional seja apresentado no prazo derradeiro de 30 dias, na forma estabelecida no regulamento.

Constatação 3.11

Foram observadas as seguintes situações:

- a) nas PCDPs 000573/13 e 000634/13, não há data informada no relatório de viagem;
- b) na PCDP 000672/13, não há relatório de viagem anexado ao Sistema, o que impossibilita concluir pela observância do disposto no Decreto-Lei n. 200/67, arts. 77 e 78, §5º e no Decreto n. 93.872/86, art. 131. A conferência foi feita pelo cronograma anexado, sendo que no cartão de embarque correspondente ao trecho Rio de Janeiro – Porto Alegre não é possível identificar a data de embarque;
- c) na PCDP 000745/13, não foram anexados os bilhetes de passagem ao Sistema, não sendo possível concluir pela observância do disposto no Decreto-Lei n. 200/67, arts. 77 e 78, §5º e no Decreto n. 93.872/86, art. 131.

Recomendação 3.11

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as Unidades, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o relatório de viagem e as passagens sejam inseridos no Sistema, para possibilitar a conferência da documentação pertinente à viagem.

Constatação 3.12.a

a) Na PCDP n. 000745/2013, foram encontrados indícios de irregularidade, tendo em vista que não foi anexada no Sistema a solicitação de diárias assinada pelo servidor, mas está registrado que a viagem ocorreria de 06/04/2013 a 14/04/2013; entretanto, o relatório de viagem dá conta de que a viagem encerrou apenas no dia 19/04/2013. Além disto, a solicitação e o pagamento de diárias ocorreram somente após o início da viagem e houve a devolução, por parte do servidor, do valor de R\$ 3.589,50, por meio de Guia de Recolhimento da União, sem que tenha havido qualquer justificativa. Isto posto, e tendo em vista a incompletude dos documentos e a incongruência das informações citadas, há possibilidade de ter havido irregularidade na concessão das diárias.

Recomendação 3.12.a

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que acompanhe a aderência das Unidades à orientação expedida no Memo-Circular nº 007/2013-SCDP, para que se abstenham de autorizar deslocamentos de servidores sem o devido pagamento de diárias quando há previsão legal e de estabelecer negociações tendo como objeto diárias.



Constatação 3.12.b

b) Apesar de haver normatização interna instituída pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, com vigência em todo o Instituto (Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP), verificou-se a baixa aderência a ela, tendo em vista que em todos os itens do check list aplicáveis às PCDPs analisadas houve significativo índice de inconformidade.

Recomendação 3.12.b

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que desenvolva mecanismos para acompanhar a aderência das Unidades ao disposto na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
012-A/2013		3.1	012/2013
Unidade Auditada			
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento			
Área Analisada			
Gestão Financeira			
Objeto de Auditoria			
Concessão de diárias e passagens internacionais			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
012 - A/2013		Mem. 244/13-AUDIN, 273/13-AUDIN, 004/14-AUDIN, 018/14-AUDIN e 035/14-AUDIN	Mem nº 270/2013- DEPES, 324/2013-DEPES, 058/2013-PROAP e 10/2014-DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Laerte	01 computador 01 impressora	01/11/2013 a 02/12/2013	117.171,49

Constatação 4.1

Quanto ao correto preenchimento do formulário de solicitação de diárias e sua anexação ao Sistema, conforme prevê a Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, item 5, “d”, observou-se que:

a) em uma PCDP (002118/13) não foi anexado o formulário devidamente preenchido, nem

qualquer documento que comprove a solicitação e a autorização para viajar;

b) em duas PCDPs (003491/13 e 003500/13) há incorreção no preenchimento do formulário, pois foram assinaladas, ao mesmo tempo, as opções “diárias e passagens” e “somente diárias”;

c) em uma PCDP (002783/13) não consta do formulário a data de solicitação e em uma PCDP (003496/13), além de não constar a data de solicitação, também está ausente a data de aprovação;

d) em duas PCDPs (003496/13 e 003500/13) não houve observância ao princípio da segregação de funções, pois o solicitante e a autoridade que aprovou as solicitações se confundem na pessoa do Diretor-geral do câmpus e do Reitor em exercício.

Recomendação 4.1

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que acompanhe a aderência das unidades executoras às normas fixadas na Instrução de Serviço n. 10/2013-PROAP, item 5, “d”, orientando-as quanto à inserção do formulário de solicitação de diária, corretamente preenchido.

Constatação 4.2

Quanto ao disposto na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 5, “d”, constatou-se que em uma PCDP (002118/13) não foram anexados ao Sistema convocação ou folders com a programação do evento.

Recomendação 4.2

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que acompanhe a aderência das unidades executoras às normas fixadas na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, especialmente no tocante ao item 5, “d”, orientando-as para tal finalidade.

Constatação 4.3

Há três PCDPs (003491/13, 003496/13 e 003500/13) em que o pagamento de diárias não foi realizado antes do início da viagem, sendo que esta se iniciou em 19/10/2013 e o pagamento ocorreu somente em 24/10/2013. Isto caracteriza inobservância do Decreto n. 5.992/2006, art. 5º.

Recomendação 4.3

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as unidades

executoras, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que adequem os prazos de tramitação das PCDPs de modo que o pagamento de diárias possa ocorrer antes do início das viagens, em observância às disposições normativas apresentadas na constatação.

Constatação 4.4

Em quatro PCDPs houve inobservância à Portaria MPOG n. 505/2009, art. 1º, I, uma vez que:

- a) a PCDP 003491/13 foi assinada pela solicitante em 09/10/2013, autorizada pelo Reitor em 10/10/2013 e cadastrada no Sistema em 11/10/2013, sob a seguinte justificativa: “A solicitação chegou ontem”;
- b) a PCDP 003500/13 foi solicitada e autorizada pelo Reitor em 10/10/2013 e cadastrada no Sistema em 11/10/2013, sob a seguinte justificativa: “A solicitação chegou ontem”;
- c) a PCDP 003496/13, que não apresenta data de solicitação e de autorização, foi cadastrada no Sistema em 11/10/2013, sob a seguinte justificativa: “A solicitação chegou ontem”;
- d) a PCDP 002783/13 foi autorizada pela Diretora-geral em exercício em 06/09/2013 e é posterior ao seu cadastro no Sistema (30/08/2013), o que evidencia que seu lançamento foi realizado sem a devida documentação.

Recomendação 4.4

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as unidades executoras, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que se abstenham de cadastrar propostas de viagens com menos de 10 dias de antecedência, em cumprimento às disposições normativas referidas na constatação.

Constatação 4.5

Embora haja ato do Reitor autorizando o afastamento do servidor para o exterior, na PCDP 002783/13 a portaria autoriza a permanência até o dia 21/09/2013; no entanto, conforme informações do Sistema, a viagem encerrou-se em 22/09/2013. Isto caracteriza inobservância ao disposto na Portaria MEC n. 404/2009, art. 4º e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 7, “a”.

Recomendação 4.5

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as unidades executoras, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que verifiquem se o ato do reitor que autoriza o servidor a se afastar do país é correspondente ao real período de afastamento e, em caso negativo, que diligenciem para a correção do equívoco.

Constatação 4.6

Em uma PCDP (002783/13) não foi anexada a publicação no Diário Oficial da União do ato de autorização de afastamento para o exterior, deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto no Decreto n. 1.387/95, art. 3º e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 7, “b”.

Recomendação 4.6

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as unidades executoras, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o ato de autorização de afastamento para o exterior seja devidamente publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento às disposições normativas referidas na constatação, e que cópia dessa publicação seja anexada ao SCDP para fins de comprovação.

Constatação 4.7

Em uma PCDP (002783/13), o relatório de viagem apenas indica os voos, sem descrever as atividades praticadas pelo servidor durante o afastamento. Além disto, aponta que houve o recebimento de 10 diárias pelo servidor, quando, na verdade, não recebeu diárias. O servidor excedeu o prazo de 30 dias para a entrega do relatório, sendo que este foi recebido apenas em 01/11/2013, de acordo com termo de recebimento firmado pela Chefe de Gabinete do Diretor-geral do Câmpus Sapucaia do Sul e a viagem encerrou-se em 22/09/2013. Há, portanto, inobservância ao disposto no Decreto n. 91.800/85, art. 16, na Portaria MPOG n. 505/2009, art. 4º, §1º (com redação dada pela Portaria MPOG n. 205/2010) e na Instrução de Serviço n. 10/2012-PROAP, 12, “b”.

Recomendação 4.7

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento que oriente as unidades executoras, ou que reitere essa orientação caso já tenha sido dada, para que o relatório de viagem internacional seja apresentado de forma circunstanciada e no prazo derradeiro de 30 dias, na forma estabelecida no regulamento.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
013-A/2013	6.1	013/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Passo Fundo		
Área Analisada		

Gestão Patrimonial			
Objeto de Auditoria			
Análise dos controles internos do almoxarifado do Câmpus Passo Fundo			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-013-A/2013		133/2013, 148/2013 e 179/2013	MEMO/GAB PF N° 061/2013, MEMO/GAB PF N° 071/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte Ândrea	03 computadores 01 impressora	29/07 a 30/07/2013	Não se aplica
Constatação 3.1			
Identificamos que o almoxarife não realizou curso sobre controle e organização de materiais para exercer esta função, bem como desconhecia a IN/SEDAP n° 205/88, principal norma de almoxarifado.			
Recomendação 3.1			
Buscar a capacitação do coordenador do almoxarifado e de sua equipe através de cursos na área relacionada, bem como realizar suas atividades com base nos normativos legais de almoxarifado e patrimônio para o setor público (IN SEDAP/PR n° 205/88) e em conformidade com os princípios da administração pública.			
Constatação 3.2			
Verificamos que o controle de estoque não é realizado através de sistema informatizado próprio, apenas através de planilhas em excel, sendo que as únicas informações contidas nessas planilhas são as especificações do material e o saldo a cada mês, o que caracteriza, neste caso, um inventário de bens mensal e uma forma precária de controle de almoxarifado. Não foi possível identificar nas planilhas o registro das entradas e saídas no almoxarifado, conforme dispõe o item 6.1 da IN SEDAP/PR n° 205/88.			
Recomendação 3.2			
Que seja implementado ou reforçado um efetivo controle de entrada e de saída de bens do estoque, de modo a evidenciar as reais quantidades existentes no câmpus para, inclusive,			

subsidiar o planejamento de novas aquisições.

Constatação 3.3

O inventário físico apresentado à equipe de auditoria não apresenta número de registro e valor dos bens (preço médio ponderado das compras, art. 106, III da Lei 4.320/64), conforme dispõe o item 8.2 da IN SEDAP/PR nº 205/88.

Recomendação 3.3

Adequar o inventário físico dos bens de almoxarifado de modo a possibilitar uma fácil verificação dos itens em estoque, através da utilização de números de registro, bem como seus respectivos valores, de acordo com o art. 106, III da Lei 4.320/64 e o item 8.2 da IN SEDAP/PR nº 205/88.

Constatação 3.4

Verificamos divergências de saldos apresentados no inventário, na ficha de prateleira e na contagem realizada pela equipe de auditoria dos bens selecionados para a amostra.

Recomendação 3.4

- a. Que seja implementado ou reforçado um efetivo controle de entrada e de saída de bens do estoque, de modo a evidenciar as reais quantidades existentes no câmpus para, inclusive, subsidiar o planejamento de novas aquisições; e
- b. Realizar inventário físico de todos os itens do almoxarifado, a fim de ajustar os dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem, conforme IN SEDAP/PR nº 205/88, item 8.

Constatação 3.5

Os materiais do almoxarifado não estão estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário, uma vez que sua maioria encontra-se em caixas sem descrição dos bens, as fichas de prateleira não são fixadas próximo ao bem a que se refere, isto é, as fichas de prateleira são guardadas de forma agrupada dentro de um armário do almoxarifado. Assim, não foi observado o item 4.1, “c”, da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.5

Que, no caso do armazenamento de bens do almoxarifado em caixas ou outros recipientes fechados, seja adotada a devida identificação do material na parte externa.

Constatação 3.6

Há materiais estocados em contato direto com o piso, contrariando a IN SEDAP n. 205/1988,

item 4.1, “e”.

Recomendação 3.6

Não estocar os materiais em contato direto com o piso e providenciar os acessórios de estocagem adequados para proteger os bens armazenados, conforme estabelece a IN SEDA/PR nº 205/88, item 4.1, e.

Constatação 3.7

Há materiais da mesma classe armazenados em locais não adjacentes, o que dificulta a movimentação e o inventário. Há, portanto, contrariedade ao cumprimento da IN SEDAP n. 205/1988, item 4.1, “g”.

Recomendação 3.7

Armazenar os materiais da mesma classe em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e o inventário, conforme estabelece a IN SEDAP/PR nº 205/88, item 4.1, g.

Constatação 3.8

A entrega dos bens do almoxarifado para os setores não é feita mediante requisição devidamente assinada e identificada por servidor, mas apenas de forma verbal, contrariando o disposto na IN SEDAP n. 205/1988, item 5.1.3.

Recomendação 3.8

Utilizar pedido de requisição de material que conste, no mínimo, o nome do solicitante, lotação do servidor, setor que será destinado o material, data, numeração sequencial das requisições, nome e assinatura de quem entregou e de quem recebeu o material, descrição do bem e quantidades.

Constatação 3.9

Não é utilizado na avaliação dos bens de almoxarifado o preço médio ponderado das compras, nem outro critério de avaliação para fixação de valor unitário destes bens, contrariando o disposto na Lei 4.320, art. 106, III.

Recomendação 3.9

Utilizar para fins de avaliação de elementos patrimoniais, no caso de bens de almoxarifado, o preço médio ponderado das compras, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64, art. 106, III.

Constatação 3.10

Os bens para utilização na manutenção, como cabo flexível e buchas de fixação, e os relacionados à área de informática do câmpus, como cartuchos de tonner e teclados, bem como os materiais de utilização dos cursos, não são registrados no almoxarifado as entradas e saídas destes bens, ou seja, não há controle pelo coordenador do almoxarifado do quantitativo desses bens, de como estão sendo armazenados e a sua correta distribuição e utilização, ficando em desacordo com a IN SEDAP n. 205/1988, item 3. Essa constatação pôde ser verificada através da planilha de controle mensal de almoxarifado, entregue à equipe de auditoria no momento da visita ao câmpus, onde são registrados apenas os materiais de expediente e de consumo, como caneta e apontador de lápis, açúcar e café, respectivamente.

Recomendação 3.10

Registrar a entrada dos materiais sempre no almoxarifado, qualquer que seja o local do recebimento, conforme estabelece a IN SEDAP/PR nº 205/88, item 3.

Constatação 3.11

Verificamos que o servidor AM foi designado para exercer as atividades relacionadas ao almoxarifado, conforme Portaria nº 1905/2013, sendo que existe a Coordenadoria de compras, almoxarifado e patrimônio, sob chefia do servidor RDR. Ademais, o servidor AM é Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Departamento de Administração e de Planejamento, coordenadoria pela qual não está no Regimento Interno do câmpus Passo Fundo.

Recomendação 3.11

Providenciar as alterações necessárias no Regimento Interno o mais breve possível, a fim de evitar conflitos nas atividades entre as Coordenadorias.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
013-B/2013	6.1	013/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Venâncio Aires		
Área Analisada		
Gestão Patrimonial		
Objeto de Auditoria		

Análise dos controles internos do almoxarifado do Câmpus Venâncio Aires			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-013-B/2013		134/2013 e 147/2013	MEMO DG/CVA/Nº 65/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte Ândrea	03 computadores 01 impressora	31/07/2013	Não se aplica
Constatação 3.1			
<p>A entrada de bens no almoxarifado não é imediatamente registrada. Conforme informação do Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, somente a entrada dos materiais adquiridos mais recentemente está registrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), disponibilizado pelo Ministério da Educação. Os demais itens, oriundos da Reitoria, quando o câmpus estava em fase de implantação, não possuem registro no SIGA. Foi encontrado um significativo volume de materiais nas dependências do câmpus sem registro no almoxarifado, que foi depositado diretamente nos setores, sem que tenha sido observada essa etapa, descumprindo os itens 3 (parte final) e 6.1 da IN SEDAP n. 205/1988.</p>			
Recomendação 3.1			
<p>Que seja providenciado, de imediato, o registro de todos os bens de almoxarifado que ingressarem no câmpus, em observância aos itens 3 (parte final) e 6.1 da IN SEDAP n. 205/1988.</p>			
Constatação 3.2			
<p>O controle do estoque registrado no SIGA é feito por meio de sistema informatizado. Entretanto, os materiais oriundos da Reitoria, por não terem sido adquiridos pelo câmpus, já tiveram sua baixa dada no SIGA pela própria Reitoria. Assim, não sofrem qualquer tipo de controle, seja por sistema informatizado ou manual.</p>			
Recomendação 3.2			
<p>Que seja implementado ou reforçado um efetivo controle de entrada e de saída de bens do</p>			

estoque, de modo a evidenciar as reais quantidades existentes no câmpus para, inclusive, subsidiar o planejamento de novas aquisições.

Constatação 3.4

Não é realizado, anualmente, o inventário físico dos bens de consumo, restando descumprido o item 8 da IN SEDAP n. 205/1988. Segundo informações dos servidores do câmpus, na véspera da inspeção física realizada pela equipe de auditoria, houve um levantamento de bens realizado por estagiários da Coordenadoria de Compras, Almojarifado e Patrimônio.

Recomendação 3.4

Que seja providenciado o inventário físico anual dos bens de consumo, em cumprimento ao item 8 da IN SEDAP n. 205/1988.

Constatação 3.5

Os materiais do almoxarifado não estão estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário, uma vez que sua maioria encontra-se dentro de armários fechados ou em caixas. Assim, não foi observado o item 4.1, “c”, da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.5

Que, no caso do armazenamento de bens do almoxarifado em caixas ou outros recipientes fechados, seja adotada a devida identificação do material na parte externa.

Constatação 3.8

Localizamos, nas dependências do almoxarifado, itens com prazo de validade vencido, a exemplo de três fardos de açúcar (validade até 08/05/2013) e oito frascos de adoçante (validade até 28/12/2012). Tal fato evidencia inobservância da IN SEDAP n. 205/1988, item 2.5.

Recomendação 3.8.1

Que sejam implementadas técnicas de planejamento para aquisição de bens de consumo que observem a real demanda correspondente ao prazo de validade do bem.

Recomendação 3.8.2

Que seja implementado efetivo controle de armazenagem dos bens de consumo, aplicando-se, na saída do bem do almoxarifado, técnicas como o “PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair”, nos termos do item 4.1, “b” da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.8.3

Que, toda vez que o responsável pelos controles constatar a previsibilidade de vencimento do



prazo de validade do bem de consumo antes que este seja utilizado, diligencie no sentido de transferi-lo a outra unidade do Instituto ou, subsidiariamente, de doá-lo a outra instituição pública que possa aproveitá-lo.

Constatação 3.10

Conforme relato do Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, os servidores deste setor têm acesso irrestrito e sem a presença ou controle de Almoxarife. Não há servidor especialmente designado para exercer tais funções, descumprindo, assim, o Decreto-lei n. 200/67, art. 12, § único.

Recomendação 3.10.1

Que o acesso ao almoxarifado seja restrito ao pessoal que desempenha suas funções na Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio e que o acesso de outras pessoas ocorra sob sua supervisão, tendo em vista que a responsabilidade pelos bens armazenados recai diretamente sobre esses servidores.

Constatação 3.11

Apesar de haver extintores de incêndio em local visível e de fácil acesso e com a devida sinalização, os servidores que trabalham no almoxarifado não são treinados para o manuseio do equipamento.

Recomendação 3.11.1

Que o Diretor-geral do câmpus providencie, de imediato, o treinamento de servidores para prevenção e combate a incêndios, nos termos do art. 4º da Resolução Técnica n. 014/BM-CCB/2009, do Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Constatação 3.12

Quando há saída de bens do almoxarifado, o competente lançamento no sistema ocorre somente em relação àqueles itens relacionados no SIGA. Quanto aos demais, provenientes da Reitoria e que já tiveram baixa no Sistema, não há qualquer tipo de controle quanto à sua saída, o que caracteriza a inobservância do item 6.1 da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.12.1

Que a Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio institua controles internos sobre os bens de almoxarifado oriundos da Reitoria, até que todos eles sejam destinados ao consumo.

Constatação 3.13

A entrega de bens do Almoxarifado que têm origem na Reitoria e que não constam dos registros no SIGA é realizada sem um controle sistemático e sem a emissão de requisições. Foi informado que seu levantamento foi realizado em momento imediatamente anterior à inspeção da equipe de auditoria pelos estagiários da Coordenadoria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

Quanto aos bens adquiridos pelo câmpus e registrados no SIGA, poucos servidores possuem acesso a essa funcionalidade no Sistema, o que impede que o processo funcione adequadamente. Isto caracteriza a inobservância ao item 7.9 da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.13.1

Que o Diretor-geral diligencie, junto à Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (DTIC/Reitoria), para que no mínimo dois servidores de cada setor do câmpus tenham acesso a essa funcionalidade no sistema SIGA.

Constatação 3.14

No caso dos bens adquiridos pelo câmpus e registrados no SIGA, a requisição é preenchida por servidores que não pertencem ao setor requisitante, porque a maioria dos servidores não possui acesso a essa funcionalidade no Sistema. O câmpus já solicitou à Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação, ligada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, a permissão de acesso de todos os servidores a essa funcionalidade, mas o requerimento ainda não foi atendido. Isto caracteriza a inobservância ao item 7.9 da IN SEDAP n. 205/1988.

Recomendação 3.14.1

Que o Diretor-geral diligencie, junto à Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (DTIC/Reitoria), para que no mínimo dois servidores de cada setor do câmpus tenham acesso a essa funcionalidade no sistema SIGA.

Constatação 3.15

Quanto aos bens adquiridos pelo câmpus e registrados no SIGA, o valor unitário do material é fixado pelo preço médio. Entretanto, quanto aos bens oriundos da Reitoria, não é aplicado esse critério, infringindo o disposto no art. 106, III, da Lei n. 4.320/64.

Recomendação 3.15.1

Que, ao instituir controles internos sobre os bens de almoxarifado oriundos da Reitoria até

que estes sejam destinados ao consumo (Recomendação 12.1), a Coordenadoria de Compras, Almojarifado e Patrimônio inclua neles o preço médio, a partir das informações obtidas através do setor competente na Reitoria.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
013-C/2013		6.1	013/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Pelotas			
Área Analisada			
Gestão Patrimonial			
Objeto de Auditoria			
Análise dos controles internos do almoxarifado do Câmpus Pelotas			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
013C/2013		137/201,151/2013 e 177/2013	MEMO nº 141/2013 - DEAD
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Laerte Ândrea	03 computadores 01 impressora	15/08 a 16/08/2013	78.642,19
Constatação 3.1			
Identificamos que o Coordenador do Almojarifado assumiu tal responsabilidade em 10 de abril de 2013 e que até a presente data não realizou curso sobre controle e organização de materiais, tornando-o melhor capacitado para exercer esta função, bem como afirmou não conhecer de forma mais aprofundada a IN/SEDAP nº 205/88, principal norma de almoxarifado.			
Recomendação 3.1			
Buscar a capacitação do coordenador do almoxarifado e de sua equipe através de cursos na área relacionada, bem como realizar suas atividades com base nos normativos legais de			

almoxarifado e patrimônio para o setor público (IN SEDAP/PR nº 205/88) e em conformidade com os princípios da administração pública.

Constatação 3.2

Verificamos divergências de saldos apresentados no inventário e na contagem realizada pela equipe de auditoria dos bens selecionados para a amostra.

- a) Da amostra de 20 bens selecionados, verificou-se que em cinco deles a quantidade física é inferior àquela registrada no inventário (itens 1, 2, 5, 7 e 8);
- b) Da amostra de 20 bens selecionados, verificou-se que em quatro deles a quantidade física é maior àquela registrada no inventário (itens 4, 6, 10 e 11); e
- c) O item 11 foi lançado no sistema com as quantidades invertidas entre os códigos 477 e 478.

Recomendação 3.2

Realizar inventário físico de todos os itens do almoxarifado, a fim de ajustar os dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem, conforme IN SEDAP/PR nº 205/88, item 8.

Constatação 3.3

Verificamos que os registros de saída do almoxarifado não são lançados imediatamente no sistema, contrariando o disposto na IN/SEDAP nº 205/88, item 6.1. Esse achado de auditoria ficou evidenciado através da comparação entre os quantitativos apresentados no inventário de 15/08/2013 e as contagens realizadas pela equipe de auditoria nos dias 15 e 16/08/2013, como, por exemplo, a diferença encontrada nos marcadores para quadro branco (código 500), onde constava no inventário um total de 1.333 unidades, enquanto a contagem realizada pela equipe de auditoria, juntamente com o coordenador do almoxarifado, encontrou 1.233 unidades. Essa diferença de 100 marcadores está na falta de registro no sistema da saída de 100 unidades deste bem para o câmpus Pelotas-Visconde da Graça, o qual solicitou através do MEM.39/13 – ALMOXARIFADO de 05/08/2013 com assinatura de recebimento do material em 09/08/2013.

Recomendação 3.3

Registrar toda movimentação de entrada e saída dos bens estocados no almoxarifado, conforme dispõe a IN/SEDAP nº 205/88, item 6.1.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
014 - A/2013		4.3	14/2013
Unidade Auditada			
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento e Câmpus Santana do Livramento			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhados no exercício de 2013			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-014-A e 014-A1/2013		194, 229, 234, 251/2013 e 053/2014-AUDIN	241/2013-DEPES, 276/2013- DEPES, Mem. 431/2013/CVG-DIRGER e Memo nº 09/2014-DEPES
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	03/10 a 19/11/2013	695.871,64
Constatação 3.1			
<p>O processo 23163.000953/2012-52 apresenta na folha 03 autorização para abertura de processo administrativo de acordo com o pedido de nº 60208, o qual não consta nos autos do processo. No entanto, encontramos o pedido junto ao processo nº 23163.000054/2013-31, o qual também trata de contratação de fornecimento de energia elétrica para o câmpus Santana do Livramento. Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 18/12/2012, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 21/12/2012. No entanto, o trâmite do pedido 60208 prosseguiu em outros setores até 27/12/2012, ultrapassando em 5 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.</p> <p>Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.</p>			
Recomendação 3.1			
As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior,			

contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.2.

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 21/12/2012 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a dispensa de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 26/12/2012. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 02/01/2013 e sua publicação em 30/01/2013, ou seja, ultrapassando em 6 e 34 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93. Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.2

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.3

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.3

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.4

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.4

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a

justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.5

As comprovações referentes à regularidade fiscal federal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração anexadas ao processo se referem à Distribuidora de Energia Elétrica AES Sul, sendo que a empresa contratada (com empenho de despesa) foi a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE. Desta forma, as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE não constam no processo.

Recomendação 3.5

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar que o processo seja realizado com o fornecedor incorreto, bem como evitar custos desnecessários ao IFSul, como o dispêndio em publicações no Diário Oficial da União e tempo de execução de servidores.

Constatação 3.6

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 18/12/2012, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 21/12/2012. No entanto, o trâmite do pedido 60208 prosseguiu em outros setores até 27/12/2012, ultrapassando em 5 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.6

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior,

contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.7

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 21/12/2012 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a dispensa de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 26/12/2012. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 30/01/2013 e sua publicação em 18/02/2013, ou seja, ultrapassando em 3 e 53 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93. Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.7

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.8

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.8

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.9

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.9

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a

justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.10

A unidade auditada contratou o fornecimento de energia elétrica por meio de dispensa de licitação, inciso VIII. No entanto, existe o inciso XXII, art. 24 da Lei 8.666/93, o qual prevê especificamente a dispensa de licitação para fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, sendo fortalecido pelo acórdão do TCU nº 217/2007 – Plenário.

Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal de contratação direta, conforme estabelece o art. 24 e seus incisos da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.10

Realizar a contratação de fornecimento de energia elétrica do IFSul por meio do inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.11

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 27/02/2013, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 02/03/2013. No entanto, o trâmite do pedido 59855 prosseguiu em outros setores até 07/03/2013, ultrapassando em 4 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.11

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.12

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o



dia 02/03/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a dispensa de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 07/03/2013. No entanto, a publicação da despesa ocorreu apenas em 15/03/2013, ou seja, ultrapassando em 7 dias, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.12

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.13

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.13

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.14

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.14

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.15

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 14/12/2012, sendo que a partir desta

data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 17/12/2012. No entanto, o trâmite do pedido 60012 prosseguiu em outros setores até 18/12/2012, ultrapassando em 1 dia o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.15

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.16

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 17/12/2012 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a dispensa de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 22/12/2012. No entanto, a publicação da despesa ocorreu apenas em 30/01/2013, ou seja, ultrapassando em 38 dias, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 16

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.17

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o

inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 17

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.18

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 18

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.19

A unidade auditada contratou o fornecimento de energia elétrica por meio de dispensa de licitação, inciso VIII. No entanto, existe o inciso XXII, art. 24 da Lei 8.666/93, o qual prevê especificamente a dispensa de licitação para fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, sendo fortalecido pelo acórdão do TCU nº 217/2007 – Plenário.

Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal de contratação direta, conforme estabelece o art. 24 e seus incisos da Lei 8.666/93.

Recomendação 19

Realizar a contratação de fornecimento de energia elétrica do IFSul por meio do inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.20

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 30/12/2012 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 04/01/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 14/01/2013 e sua publicação em 04/03/2013, ou seja, ultrapassando em 9 e 59 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação



dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 20

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.22

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 22

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.23

A unidade auditada contratou a prestação de serviços de suporte e manutenção para o sistema Q-Acadêmico por meio de inexigibilidade de licitação, inciso I. No entanto, segundo a Orientação Normativa da AGU nº 15/2009, “a contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”, portanto, o correto enquadramento legal para esta contratação é o caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal da contratação direta, conforme estabelece o art. 25 da Lei 8.666/93 e a Orientação Normativa da AGU nº 15/2009.

Recomendação 23

Realizar o enquadramento legal das situações de inexigibilidades de licitação, atentado para os três casos especiais que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta nos incisos, I, II e III, bem como para as situações em que o objeto a ser contratado é configurado como inexigível a licitação apenas pelo fato de não haver viabilidade de competição, sendo estas fundamentadas

no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Constatação 3.24

A unidade auditada não anexou aos autos documentação que comprove a verificação da veracidade do atestado de exclusividade apresentado pelo Sindicato das Empresas de Informática no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 16/2009.

Recomendação 24

Realizar a confirmação da veracidade de atestado de exclusividade, conforme a Decisão nº 565/1995-Plenário do TCU, Súmula TCU nº 255/2010 e art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.25

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 04/06/2013, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 07/06/2013. No entanto, o trâmite do pedido 59972 prosseguiu em outros setores até 17/06/2013, ultrapassando em 9 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 25

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.26

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 07/06/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 12/06/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 24/06/2013 e sua publicação em 25/06/2013, ou seja, ultrapassando em 11 e 12 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 26

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.27

Verificamos que não há nos autos do processo a efetiva comprovação da inviabilidade de competição, pelo contrário, foram anexados orçamentos de três empresas que prestam serviços de treinamento de pessoal sobre elaboração de planilhas de orçamento de obras. Desta forma, não foi comprovada nos autos do processo a inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 25 da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Recomendação 27

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Constatação 3.28

Verificamos que não há nos autos do processo a caracterização da singularidade do objeto contratado, pelo contrário, foram anexados orçamentos de três empresas que prestam serviços de treinamento de pessoal sobre elaboração de planilhas de orçamento de obras. Desta forma, não foi comprovada nos autos do processo a singularidade do objeto contratado, conforme estabelece a Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Recomendação 28

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a caracterização da singularidade do objeto contratado, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação

Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.29

Verificamos que foi anexado ao processo justificativas da inexigibilidade de licitação para a Empresa Consultre Ltda (MEM 129/2013 – DPO, folha 31), afirmando a sua notória especialização na área de cursos de capacitação de pessoal, entre outras justificativas para a contratação direta. No entanto, a unidade auditada não anexou aos autos do processo a documentação necessária para comprovar tais afirmações, como o quadro de palestrantes renomados, o quadro de formação por mestres e doutores, bem como a citada capacidade reconhecida do palestrante indicado na proposta de preço da prestação de serviços. Desta forma, não foi comprovada nos autos a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, conforme dispõe a Decisão do TCU nº 955/2002 – Plenário.

Recomendação 29

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.30

Verificamos que a unidade auditada realizou a contratação direta de curso in company com fundamento legal no art. 25, II da Lei 8.666/93, entretanto, verificamos nos autos do processo orçamentos de três empresas para ministrar curso de elaboração de planilhas de orçamento de obras, o que demonstra a viabilidade de competição para o objeto contratado, além disso, a unidade não caracterizou a singularidade do objeto nem comprovou a notória especialização da empresa ou profissional contratado. Logo, a unidade auditada deveria ter realizado licitação para o objeto pretendido, com base na pesquisa de preço anexada aos autos. Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal da contratação, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Recomendação 30

Somente contratar serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando ocorrer a presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, devidamente comprovados pela Administração nos autos do

processo, conforme a Súmula do TCU nº 252/2010 e o Acórdão n.º 1.022/2013 – Plenário do TCU.

Constatação 3.31

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 29/01/2013, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 01/02/2013. No entanto, o trâmite do pedido 21177 prosseguiu em outros setores até 19/02/2013, ultrapassando em 17 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 31

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.32

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 01/02/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 06/02/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 15/04/2013 e sua publicação em 18/04/2013, ou seja, ultrapassando em 66 e 69 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 32

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei

de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.33

Embora exista nos autos do processo uma declaração da Associação Comercial de Porto Alegre afirmando que a empresa Milsul Ltda é a única distribuidora autorizada da empresa Riso do Brasil Ltda, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, verificamos, através do site da empresa RISO (www.riso.com.br), que esta empresa possui distribuidores autorizados em todos os Estados do Brasil, conforme anexos. Desta forma, não identificamos nos autos do processo as razões da escolha da empresa Milsul, sendo que existem outros distribuidores no país da empresa RISO Ltda.

Desta forma, não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 33

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.34

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 34

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.35

Verificamos que a unidade auditada realizou o empenho 13ne800368 e 369 em 19/04/2013 utilizando-se de consulta realizada em 21/02/2013 ao SICAF e certidão de débitos trabalhistas da empresa Milsul Ltda, sendo que a consulta do SICAF referente ao FGTS indicava validade até 07/03/2013, ou seja, a declaração da situação do fornecer perante o FGTS estava inválida

na data do empenho. Em análise à ordem cronológica dos documentos do processo observamos que a declaração do SICAF e a certidão de débitos trabalhistas da empresa Milsul Ltda que apresentavam validade para fins de contratação e compatível com a data dos empenhos foram emitidas (consultadas) apenas em 22/04/2013, indicando, assim, data posterior à data dos empenhos, o que representa um risco para a Administração em contratar empresas inidôneas e suspensas, bem como sem regularidade fiscal e trabalhista. Desta forma, as datas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração não são anteriores ou com a mesma data da emissão do empenho.

Recomendação 35

Realizar o empenho de despesa somente após consulta ao SICAF ou às certidões equivalentes para comprovar no processo a regularidade fiscal federal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

Constatação 3.36

Embora exista nos autos do processo uma declaração da Associação Comercial de Porto Alegre afirmando que a empresa Milsul Ltda é a única distribuidora autorizada da empresa Riso do Brasil Ltda, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, verificamos, através do site da empresa RISO (www.riso.com.br), que esta empresa possui distribuidores autorizados em todos os Estados do Brasil.

Desta forma, não identificamos nos autos do processo a comprovação da inviabilidade de competição para justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 25 da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Recomendação 36

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição nos autos do processo, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Constatação 3.37

A unidade auditada não anexou aos autos documentação que comprove a verificação da veracidade do atestado de exclusividade apresentado pela Associação Comercial de Porto Alegre, de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 16/2009.

Recomendação 37

Realizar a confirmação junto a Empresa Riso do Brasil Ltda se as suas distribuidores fora da região Sul podem fornecer seus produtos no Rio Grande do Sul, a fim de contratar o menor preço de mercado.

Constatação 3.38

Verificamos que a unidade auditada realizou a contratação direta para compra de grampos e tintas de impressoras para uso em vestibulares e concursos do IF Sul com fundamento legal no art. 25, I da Lei 8.666/93, entretanto, observamos nos autos do processo que a declaração de exclusividade da empresa Milsul Ltda de distribuidora autorizada da empresa RISO do Brasil Ltda é apenas para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, bem como realizamos consulta ao site da RISO e constatamos que existem distribuidoras autorizadas em todos os estados do Brasil, descaracterizando, assim, a inviabilidade de competição. Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal da contratação, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Recomendação 38

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição nos autos do processo, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

3.39 Constatação

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 01/07/2013, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 04/07/2013. No entanto, o trâmite do pedido 59098 prosseguiu em outros setores até 05/07/2013, ultrapassando em 1 dia o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 39

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de

proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.40

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 04/07/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 09/07/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 25/07/2013 e sua publicação em 30/07/2013, ou seja, ultrapassando em 15 e 20 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 40

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.41

Embora a unidade auditada tenha anexado ao processo justificativa afirmando que o preço proposto pela empresa CASP online Ltda estava muito abaixo do valor cobrado no mercado, não identificamos nos autos do processo as comprovações desta justificativa de preço nem as referências de valores do mercado usadas para realizar tal avaliação. Além disso, a Nota nº 417/2013 da Procuradoria Federal (folha 49) sugere que seja realizada pesquisa de preço pela Administração a fim de tomar conhecimento dos preços correntes no mercado. Desta forma, não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 41

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a

justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.42

Verificamos que não há nos autos do processo a caracterização da singularidade do objeto contratado, pelo contrário, mais duas empresas foram consultadas pela unidade auditada sobre orçamento para o curso pretendido, no entanto, as empresas responderam que, no período pretendido, estavam sem professores disponíveis para ministrar o curso. Ademais, realizamos consultas na internet e verificamos que existem outras empresas que ministram cursos sobre contabilidade aplicada ao setor público, como a ESAFI (Escola de Administração e Treinamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e a One Cursos, conforme anexo. Tais observações corroboram para a descaracterização da singularidade do objeto. Desta forma, não foi comprovada nos autos do processo a singularidade do objeto contratado, conforme estabelece a Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Recomendação 42

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a caracterização da singularidade do objeto contratado, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.43

Verificamos que foi anexado ao processo justificativas da inexigibilidade de licitação para a Empresa CASPOnline (folha 07), afirmando a sua capacidade técnica e o treinamento ministrado anteriormente no IFSul. No entanto, a unidade auditada não anexou aos autos do processo a documentação necessária para comprovar a capacidade técnica da CASPOnline. Desta forma, não foi comprovada nos autos a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, conforme dispõe a Decisão do TCU nº 955/2002 – Plenário.

Recomendação 43

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.44

Verificamos que a unidade auditada realizou a contratação direta de curso in company com fundamento legal no art. 25, II da Lei 8.666/93, entretanto, verificamos nos autos do processo a falta de caracterização da singularidade do objeto, indicado pela solicitação de orçamento a mais duas empresas e a pesquisa realizada na internet pela AUDIN sobre outras empresas que ministram cursos sobre contabilidade aplicada ao setor público, bem como a não comprovação da notória especialização da empresa ou profissional contratado, o que demonstra a viabilidade de competição para o objeto contratado. Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal da contratação, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Recomendação 44

Somente contratar serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando ocorrer a presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, devidamente comprovados pela Administração nos autos do processo, conforme a Súmula do TCU nº 252/2010 e o Acórdão n.º 1.022/2013 – Plenário do TCU.

Constatação 3.45

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 08/03/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 13/03/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 25/03/2013 e sua publicação em 18/04/2013, ou seja, ultrapassando em 11 e 34 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 45

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei

de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.46

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 46

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.47

Não foi comprovada nos autos do processo a singularidade do objeto contratado, conforme estabelece a Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Recomendação 47

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a caracterização da singularidade do objeto contratado, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.48

Verificamos que a data de autorização da despesa foi em 02/04/2013, sendo que a partir desta data o responsável pela autorização teria 3 dias para comunicar à autoridade superior (Reitor) da despesa pretendida, isto é, até 05/04/2013. No entanto, o trâmite do pedido 59096 prosseguiu em outros setores até 17/04/2013, ultrapassando em 11 dias o período máximo estabelecido na Lei 8.666/93.

Desta forma, a unidade auditada não encaminhou à autoridade superior para ratificação, dentro de 3 dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 48

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei

de Licitações e Contratos, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, contados a partir da data de autorização da chefia imediata da área requerente, a fim de proporcionar celeridade aos processos de contratação direta e dar cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.49

Considerando que a data limite para enviar à autoridade superior para ratificação seria até o dia 05/04/2013 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para ratificar e publicar a inexigibilidade de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 10/04/2013. No entanto, a ratificação da despesa ocorreu apenas em 02/05/2013 e sua publicação em 06/05/2013, ou seja, ultrapassando em 20 e 24 dias, respectivamente, o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para ratificação e publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 49

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.50

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 50

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.52

Embora a unidade auditada tenha anexado as certidões referentes à regularidade fiscal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a

regularidade trabalhista, não encontramos nos autos do processo a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração da empresa CASPOne Ltda, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pelo Controladoria-Geral da União.

Recomendação 52

Realizar consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nas próximas contratações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Constatação 3.53

Verificamos que não há nos autos do processo a efetiva comprovação da inviabilidade de competição, pelo contrário, foram anexados orçamentos de três empresas que prestam serviços de treinamento de pessoal sobre execução orçamentária e financeira na administração pública, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público. Desta forma, não foi comprovada nos autos do processo a inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 25 da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Recomendação 53

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão do TCU nº 4.396/2010-2ª Câmara.

Constatação 3.54

Verificamos que não há nos autos do processo a caracterização da singularidade do objeto contratado, pelo contrário, foram anexados orçamentos de três empresas que prestam serviços de treinamento de pessoal sobre execução orçamentária e financeira na administração pública, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público. Desta forma, não foi comprovada nos autos do processo a singularidade do objeto contratado, conforme estabelece a Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Recomendação 54

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a caracterização da singularidade do objeto contratado, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.55

Verificamos que foi anexado ao processo (folha 22) documento referente à 3ª edição do Encontro Gaúcho sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o qual informa a qualificação profissional dos participantes desse evento organizado pela Empresa CASPOne. No entanto, essas informações não fazem referência ao curso contratado pelo IF Sul sobre execução orçamentária e financeira na administração pública, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público. Ademais, a unidade auditada não anexou ao processo a documentação necessária para comprovar as informações da qualificação profissional apresentadas no documento da CASPOne (folha 22). Desta forma, não foi comprovada nos autos a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, conforme dispõe a Decisão do TCU nº 955/2002 – Plenário.

Recomendação 55

Somente contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a notória especialização dos profissionais ou da empresa contratada, em consonância com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Súmula do TCU nº 252/2010 e Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Constatação 3.56

Verificamos que a unidade auditada realizou a contratação direta de curso in company com fundamento legal no art. 25, II da Lei 8.666/93, entretanto, verificamos nos autos do processo orçamentos de três empresas para ministrar curso de execução orçamentária e financeira na administração pública, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público, o que demonstra a viabilidade de competição para o objeto contratado, além disso, a unidade não caracterizou a singularidade do objeto nem comprovou a notória especialização da empresa ou profissional contratado. Logo, a unidade auditada deveria ter realizado licitação para o objeto pretendido, com base na pesquisa de preço anexada aos autos. Desta forma, a unidade auditada não realizou o correto enquadramento legal da contratação, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Recomendação 56

Somente contratar serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando ocorrer a presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre

os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, devidamente comprovados pela Administração nos autos do processo, conforme a Súmula do TCU nº 252/2010 e o Acórdão n.º 1.022/2013 – Plenário do TCU.

Constatação 3.57

Não foi apurado, concomitantemente com a contratação direta do processo 23163.000178/2013-16, se a situação emergencial do referido processo foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, conforme estabelece a Orientação Normativa AGU nº 11/2009.

Recomendação 57

Apurar concomitantemente à contratação emergencial fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, através de instauração de comissão disciplinar, se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
014-B/2013		4.3	014/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Bagé			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhados no exercício de 2013			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-014-B		195, 259/2013 e 059/2014-AUDIN	Mem. 109/2013-IFSul/Bagé e Mem. 007/2014-IFSul/Bagé
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	03/10 a 17/12/2013	R\$ 60.000,00

Constatação 3.1

Considerando que a data da ratificação ocorreu em 11/12/2012 e que a autoridade superior teria até 5 dias após esta data para publicar a dispensa de licitação, logo, o prazo máximo seria até o dia 16/12/2012. No entanto, a publicação da despesa foi realizada apenas em 24/01/2013, ou seja, ultrapassando em 37 dias o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.1

As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de **cinco** dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.2

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.2

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.3

Não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.3

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a justificativa do preço, de acordo com o inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do TCU nº 2.980/2009-Plenário.

Constatação 3.5

Verificamos que a unidade auditada realizou o empenho 2013ne800007 em 24/01/2013

utilizando-se de consulta realizada em 11/12/2012 ao SICAF e certidão de débitos trabalhistas da CEEE-D, sendo que a consulta do SICAF referente ao FGTS indicava validade até 25/12/2012, ou seja, a declaração da situação do fornecedor perante o FGTS estava inválida na data do empenho, o que representa um risco para a Administração em contratar empresas sem regularidade fiscal.

Desta forma, a unidade auditada realizou empenho de despesa sem consulta atualizada da situação do fornecedor perante o FGTS.

Recomendação 3.5

Realizar o empenho de despesa somente após consulta ao SICAF ou às certidões equivalentes para comprovar no processo a regularidade fiscal federal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
014-C/2013		4.3	014/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Camaquã			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhados no exercício de 2013			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-014-C		196, 248/2013 e 001/2014-AUDIN	MEM/GAB nº 130/2013 e 161/2013
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	03/10 a 10/12/2013	R\$ 240.000,00

Constatação 3.1

Considerando que a autoridade superior ratificou a inexigibilidade de licitação em 27/05/2013 e que o prazo máximo para publicação seria até 5 dias após a data de recebimento (27/05/2013), logo, o prazo máximo seria até o dia 01/06/2013. No entanto, a publicação da despesa ocorreu apenas em 19/06/2013, ou seja, ultrapassando em 18 dias o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a inexigibilidade de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.1a

Procurar adequar os controles internos da unidade e o *checklist* dos processos de compras diretas a fim de atender os prazos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.1b

Após o recebimento pela autoridade superior do processo para ratificação e publicação, encaminhar as inexigibilidades de licitação para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.2

Embora a unidade auditada tenha apresentado um valor estimado de R\$ 120.000,00 por um período de doze meses, não ficou evidenciada a forma como a Administração do câmpus chegou a esse valor.

Dessa forma, não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.2

Apresentar nos autos do processo a justificativa dos preços a serem contratados, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.3

Considerando que a autoridade superior ratificou a dispensa de licitação em 15/05/2013 e que o prazo máximo para publicação seria até 5 dias após a data de recebimento (15/05/2013), logo, o prazo máximo seria até o dia 20/05/2013. No entanto, a publicação da despesa ocorreu apenas em 27/05/2013, ou seja, ultrapassando em 6 dias o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.

Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.

Recomendação 3.3

Após o recebimento pela autoridade superior do processo para ratificação e publicação, encaminhar as dispensas de licitação para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.4

Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.4

Apresentar de forma expressa nos autos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Constatação 3.5

Embora a unidade auditada tenha apresentado um valor estimado de R\$ 120.000,00 para o exercício de 2013, não ficou evidenciada a forma como a Administração do câmpus chegou a esse valor.

Dessa forma, não existe nos autos a justificativa dos preços, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Recomendação 3.5

Apresentar nos autos do processo a justificativa dos preços a serem contratados, conforme estabelece o inciso III, parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
014-E/2013	4.3	014/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Charqueadas		
Área Analisada		

Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhados no exercício de 2013			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-014-E		198, 257/2013 e 058/2014-AUDIN	MEMO/DEAP nº 114/2013 e MEMO/GABDIR nº 07/2014
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	03/10 a 13/12/2013	R\$ 125.256,10
Constatação 3.1			
<p>Considerando que a autoridade superior ratificou a dispensa de licitação em 02/01/2011 (supomos que houve um erro de digitação nesta data e, portanto, consideramos para fins de auditoria a data de 02/01/2013) e que o prazo máximo para publicação seria até 5 dias após a data de recebimento (02/01/2013), logo, o prazo máximo seria até o dia 07/01/2013. No entanto, a publicação da despesa ocorreu apenas em 24/01/2013, ou seja, ultrapassando em 16 dias o prazo estipulado pela Lei 8.666/93.</p> <p>Desta forma, a dispensa de licitação não foi encaminhada para publicação dentro de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93 e o livro do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos, com orientações e jurisprudências, 4ª edição.</p>			
Recomendação 3.1			
<p>As dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações e Contratos, deverão ser ratificadas e publicadas dentro de cinco dias, contados a partir da data de comunicação à autoridade superior, como condição para a eficácia dos atos, necessariamente justificados, bem como proporcionar celeridade aos processos de contratação direta, dando cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.</p>			
Constatação 3.2			
<p>Não existe nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante, conforme estabelece o</p>			



Recomendação 3.2

Apresentar nos autos dos processos de dispensa, inexigibilidade ou retardamento a razão da escolha do fornecedor ou executante, de acordo com o inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3.3

Verificamos que a unidade auditada realizou o empenho 2013ne800014 em 30/01/2013 utilizando-se de consultas às certidões de regularidade fiscal federal, com o INSS e o FGTS. No entanto, a consulta referente ao FGTS indicava validade até 15/01/2013, ou seja, a declaração da situação do fornecer perante o FGTS estava inválida na data do empenho, o que representa um risco para a Administração em contratar empresas sem regularidade fiscal. Desta forma, a unidade auditada realizou empenho de despesa sem consulta atualizada da situação do fornecedor perante o FGTS.

Recomendação 3.3

Realizar o empenho de despesa somente após consulta ao SICAF ou às certidões equivalentes para comprovar no processo a regularidade fiscal federal, da Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade trabalhista e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
015/2013	7.2	015/2013
Unidade Auditada		
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas		
Área Analisada		
Gestão operacional		
Objeto de Auditoria		
Controles internos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas		
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
015/2013, 015-A/2013, 015-B/2013 e 015-C/2013	Mem. 209/2013, 031/2014 e 047/2014-AUDIN	Mem. 229/2013-PROGEP (acrescido de complementação posterior), 001/1014-PROGEP e 014/2014-PROGEP

Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Laerte	01 computador 01 impressora	15/10/2013 a 14/01/2014	19.050.423,77
Constatação 3.2			
Na testagem dos pontos críticos do fluxograma do processo de concessão de RT, verificou-se que em nenhuma das 11 concessões analisadas há portaria do Reitor devidamente assinada e publicada.			
Recomendação 3.2			
Recomendamos que, para a concessão de RT aos servidores docentes, seja expedida portaria e que esta seja devidamente publicada, de modo a cumprir de forma integral o fluxograma do macroprocesso.			
Constatação 3.3			
Na testagem dos pontos críticos do fluxograma do processo de concessão de RT, verificou-se que, apesar de não haver portaria do Reitor, foi realizado o lançamento desse benefício na folha de pagamento dos servidores docentes.			
Recomendação 3.3			
Recomendamos que a COCAPE não realize o lançamento da RT na folha de pagamento dos servidores docentes sem que tenha havido a expedição e a publicação de portaria concessiva da vantagem.			
Constatação 3.4			
Não existe, no âmbito da PROGEP, um manual interno que descreva os procedimentos do macroprocesso de concessão de RT e que delegue responsabilidades para cada setor/servidor.			
Recomendação 3.4			
Recomendamos que a PROGEP institua manual interno que descreva os procedimentos do macroprocesso de concessão de RT e que delegue responsabilidades para cada setor/servidor.			
Constatação 3.5			
O Regimento Geral do IFSul, aprovado pela Resolução n. 16/2013 do CONSUP, ao definir as atribuições da Coordenadoria de Legislação e Normas (COLENO), vinculada à PROGEP, no art. 90, IV, determina que é de sua responsabilidade “elaborar as minutas de portarias no âmbito da PROGEP”. Ainda, no inciso III do mesmo artigo, é atribuição da COLENO “realizar a análise de processos e pareceres”. Constatamos que a COLENO, embora devesse participar de dois momentos do processo, segundo as normas regimentais, não atua na			

concessão de RT, pois não analisa o processo (art. 90, III) e não elabora a minuta de portaria (art. 90, IV).

Recomendação 3.5

Recomendamos que a COLENO atue no macroprocesso de concessão de RT aos servidores docentes, de modo a dar cumprimento ao art. 90, III e IV do Regimento Geral do IFSul.

Nº do Relatório		Nº da Ação		Ordem de Serviço	
016/2013		5.3		016/2013	
Unidade Auditada					
Diretoria Executiva da Reitoria/Departamento de Seleção e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas					
Área Analisada					
Gestão de recursos humanos					
Objeto de Auditoria					
Gratificação por encargo de curso e concurso					
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos		Memorandos Recebidos	
016/2013, 016-A/2013, 016-B/2013, 016-C/2013, 016-D/2013 e 016-E/2013		Mem. 215/2013, 216/2013, 250/2013, 021/2014, 036/2014, 039/2014, 048/2014 e 049/2014-AUDIN		Mem. 231/2013-PROGEP, Mem/CODEPE nº 075/2013, Mem. Nº 459/2013-PROGEP, Memo nº 330, Mem/CODEPE nº 077/2013, Mem. nº 472/2013-PROGEP, Mem. Nº 017/2014-PROGEP, Memorando Nº 007/2014, MEMO/GAB/Nº 004/2014 E Mem. Nº 024/2014-PROGEP	
Servidores		Materiais		Período	
Maia Laerte		02 computadores 01 impressora		24/10/2013 a 09/01/2014	
Volume de Recursos R\$					
386.378,40					
Constatação 4.1					
Dos 14 servidores analisados, um superou o limite de 120 horas anuais de encargo de curso e concurso (SIAPE 1299698), tendo recebido gratificação pelo excedente sem autorização expressa do Magnífico Reitor, em desconformidade com a Lei n. 8.112/90, art. 76-A, §1º, II; o Decreto n. 6.114/07, art. 6º, caput; e Portaria n. 1.530/12, art. 3º, III e §1º.					

Ademais, não há, na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, um controle centralizado do número de horas de encargo de curso e concurso realizadas pelos servidores do IFSul no interior da própria instituição ou em outro órgão federal.

Recomendação A

Recomendamos que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas se abstenha de pagar aos servidores públicos federais a gratificação por encargo de curso e concurso além dos limites fixados em lei: sendo o total anual superior a 120 horas, deve haver autorização expressa do Reitor, até o limite de 240 horas anuais, com as devidas justificativas, nos termos da lei.

Recomendação B

Recomendamos que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote mecanismos de controle do número de horas desempenhadas pelos servidores a título de encargo de curso e concurso.

Constatação 4.2

Dos 14 servidores analisados, em seis houve erro no valor pago como gratificação, conforme descrito no check list. Constatou-se que os valores atuais, determinados no Anexo da Portaria n. 791/2013, com frequência não são observados. Desta forma, há encargos desempenhados antes da vigência da referida Portaria, pagos com base no valor atual, apenas em razão de o pagamento ter sido realizado em data posterior a sua vigência; e, por outro lado, encargos desempenhados já na vigência do valor atual, mas remunerados sobre o valor antigo (Portaria n. 1.530/2012).

Recomendação A

Recomendamos à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que, antes de lançar a gratificação por encargo de curso e concurso na folha de pagamento, realize o cálculo do valor devido ou a conferência desse cálculo, caso tenha sido apresentado por outro setor, de acordo com a tabela vigente.

Recomendação B

Recomendamos à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que realize a conferência de todos os pagamentos de gratificação por encargo de curso e concurso realizados a partir da vigência da Portaria n. 791/2013 (22/03/2013), complementando os pagamentos que tiverem sido feitos a menor e, no caso de terem sido feitos a maior, que busque a devolução da diferença ao erário.

Constatação 4.3

A Portaria n. 1.530/2012, art. 4º, §1º, determina que, para o exercício de atividades relativas a

encargo de curso e concurso, a designação do servidor será feita mediante portaria do Reitor, com autorização do Diretor-geral do câmpus consignada em formulário apropriado. Entretanto, a designação por portaria é feita somente para elaboração e revisão de conteúdo, pedagógica e linguística de questões de provas de concursos públicos; e para elaboração, revisão técnico-pedagógica e revisão de parecer para itens a serem incorporados no Banco Nacional de Itens (BNI) para subsidiar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Para o desempenho das demais atividades, não há designação por portaria. Quanto à autorização do Diretor-geral do câmpus para o desempenho do encargo de curso e concurso, nenhum servidor apresentou esse documento, apesar de ser exigido pelas normas internas do Instituto.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria e à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que providencie, junto ao Gabinete do Reitor, a expedição de portaria para designar os servidores que irão desempenhar todo e qualquer encargo de curso e concurso junto ao Instituto, após obtida a autorização do Diretor-geral do câmpus de lotação do servidor, registrada no formulário cujo modelo está no Anexo III da Portaria n. 1.530/2012.

Constatação 4.4

A Lei n. 8.112/90, art. 76-A, §2º e a Portaria n. 1.530/2012, art. 4º, §2º determinam que, se o encargo de curso e concurso for desempenhado durante a jornada de trabalho, a carga horária deverá ser compensada pelo servidor no prazo de um ano. Para esta hipótese, deverá apresentar a planilha constante do Anexo IV da referida Portaria, a qual deve ter sido aprovada pela autoridade.

Entretanto, dos 14 servidores analisados, apenas um (SIAPE 7274552) informou que a atividade seria desempenhada fora da carga horária. Nos demais casos, não há informações sobre o fato de o encargo ser ou não desempenhado em horário de trabalho, tampouco sobre eventual compensação de carga horária.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria e à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que seja exigida do servidor a apresentação do formulário constante do Anexo IV da Portaria n. 1.530/2012, se houver declarado, no formulário do Anexo II, que o encargo de curso e

concurso foi desempenhado durante a carga horária de trabalho.

Constatação 4.5

A Portaria n. 1.530/2012, art. 5º, §1º e art. 6º, §1º, determina que o pagamento da gratificação pelo encargo de curso e concurso deverá ser processado mediante declaração do servidor, com supervisão da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas ou do Departamento de Seleção (conforme o caso), conforme Anexo II da referida Portaria.

Entretanto, dos 14 servidores analisados, apenas um (SIAPE 7274552) apresentou a declaração.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria e à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que seja exigida do servidor a apresentação do formulário constante do Anexo II da Portaria n. 1.530/2012 sempre que este desempenhar o encargo de curso e concurso

Constatação 4.6.1

Não há critérios devidamente formalizados em manual ou em outra norma interna para a escolha de servidores para desempenhar encargo de curso e concurso.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria e à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que seja construído um manual ou norma interna que apresente os critérios de escolha de servidores para desempenharem encargos de curso e concurso.

Constatação 4.6.2

O Departamento de Seleção afirma escolher, pessoalmente, por sua chefia, uma supervisora pedagógica e uma supervisora linguística para colaborar nos processos seletivos. Argumenta que os critérios para a escolha se centralizam na sua capacidade acadêmica e na sua experiência nesse tipo de eventos.

Entretanto, trata-se de critério subjetivo, uma vez que não resguarda o princípio da isonomia, deixando de oportunizar que qualquer outro servidor com capacidade técnica possa desempenhar o encargo.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria/Departamento de Seleção que se abstenha da conduta de escolher servidores para o desempenho do encargo de curso e concurso por critérios subjetivos e que tais critérios passem a constar em manual ou norma interna,

devidamente formalizados.

Constatação 4.6.3

Ao analisarmos a documentação remetida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, especificamente a Portaria n. 1.753/2013, que designa servidores para compor as bancas elaboradoras e revisoras das questões das provas escritas do concurso público regido pelo Edital n. 114/2013, constatamos que a revisão de conteúdo das questões de Legislação foi realizada por uma servidora que não detém a formação de Bacharel em Direito, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.114/07 e no art. 3º, IV da Portaria n. 1.530/2012.

Recomendação

Recomendamos à Diretoria Executiva da Reitoria/Departamento de Seleção que se abstenha de designar servidores que não tenham a formação adequada para o desempenho do encargo de curso e concurso.

Nº do Relatório		Nº da Ação		Ordem de Serviço	
017/2013		7.1		017/2013-AUDIN	
Unidade Auditada					
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Projetos e Obras					
Área Analisada					
Gestão Operacional					
Objeto de Auditoria					
Verificar a aplicação dos recursos na implantação dos câmpus Sapiranga, Gravataí e Lajeado					
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos		Memorandos Recebidos	
017/2013 - AUDIN e 017 - A/2013 - AUDIN		214/2013 - AUDIN		011/2013 - DDI, 317/2013 - DEPES e 011/2014 - CFISC/DPO	
Servidores	Materiais	Período		Volume de Recursos R\$	
Maia	01 computador 01 impressora	24/10/2013 a 19/12/2013		18.081.719,00	

Constatação

Tendo sido abordados os pontos previstos na auditoragem e analisados os documentos recebidos, verificamos que no ano de 2013 foram desencadeadas as ações que possibilitaram a execução dos projetos de expansão e de reestruturação da Rede Profissional e Tecnológica, atendendo, assim, a Recomendação 3.1 do Relatório de Auditoria Nº 015/2012- RAID.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
018/2013	8.2	018/2013-AUDIN	
Unidade Auditada			
Câmpus Charqueadas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Reserva técnica – Atividades não programadas, elencado no PAINT 2013 - relativos à denúncia de irregularidades referente ao processo n. 26166.000092/2012-82, processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 08/2012, conforme solicitação da CGU-PR contida no ofício n. 33042/DESEDU II/DS/SFC/CGU-PR.			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
018/2013 - AUDIN	219/2013 - AUDIN e 030/2014 - AUDIN	Memo/DEAP-CH/nº 129/2013 e Memo/GABDIR/Nº09/2014	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia	01 computador 01 impressora	11/11/2013 a 13/01/2014	296.910,08
Constatação 3.1			
O termo de referência apresenta extensa especificação técnica, tendo sido elaborado pela própria Administração e não por área técnica que pudesse justificar a necessidade de tal especificação, contrariando o art. 9º, I e III, do Decreto n. 5.450/05.			
Recomendação 3.1.1			
Que sejam observados na elaboração dos termos de referência a indicação do objeto de forma			

precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, conforme estabelece o art. 9º, I, do Decreto n. 5.450/05.

Recomendação 3.1.2

Que sejam observados na elaboração dos termos de referência as questões relativas às justificativas para aquisições e contratações apresentando “justificativa da necessidade da contratação”, conforme estabelece o art. 9º, III, do Decreto n. 5.450/05.

Constatação 3.2

O edital constante das folhas 59 a 69 não está assinado, contrariando, assim, o disposto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99.

Recomendação 3.2.1

Que o gestor observe o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e que mantenha-se atualizado em relação a legislação aplicável aos processos administrativos.

Constatação 3.3

O termo de referência constante das fls. 70 a 88 não está datado nem assinado, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99, e o art. 9º, II, do Decreto n. 5.450/05, que fixa a obrigatoriedade da aprovação do termo de referência pela autoridade competente e, ainda, não faz menção ao número do pedido de material (fl.4).

Recomendação 3.3.1

Que o gestor observe o disposto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99, e no art. 9º, II, do Decreto nº 5.450/05, que fixa a obrigatoriedade da aprovação do termo de referência pela autoridade competente e que mantenha-se atualizado em relação a legislação aplicável aos processos administrativos.

Recomendação 3.3.2

Como melhoria contínua dos processos, que seja observado no termo de referência a vinculação ao número do pedido, sendo que este da origem ao termo de referência e que normalmente, vai em anexo, assim, por tratar-se de ato administrativo formal, deve-se atentar ao princípio do formalismo procedimental, conforme depreende-se do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/ 2009 .

Constatação 3.4

Parecer do Prof. MBF (fl. 114) apenas informa que os produtos são aceitáveis, mas não há

uma afirmação de que correspondem ao termo de referência. Não há qualquer menção na requisição de material, bem como no termo de referência, de que tenha a solicitação partido de servidor da área técnica do ensino.

Recomendação 3.4.1

Que a autoridade competente abstenha-se de adjudicar homologar processos licitatórios sem que se tenha clareza e objetividade referente a aceitação dos itens licitados, atendendo assim ao disposto no art. 5º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual prevê como princípios, dentre outros, a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Constatação 3.5

O catálogo da licitante vencedora apresenta fotos e texto exatamente iguais ao solicitado no edital, sem que tenha havido qualquer questionamento do pregoeiro ou da área técnica sobre tais especificações.

Recomendação 3.5.1

Que a autoridade competente do câmpus ao observar a existência de termos de referência com especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, não aprove os mesmos, a fim de não infringir o art. 9º, Inciso I, do Decreto nº 5.450/05.

Constatação 3.6

Nas decisões dos recursos, não houve parecer de servidor da área técnica do ensino, apesar de ter sido suscitada matéria técnica, como o questionamento de que o produto ofertado pela licitante supostamente não atenderia ao solicitado.

Recomendação 3.6.1

Que tanto na aceitação, quanto nas decisões dos recursos, os quais envolvam questões técnicas, que haja parecer de servidor da área técnica do ensino ou da administração, se for o caso, que possa responder objetivamente a tais demandas, permitindo assim que o pregoeiro tome a decisão de modo seguro.

Constatação 3.7

Consta um documento segundo o qual membros da Administração teriam realizado diligência na empresa vencedora (fl. 405). Aqui, novamente, falta a avaliação de servidor com conhecimento técnico dos equipamentos para verificar se os equipamentos da licitante vencedora realmente atenderiam ao solicitado no edital. Também não há qualquer relatório do

que teria sido constatado nesta diligência.

Recomendação 3.7.1

Que na aceitação, realização de diligências, nas decisões dos recursos, os quais envolvam questões técnicas, que haja parecer de servidor da área técnica do ensino ou da administração, se for o caso, que possa responder objetivamente a tais demandas, permitindo assim que o pregoeiro tome a decisão de modo seguro.

Constatação 3.8

O pregoeiro afirma, em sua decisão, que teria sido verificado que a licitante vencedora atenderia as especificações solicitadas, entretanto, não há qualquer documento de servidor com conhecimento técnico dos equipamentos embasando esta afirmação.

Recomendação 3.8.1

Que na aceitação, realização de diligências, nas decisões dos recursos, os quais envolvam questões técnicas, que haja parecer de servidor da área técnica do ensino ou da administração, se for o caso, que possa responder objetivamente a tais demandas, permitindo assim que o pregoeiro tome a decisão de modo seguro.

Constatação 3.9

Apesar da decisão do então Diretor, Sr. APSJ, de homologar a licitação, mesmo que recomendada pelo pregoeiro a anulação do certame, tendo em vista indícios de vícios de origem, verifica-se que o referido processo não foi empenhado, conforme consulta ao SIASG em anexo.

Recomendação 3.9.1

Que a autoridade competente observe o disposto no art. nº 27, do Decreto nº 5.450/05, procedendo a adjudicação e homologação quando constatada a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, observando ainda as recomendações do pregoeiro.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
019/2013	3.2	019/2013
Unidade Auditada		
Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, Câmpus Pelotas, Câmpus		

Passo Fundo, Câmpus Camaquã e Câmpus Venâncio Aires			
Área Analisada			
Gestão Financeira			
Objeto de Auditoria			
Cartão Corporativo – Cartão de Pagamentos do Governo Federal			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
019A, 019B, 019C, 019D e 019 E/2013		Mem. n. 252, 253, 254, 255 e 260/2013 e n. 08, 09, 10, 11 e 12/2014-AUDIN	Mem. n. 333/2013 e n. 13/2014 do DEPES – PROAP, Mem. n. 068/2013 e n. 01/2014 da CORÇAM do Câmpus Pelotas, Mem. n. 092/2013 e n. 01/2014 do GAB do Câmpus Passo Fundo, Mem. n. 166/2013 e n. 04/2014 do GAB do Câmpus Camaquã, Mem. n. 84/2013 e n. 01/2014 da DG do Câmpus Venâncio Aires
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Glauca	02 computadores 01 impressora	10/12/2013 a 29/01/2014	R\$8.088,65
Constatação 1			
Constata-se que, embora a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento estabeleça instruções quanto à aplicação de recursos através da concessão de suprimento de fundos no âmbito do IFSul e revise as contas dos câmpus para verificar eventuais inconsistências ou pendências, ocorrem falhas no controle interno no que compete à PROAP enquanto unidade sistêmica, nas atribuições contidas do inciso V do art. 74 do Regimento Geral do Instituto no que compete à Coordenadoria de Gestão e Controle Administrativo em acompanhar, controlar e liberar valores do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Essas falhas podem ser verificadas nas constatações descritas abaixo.			
Recomendação 1			
Recomenda-se que os controles internos por parte da PROAP sejam exercidos e aprimorados no sentido de orientação aos câmpus para prevenção de irregularidades quanto à correta utilização do CPGF.			

Constatação 2

Nos suprimentos de fundos n. 03, 33 e 37/2013 não ocorreu formalização do processo constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto na Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Recomendação 2

Recomenda-se que os processos de Suprimento de Fundos sejam formalizados, constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, conforme orientações contidas da Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Constatação 3

Nos atos de concessão do Suprimento de Fundos n. 03, 33 e 37/2013, verificou-se que não foi registrada nos processos a observância dos itens impeditivos para a concessão do suprimento, caracterizando descumprimento do art. 3º do Decreto n. 93.872/86 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 3

Recomenda-se o registro no processo de Suprimento de Fundos de que foram observados os requisitos impeditivos constantes do Decreto n. 93.872/86 em seu art. 45, parágrafo 3º e da IS n. 05/2011 para a concessão do suprimento a determinado agente suprido.

Constatação 4

Constam do ato de concessão dos SF n. 03, 33 e 37/2013 os prazos para utilização e prestação de contas, mas não se apresenta a sistemática de pagamento, saque ou fatura, devendo constar fundamentalmente a justificativa formal para a modalidade de saque. Isto infringe o disposto no item 6.1.2 da Macrofunção Siafi n. 021121 e Instrução de Serviço n.05/2011 – PROAP.

Recomendação 4

Recomenda-se que, doravante, a unidade auditada atente para o que dispõe a Macrofunção Siafi n. 021121, no item 6.1.2, que na concessão sejam estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, registrando a justificativa pertinente, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

Constatação 5

Nos SF n. 03 e 33/2013, em sua aplicação na modalidade de saque, não houve indicação da mesma no ato da concessão, ainda, verificou-se que quando da utilização não houve justificativa para os saques realizados. Caracterizando inobservância ao item 6.1.2 da

Macrofunção Siafi n.021121 e Instrução de Serviço n.05/2011 – PROAP.

Recomendação 5

Recomenda-se que, doravante, a unidade auditada atente para o que dispõe a Macrofunção Siafi n. 021121, no item 6.1.2, que na concessão sejam estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, registrando a justificativa pertinente, quando da autorização de algum valor na modalidade de saque.

Constatação 6

No decorrer dos gastos com o CPGF, no SF 33/2013, não houve a apresentação das solicitações de aquisição/contratação de bens ou serviços justificando sua necessidade de aquisição/contratação, infringindo, assim, a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP. Ainda, a prestação de contas ficou pendente quanto à apresentação das solicitações de aquisição, inobservando o que consta da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 6

Recomendamos que, doravante, a unidade auditada atente para a correta apresentação dos documentos que compõem o processo de Suprimento de Fundos e sua respectiva Prestação de Contas, conforme orientam os normativos vigentes e a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 7

No decorrer dos gastos com o SF n. 33/2013, não ocorreu para nenhuma das aquisições realizadas o registro de verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, infringindo, assim, a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 7

Recomendamos que, doravante, se proceda ao registro no processo de suprimento de fundos da verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, atendendo ao que dispõe o Decreto nº. 93.872/86 em seu art. 45, parágrafo 3º, quanto a IS 05/2011 no que tange a tal verificação.

Constatação 8

Os comprovantes das despesas efetuadas referentes ao SF 33/2013 no que corresponde a NFS-



e n.408 do CNPJ 01.334.828/0001-49, NF-e n.000.007.417 do CNPJ 94.012.481/0001-07, CF n.172782 do CNPJ 88.181.615/0001-02, CF n.241974 do CNPJ 02.558.109/0002-55, CF n.009148 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.200773 do CNPJ 03.293.196/0001-48, NF n.27703 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.033134 do CNPJ 89.470.462/0006-90, CF n.301911 do CNPJ 82.114.513/0001-98, CF n.213500 do CNPJ 88.181.615/0001-02, CF n.009181 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.104573 do CNPJ 02.342.540/0001-89, CF n.064785 do CNPJ 94.854.841/0001-00, CF n.023275 do CNPJ 05.911.699/0001-65, CF n.623640 do CNPJ 95.425.369/0005-86, CF n.008811 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.020362 do CNPJ 05.911.699/0001-65, CF n.008596 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.895783 do CNPJ 89.470.462/0006-90 não apresentaram data de ateste, sendo que no CF n.172782 do CNPJ 88.181.615/0001-02, CF n.241974 do CNPJ 02.558.109/0002-55, CF n.213500 do CNPJ 88.181.615/0001-02, CF n.023275 do CNPJ 05.911.699/0001-65, CF n.008596 do CNPJ 01.852.437/0002-05, CF n.895783 do CNPJ 89.470.462/0006-90 não constaram, ainda, a identificação do nome da Instituição, bem como seu CNPJ. Constatou-se, ainda, que juntamente ao documento fiscal comprovante das despesas realizadas através de SF 33/2013 não foi apresentado o comprovante de pagamento e/ou declaração de recebimento de importância paga. Isto caracteriza inobservância ao item 11.3 da Macrofunção Siafi n. 021121. No que tange à análise do SF 03/2013, ocorreu a apresentação da NF-e n. 4985 em nome da Fund. Centro Fed de Educ Tec de Pel – Funcefet CNPJ 02.321.624/0001-36, caracterizando-se indevida como comprovação de despesa realizada por suprimento de fundos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Recomendação 8

Recomenda-se que, doravante, o Câmpus Pelotas atente a correta apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas via CPGF, atentando para os normativos e orientações pertinentes constante da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP e que sejam criados controles internos de modo que situações como esta sejam evitadas.

Constatação 9

Não ocorreu prestação de contas no prazo estipulado quando do ato de concessão do suprimento de fundos n. 33/2013; consta do ato concessivo o período de 23/08/2013 a 29/08/2013 e a prestação de contas efetiva em 15 de outubro de 2013. Isto caracteriza infração

às orientações contidas na Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 9

Recomenda-se que, doravante, a unidade auditada atente para os prazos constantes do ato de concessão do suprimento de fundos, para as disposições contidas da IS n. 05/2011 – PROAP e para a legislação aplicável. Ainda, que, sejam criados mecanismos de controle interno de modo que situações como esta sejam evitadas.

Constatação 10

No SF 33/2013 ocorreu empenho anterior à data de concessão do suprimento, caracterizando fato indevido, sendo que este deve ser prévio a despesa, porém não anterior ao ato concessivo. Isto caracteriza inadequação ao que prevê o Decreto 93.872/96.

Quanto ao SF 37/2013, verificou-se que tanto as Notas de Empenho, originais e de reforço, 2013NE800502, 2013NE800612, 2013NE800503 e 2013NE800613, quanto às despesas comprovadas mediante NF 1983 CNPJ 08.293.222/0001-51 de 18/07/2013; NF 8755 CNPJ 33.041.260/0437-26 de 26/07/2013; NF 4021 CNPJ 13.344.113/0001-56 de 31/07/2013 NF 3.154.330 e n. 189 CNPJ 01.885.133/0001-55, de 12 e 13/08/2013, caracterizam-se indevidas devido ao fato de a data ser anterior à autorização de concessão do Suprimento de Fundos, de 20 de agosto de 2013.

Recomendação 10

Recomenda-se que o Câmpus Pelotas atente para a correta sequência dos procedimentos que envolvem a concessão e os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal conforme a legislação aplicável e orientações constantes da IS n. 05/2011 – PROAP. Ainda, que sejam criados mecanismos de controle interno de modo que situações como esta sejam evitadas.

Constatação 11

No suprimento de fundos de n. 05/2013 não ocorreu formalização do processo constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto na Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Recomendação 11

Recomenda-se que os processos de Suprimento de Fundos sejam formalizados, constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, conforme orientações contidas da Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Constatação 12

Quanto ao Suprimento de Fundos n. 05/2013, verificou-se que não foi registrada no referido processo a observância dos itens impeditivos para a concessão do suprimento, caracterizando inobservância ao art. 45 do Decreto n. 93.872/86 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 12

Recomenda-se o registro no processo de Suprimento de Fundos de que foram observados os requisitos impeditivos para a concessão do suprimento a determinado agente suprido.

Constatação 13

No ato de concessão do Suprimento de Fundos n. 05/2013, verificou-se a concessão de suprimentos na modalidade de saque sem precedência de justificativa formal para tal concessão, caracterizando inobservância ao item 6.1.2 da Macrofunção Siafi n. 021121 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 13

Recomenda-se que, doravante, a unidade auditada atente para o que dispõe a Macrofunção Siafi n. 021121, no item 6.1.2, que na concessão sejam estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, registrando a justificativa pertinente, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

Constatação 14

No decorrer dos gastos com o CPGF SF n. 05/2013, não foi apresentada, para nenhuma das aquisições realizadas, a solicitação de aquisição/contratação de bens ou serviços justificando sua necessidade de aquisição/contratação, infringindo, assim, a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP. Ainda, ficou a prestação de contas pendente quanto à apresentação das solicitações de aquisição.

Recomendação 14

Recomendamos que, doravante, a unidade auditada atente para a correta apresentação dos documentos que compõem o processo de Suprimento de Fundos e sua respectiva Prestação de Contas, conforme orienta os normativos vigentes e a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 15

No decorrer dos gastos com o CPGF SF n. 05/2013, para nenhuma das aquisições realizadas



ocorreu o registro de verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, infringindo, assim, a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 15

Recomendamos que, doravante, se proceda ao registro no processo de suprimento de fundos da verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, atendendo ao que dispõe o Decreto n°. 93.872/86 em seu art. 45, parágrafo 3º, quanto a IS 05/2011 no que tange a tal verificação.

Constatação 16

Os processos de suprimentos SF n. 01 e 03/2013 não se apresentam corretamente formalizados, constando de numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto na Portaria Normativa n. 05/2002 MPOG.

Recomendação 16

Recomenda-se que os processos de suprimento de fundos sejam formalizados, constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, conforme orientações contidas da Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Constatação 17

No ato de concessão dos Suprimentos de Fundos n. 01 e 03/2013, verificou-se que não foi registrada nos processos a observância dos itens impeditivos para a concessão do suprimento, caracterizando inobservância ao art. 3º do Decreto n. 93.872/86 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 17

Recomenda-se o registro no processo de Suprimento de Fundos de que foram observados os requisitos impeditivos para a concessão do suprimento a determinado agente suprido.

Constatação 18

No ato de concessão do Suprimento de Fundos n. 01 e 03/2013, verificou-se a concessão de suprimentos na modalidade de saque, mas não apresenta a justificativa para tal concessão,

caracterizando inobservância ao Item 6.1.2 da Macrofunção Siafi n. 021121 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 18

Recomenda-se que, doravante, a unidade auditada atente para o que dispõe a Macrofunção Siafi n. 021121, no item 6.1.2, que na concessão sejam estabelecidos os valores de gasto para a modalidade de fatura e de saque, registrando a justificativa pertinente, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

Constatação 19

No decorrer dos gastos com o CPGF, verificou-se, para as aquisições realizadas, as respectivas solicitações de aquisição/contratação de bens ou serviços justificando sua necessidade de aquisição/contratação. Porém, a solicitação n. 55671 do SF n. 001/2013 e a de n. 55678 do SF n. 03/2013 não apresentam justificativa para a aquisição, infringindo, assim, a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP. Ainda, ficou a prestação de contas pendente quanto à correta apresentação das solicitações de aquisição, inobservando os componentes constantes do Item 11.4 da Macrofunção Siafi n. 021121.

Recomendação 19

A AUDIN recomenda que seja observado o correto preenchimento das solicitações de aquisições/contratações justificando a necessidade de aquisição ou contratação do bem ou serviço através de Suprimento de Fundos, atentando para o que dispõe os normativos vigentes e orientações contidas da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 20

O comprovante da despesa efetuada referente ao SF 01/2013 do fornecedor CNPJ 02.683.641/0001-13 CF n.025478 não apresentou ateste, com a respectiva data e as despesas comprovadas via CF 026740 do CNPJ 10.853.766/0001-72; NF-e 000.001.116 do CNPJ 90.146.762/0001-93, NF 14803 do CNPJ 02.325.260/0001-62 e NF 5794 do CNPJ 03.145.579/0001-79 foram atestadas pelo próprio agente suprido, incorrendo em infringência ao item 11.3 da Macrofunção Siafi n. 021121.

Recomendação 20

A AUDIN recomenda que sejam criados controles internos de modo que situações como esta sejam evitadas, atentando para o que dispõem os normativos vigentes, Macrofunção Siafi n.

021121 e orientações contidas da IS n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 21

No decorrer dos gastos com o CPGF, não ocorreu, para nenhuma das aquisições realizadas correspondentes aos SF n. 01 e 03/2013, o registro de verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, infringindo a Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 21

Recomendamos que, doravante, se proceda ao registro no processo de suprimento de fundos da verificação da existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido e se o material ou o serviço pretendido poderia ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade, atendendo ao que dispõe o Decreto n.º. 93.872/86 em seu art. 45, parágrafo 3º, quanto a IS 05/2011 no que tange a tal verificação.

Constatação 22

No formulário de prestação de contas do SF 01/2013 apresentado, consta número do suprimento e período de aplicação divergente dos dados de concessão do referido suprimento de fundos, infringindo, assim, o Item 11.3 da Macrofunção Siafi n. 021121 no que tange à correta prestação de contas.

Recomendação 22

Recomendamos que atentem para o correto preenchimento dos documentos constantes da Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos atendendo a legislação pertinente, Macrofunção Siafi n. 021121 e orientações contidas da IS n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 23

No SF n. 01 e 03/2013, constatou-se que os formulários de Resumo da Prestação de Contas apresentam equivocadamente número de suprimento referente ao ano de 2012, caracterizando inobservância à Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP, no correto preenchimento do mesmo.

Recomendação 23

Recomendamos que atentem para o correto preenchimento dos documentos constantes da Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos atendendo a legislação pertinente e orientações contidas da IS n. 05/2011 – PROAP.

Constatação 24

No decorrer dos gastos com o CPGF do SF n. 01/2013, constatou-se a aquisição de uma coroa de flores, comprovada mediante a Nota Fiscal n. 5794 do CNPJ 03.145.579/0001-79, em 14/05/2013, no valor de R\$ 85,00, que, por sua vez, não se enquadra nas despesas possíveis de serem realizadas via suprimento de fundos. Essa despesa não está vinculada às atividades da unidade e nem atende ao interesse público. Isto infringe o que dispõe a legislação aplicável.

Recomendação 24

Uma vez devolvido o recurso gasto indevidamente, recomendamos que tanto o Ordenador de Despesas quanto os agentes supridos atentem para a finalidade dos gastos com CPGF conforme normativos e orientações pertinentes constantes da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP, para que situações como esta sejam evitadas.

Constatação 25

O processo de suprimento SF n. 06/2013 não se apresenta corretamente formalizado, constando de numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, deixando de demonstrar o cumprimento ao disposto na Portaria Normativa n. 05/2002 MPOG.

Recomendação 25

Recomenda-se que os processos de Suprimento de Fundos sejam formalizados, constando numeração sequencial e anexação dos documentos em ordem cronológica, conforme orientações contidas da Portaria Normativa n. 05/2002-MPOG.

Constatação 26

No ato de concessão do Suprimento de Fundos n. 06/2013, verificou-se que não foi registrada no processo a observância dos itens impeditivos para a concessão do suprimento, caracterizando inobservância ao art. 3º do Decreto n. 93.872/86 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 26

Recomenda-se o registro no processo de Suprimento de Fundos de que foram observados os requisitos impeditivos para a análise da concessão do suprimento a um determinado agente suprido.

Constatação 27

No ato de concessão do Suprimento de Fundos n. 06/2013, verificou-se a concessão de suprimentos na modalidade de saque sem precedência de justificativa formal para tal

concessão, caracterizando inobservância ao item 6.1.2 da Macrofunção Siafi n. 021121 e Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Constatou-se, ainda, no SF n. 06/2013, que, quando da utilização da modalidade de saque, a solicitação ocorreu no dia 03/09/2013 e o consequente procedimento no dia 04/09/2013; por sua vez, o valor sacado foi maior do que a despesa realizada e a devolução correspondente à diferença, ocorreu através de Guia de Recolhimento da União apenas no dia 14/10/2013, inobservando o prazo de três dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque constante do item 8.6 da Macrofunção Siafi n. 021121.

Recomendação 27

Recomenda-se que, doravante, quando da concessão da modalidade de saque seja observada a necessidade de justificativa formal para tal concessão, conforme dispõe a Macrofunção Siafi n. 021121.

Constatação 28

No SF n. 06/2013 verificou-se a prestação de contas com os itens exigidos pela legislação, mas não consta do processo o Resumo da Prestação de Contas e seu encaminhamento ao Ordenador de Despesa para aprovação ou não do referido suprimento. Isto caracteriza inobservância da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Recomendação 28

Que seja providenciado, pelo setor responsável pela prestação de contas de suprimento de fundos no Câmpus Venâncio Aires, o preenchimento do Resumo da Prestação de Contas, juntando-o aos demais documentos e encaminhando a Prestação de Contas ao Ordenador de Despesas para aprovação ou não do processo, com a data efetiva de envio, a fim de atender ao disposto da Instrução de Serviço n. 05/2011 – PROAP.

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço
020-B/2013	4.1	020/2013
Unidade Auditada		
Câmpus Camaquã		
Área Analisada		
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços		
Objeto de Auditoria		



Processos de Pregão Eletrônico homologados no período de janeiro a agosto de 2013, com ênfase em fundação de apoio			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-020-B/2013		264/2013 e 032/2014- AUDIN	Mem. nº 171/2013-GAB
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	18/12/2013 a 17/01/2014	R\$ 109.535,50
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.			

Nº do Relatório	Nº da Ação	Ordem de Serviço	
020-C/2013	4.1	020/2013	
Unidade Auditada			
Câmpus Charqueadas			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de Pregão Eletrônico homologados no período de janeiro a agosto de 2013, com ênfase em fundação de apoio			
Solicitações de Auditoria	Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos	
SA-020-C/2013	265/2013, 013/2014 e 055/2014-AUDIN	MEMO/DEAP/Nº 127/2013 e MEMO/GABDIR/Nº 06/2014	
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia	02 computadores	18/12/2013 a	R\$ 28.720,00



Ândrea	01 impressora	03/01/2014	
Constatação 3.1			
O Termo de Referência do Pregão Eletrônico 06/2013 não foi aprovado (assinado) pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.			
Recomendação 3.1			
Na fase preparatória de Pregão Eletrônico, realizar a aprovação (assinatura) do Termo de Referência pela autoridade competente, a qual deverá conter a data e o local de sua realização, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.			

Nº do Relatório		Nº da Ação		Ordem de Serviço	
020-F/2013		4.1		020/2013	
Unidade Auditada					
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento					
Área Analisada					
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços					
Objeto de Auditoria					
Processos de Pregão Eletrônico homologados no período de janeiro a agosto de 2013, com ênfase em fundação de apoio					
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos		Memorandos Recebidos	
SA-020-F/2013		263/2013 e 028/2014- AUDIN		Memo nº 327/2013-DEPES	
Servidores	Materiais	Período		Volume de Recursos R\$	
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	18/12/2013 a 14/01/2014		R\$ 6.714,47	
Não houve constatações e recomendações nesta auditoria.					

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
020-G/2013		4.1	020/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Sapucaia do Sul			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de Pregão Eletrônico homologados no período de janeiro a agosto de 2013, com ênfase em fundação de apoio			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-020-G/2013		269/2013, 027/2014 e 057/2014-AUDIN	Memo nº 001/2014-GABDIR e Memo nº 007/2014-GABDIR
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	18/12/2013 a 14/01/2014	R\$ 36.850,00
Constatação 3.1			
O Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2013 não foi aprovado (assinado) pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.			
Recomendação 3.1			
Na fase preparatória de Pregão Eletrônico, realizar a aprovação (assinatura) do Termo de Referência pela autoridade competente, o qual deverá conter a data e o local de sua realização, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.			
Constatação 3.2			
Verificamos que a unidade auditada realizou publicações de aviso da Licitação 01/2013 no Diário Oficial da União, em meio eletrônico na internet, no Jornal VS e no Jornal Correio do Povo, sendo que o art. 17, I do Decreto nº 5.450/05 estabelece que para valores estimados até R\$ 650.000,00 seja publicado apenas no D.O.U e na internet. Desta forma, observamos que o valor estimado para a referida licitação foi de R\$ 46.999,00.			



Recomendação 3.2

Realizar a publicação do Aviso de Licitação a que se refere o art. 17 do Decreto nº 5.450/05 de acordo com os incisos I, II e III, utilizando-se como referência os valores estimados para a contratação, bem como observar o § 6º para os casos de Pregão Eletrônico para o sistema de registro de preços.

Nº do Relatório		Nº da Ação	Ordem de Serviço
020-H/2013		4.1	020/2013
Unidade Auditada			
Câmpus Venâncio Aires			
Área Analisada			
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços			
Objeto de Auditoria			
Processos de Pregão Eletrônico homologados no período de janeiro a agosto de 2013, com ênfase em fundação de apoio			
Solicitações de Auditoria		Memorandos Emitidos	Memorandos Recebidos
SA-020-H/2013		270/2013, 007/2014 e 056/2014-AUDIN	MEMO/DEAP/Nº 79/2013 e MEMO DG/CVA nº 03/2014
Servidores	Materiais	Período	Volume de Recursos R\$
Maia Ândrea	02 computadores 01 impressora	18/12/2013 a 03/01/2014	R\$ 231.399,83
Constatação 3.2			
<u>Processo: 23356.000115/2012-11</u> O Termo de Referência do Pregão Eletrônico 09/2012 não foi aprovado (assinado) pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.			
Recomendação 3.2			
Na fase preparatória de Pregão Eletrônico, realizar a aprovação (assinatura) do Termo de			

Referência pela autoridade competente, a qual deverá conter a data e o local de sua realização, conforme estabelece o art. 9º, II do Decreto 5.450/05 e o art. 22, § 1º do Decreto 9.784/99.

Constatação 3.3

A Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 09/2012 não foi assinada pelos membros da equipe de apoio, conforme estabelece o item 14.1 do edital da referida licitação.

Recomendação 3.3

Que o pregoeiro e os membros da equipe de apoio assinem as Atas de Realização dos Pregões Eletrônicos, a fim de dar legitimidade aos atos realizados na sessão pública.

3 RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES ORIUNDAS DA CGU E DO TCU IMPLEMENTADAS PELA INSTITUIÇÃO (IN 01/2007, ART. 4º, INCISO II)

3.1 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA DA CGU, ENVIADAS POR *E-MAIL*

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201308816/001	24/07/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações relativas a servidores docentes (sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva) que possuem vínculo com pessoas jurídicas na qualidade de presidente, sócio-administrador, diretor ou sócio-gerente.		
Providências adotadas		
Solicitação respondida em 9 de agosto de 2013, através do Ofício nº 233/2013/GAB/IFSul, Mem. nº 168/2013 – PROGEP e seus anexos, enviados por meio físico à CGU e para os endereços de <i>e-mail</i> adriana.guggiana@cgu.gov.br e cgurs.nucleo2@cgu.gov.br.		



Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201315821/001 - IFSUL	04/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações relacionadas à Unidade de Auditoria Interna.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação para o endereço de <i>e-mail</i> cgurs.nucleo2@cgu.gov.br, com cópia para hermes.pinto@cgu.gov.br, em 14 de novembro de 2013, com os seguintes anexos: Ofício nº 002/2013-AUDIN/IFSUL, e seus anexos, num total de cinco arquivos.		

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201313762/002	05/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações relacionadas à denúncia sobre possível irregularidade de percepção cumulativa de parcela de Dedicção Exclusiva do servidor ALCN concomitante à prática empresarial.		
Providências adotadas		
Em 27 de setembro de 2013 recebemos o ofício n. 1234/2013-TCU/Secex-RS notificando o IFSul sobre deliberação em processo diferente de contas, juntamente com o Acórdão n. 2563/2013 –TCU – Plenário, sessão de 18/09/2013, o qual julgou improcedente a denúncia de vínculo de dedicação exclusiva, em face de suposta propriedade de empresa individual ativa.		

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201313762/001	14/11/2013



Descrição da solicitação ou recomendação
Solicitação de informações relacionadas à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria de acompanhamento da gestão, mediante análise das trilhas oriundas do Observatório das Despesas Públicas (ODP).
Providências adotadas
Respondida para o <i>e-mail</i> valter.zotz-junior@cgu.gov.br, em 25 de novembro de 2013, sendo anexados os seguintes documentos: Ofício n. 004/2013 – AUDIN/IFSul e um anexo.

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201315821/002 - IFSUL	14/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações relacionadas à Unidade de Auditoria Interna.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação para o endereço de <i>e-mail</i> cgurs.nucleo2@cgu.gov.br, com cópia para hermes.pinto@cgu.gov.br, em 20 de novembro de 2013, num total de oito <i>e-mails</i> e seus anexos.		

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
SA	201315821/003 - IFSUL	21/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações relacionadas à Unidade de Auditoria Interna.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação para o endereço de <i>e-mail</i> cgurs.nucleo2@cgu.gov.br, com cópia para hermes.pinto@cgu.gov.br, em 25 de novembro de 2013, com o seguinte anexo: Ofício nº 003/2013-AUDIN\IFSUL.		

3.2 SOLICITAÇÕES DA CGU E DO TCU ENVIADAS POR OFÍCIO

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
Ofício	Ofício nº 6370/2013/ CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR	04/03/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de informações acerca da atualização do Sistema CGU/PAD.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação através do Ofício n. 085/2013-GAB/IFSul, em 19/03/2013.		

Solicitação de Oitiva		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
Ofício	Ofício 0599/2013 – TCU/SECEX-RS	07/05/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação do pronunciamento do Magnífico Reitor sobre possível atuação concomitante do professor ALCN com atividade empresarial.		
Providências adotadas		
Foi enviada manifestação através do Ofício n. 164/2013/GAB – IFSul, datado de 22 de maio de 2013.		
O acórdão n. 2563/2013 –TCU – Plenário, sessão de 18/09/2013, julgou improcedente a denúncia de vínculo de dedicação exclusiva em face de suposta propriedade de empresa individual ativa.		



Comunicação de fiscalização		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
Ofício	Ofício 0495/2013 – TCU/Sefti	04/09/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de indicação de um interlocutor para preenchimento de questionário referente a diagnóstico de pessoal de TI nas instituições da Administração Pública Federal.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação para o endereço de <i>e-mail</i> levpeessoalti2013@tcu.gov.br, em 04/09/2013.		

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº. do documento	Período ou Data
Ofício-Circular	Ofício-Circular nº 328/2013/ STPC/SE/CGU-PR	12/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de indicação de um interlocutor para coordenar o processo de implementação, no âmbito do IFSul, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses.		
Providências adotadas		
Foi enviada resposta à solicitação, através da PROGEP, em 06/01/2013, para o <i>e-mail</i> cgint@cgu.gov.br.		

Solicitações ou recomendações emitidas pela CGU		
Tipo de documento	Nº. do documento	Período ou Data
Ofício-Circular	Ofício-Circular nº 327/2013/ CSMEC/CORAS/CRG/CGU- PR	13/11/2013

Descrição da solicitação ou recomendação
Solicitação de informações sobre registros no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU – PAD para inserção dos dados no Relatório de Atividades, do ano de 2013, da Corregedoria-Geral da União.
Providências adotadas
Foi enviada resposta à solicitação através do Ofício n. 348/2013-GAB/IFSul, em 11/12/2013.

Diligência – Envio de Informações		
Tipo de documento	Nº do documento	Período ou Data
Diligência	Ofício 2777/2013 – TCU/Selog	18/11/2013
Descrição da solicitação ou recomendação		
Solicitação de preenchimento de um questionário sobre a governança e a gestão das aquisições nas organizações da Administração Pública Federal.		
Providências adotadas		
Em atendimento à diligência de decisão do TCU, foi enviada resposta através do Ofício n. 359/2013/GAB – IFSul, em 27/12/2013.		

3.3 RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

No exercício de 2013, não houve auditoria da gestão, uma vez que o IFSul não foi incluído pelo TCU no rol de instituições que deveriam apresentar a prestação de contas. Porém, ao longo do ano, recebemos os seguintes ofícios: Ofício nº 2469/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, Ofício nº

36436/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR. Estes ofícios encaminharam relatórios de auditoria de anos anteriores, que estavam com pendências de atendimento.

3.3.1 RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
01	240734	2.1.1.1 – Constatação 004	Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Não permitir que técnicos-administrativos exerçam atividades de docência, conforme disposto no inc. XVII, art. 117 da Lei n. 8.112/90 e art. 17 do Decreto n. 94.664/87.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenadoria de Gestão de Pessoas / Câmpus Sapucaia do Sul / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Através do Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			

Síntese dos Resultados Obtidos

A servidora MRAJS, objeto da fiscalização, é ocupante do cargo de Tecnóloga em Cooperativismo e está em atividade junto a Gerência de Administração, no acompanhamento de contratos e controle patrimonial, desde fevereiro de 2010, conforme declaração da Coordenadora de Gestão de Pessoas do Câmpus Sapucaia do Sul.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

O desvio de função em tela deixou de ocorrer a partir de fevereiro de 2010. Não foram identificadas situações semelhantes nos relatórios de auditoria anual de contas subsequentes. Desta forma, consideramos a recomendação atendida.

Fonte: PROGEP / Câmpus Sapucaia do Sul

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
02	240734	2.1.1.3 – Constatação 005	Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Dar conformidade ao cumprimento da jornada de trabalho e à compatibilidade de horário no exercício das atividades do servidor de matrícula SIAPE n. 1191018, em observância ao disposto no Parecer AGU n. GQ-145.			

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenadoria de Gestão de Pessoas / Câmpus Sapucaia do Sul / PROGEP	456
Síntese da Providência Adotada	
Através do Ofício n. 21058/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
<p>Manifestação do Gestor:</p> <p>Quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e à compatibilidade de horário no exercício das atividades do servidor de matrícula SIAPE 1191018, identidade funcional 3028704/01, cabe informar que o mesmo tem sua carga de trabalho dentro do IFSul correndo de maneira satisfatória e sem ressalvas, e, ainda, que o mesmo requereu e obteve licença integral, não remunerada de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 21 de fevereiro de 2011, em conformidade com o aduzido na Portaria nº 11.633/11 - do dia 23 de fevereiro de 2011.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
<p>Análise do Controle Interno:</p> <p>Considerando que o servidor de matrícula SIAPE nº 1191018 apresentou declaração da URI – Frederico Westphalen, de 01/03/2013, de que não mais exerce atividade nessa Universidade. Considerando que apresentou cópia de pedido de rescisão contratual com a Escola Técnica Liberato Salzano, datado de 25/03/2013. E considerando que, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o servidor não recebeu remuneração dessas instituições a partir de março/2013. A recomendação foi atendida.</p>	

Fonte: PROGEP / Câmpus Sapucaia do Sul

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
03	240734	2.1.1.3 – Constatação 005	Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 002			
Confirmar a regularidade da concessão de auxílio-transporte do servidor de matrícula SIAPE nº 1191018.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenadoria de Gestão de Pessoas / Câmpus Sapucaia do Sul / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Através do Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Manifestação do Gestor: No que diz respeito a irregularidades na concessão de auxílio-transporte, informa-se que o referido servidor solicitou cancelamento em 30/06/2011, conforme documento entregue a Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Sapucaia do Sul.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno: O gestor apresentou cópia de formulário de alteração de endereço do servidor, de 30/06/2011, no qual consta solicitação expressa para que seja cancelado o auxílio transporte. Assim, a			

recomendação foi atendida.

Fonte: PROGEP / Câmpus Sapucaia do Sul

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
04	240734	2.1.1.4 – Constatação 006	Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
<p>Abster-se de celebrar acordo de cooperação mútua com a Funcefet para finalidade diversa da prevista na Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 5.205/2004, e na Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185/2004, limitada a dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Departamento de Administração / Câmpus Sapucaia do Sul / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
<p>Através do Ofício nº 21058/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.</p>			
Síntese dos Resultados Obtidos			
<p>Manifestação do gestor: “No que concerne a acordo de cooperação mútua com a Funcefet, juntou-se declaração, onde</p>			

se informa que desde agosto de 2008 a Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas não operacionaliza o uso do estacionamento pelos alunos do Câmpus Sapucaia do Sul, sendo que a cobrança pelo uso do estacionamento cessou no mesmo período”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

A Unidade afirmou que desde agosto de 2008 a FUNCEFET não operacionaliza o uso do estacionamento pelos alunos do Câmpus. Mediante pesquisa efetuada no SIAFI e no SIASG-DW, não foram encontrados contratos ou convênios firmados com entre o IFSUL e a FUNCEFET em 2009, 2010 e 2011. Também o Relatório de Gestão da Unidade em 2010 não faz menção à realização de contratos ou convênios com a FUNCEFET. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: PROAP / Câmpus Sapucaia do Sul

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
05	201001110	2.1.1.1 – Constatação 003	Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Solicitar ao servidor a apresentação de documentação que comprove a regularidade das situações apontadas ou realizar os ajustes necessários com vistas à regularização das mesmas,			

efetuando, para esses casos, também, a apuração de responsabilidades.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenadoria de Gestão de Pessoas / Câmpus Sapucaia do Sul / PROGEP	456

Síntese da Providência Adotada

Através do Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Síntese dos Resultados Obtidos

Por meio do OF/DGP/Nº 023/2011, dirigido ao Chefe da CGU-RS, o Diretor de Gestão de Pessoas esclarece que não há incompatibilidade de horários, conforme demonstra o próprio relatório de auditoria 201001110, questionando, ao mesmo tempo, sobre as providências a serem tomadas. Ademais, tal situação já foi objeto de denúncia ao TCU, que reconheceu ser a prova insuficiente para a comprovação da acumulação indevida de cargos públicos.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

Considerando que o servidor de matrícula SIAPE nº 1191018 apresentou declaração da URI – Frederico Westphalen, de 01/03/2013, de que não mais exerce atividade nessa Universidade. Considerando que apresentou cópia de pedido de rescisão contratual com a Escola Técnica Liberato Salzano, datado de 25/03/2013. E considerando que, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o servidor não recebeu remuneração dessas instituições a partir de março/2013. A recomendação foi atendida.

Fonte: PROGEP / Câmpus Sapucaia do Sul

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456

Recomendações do OCI

Recomendações expedidas pelo OCI



Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
06	201001110	2.1.1.2 – Constatação 004	Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Notificar a servidora, matrícula SIAPE nº 0274646, solicitando a apresentação de documentação que comprove a regularidade da situação apontada ou realize os ajustes necessários com vistas a regularizar a situação, efetuando, para esses casos, também, a apuração de responsabilidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Através do Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Foi instaurado, pela Portaria n. 1977/2011, do Magnífico Reitor, processo administrativo disciplinar para apurar os seguintes fatos: servidora cadastrada na base de dados da Receita Federal como sócia administradora de empresa privada; possível acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas; desvio de função; não cumprimento de carga horária no IFSul; e extrapolação do limite legal de 60h semanais. O processo redundou na exoneração da servidora, conforme demonstra o Relatório de Dados do Processo do Sistema CGU-PAD, em anexo.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Análise do Controle Interno:

O gestor anexa à sua manifestação extrato do Relatório de Dados do Processo nº 23163.000726/2011-46 (do sistema CGU-PAD), comprovando a instauração e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora de SIAPE nº 0274646. Ademais, a exoneração da mesma servidora ocorreu em 04/05/2012, conforme se pode verificar em consulta ao SIAPE. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
07	201001110	2.1.1.3 – Constatação 002	Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Diante da gravidade das irregularidades apontadas e tendo em vista que a Comissão de Sindicância detectou irregularidades relativamente à servidora de matrícula SIAPE nº 0274646, recomendamos a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Através do Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte			

manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Síntese dos Resultados Obtidos

Foi instaurado, pela Portaria n. 1977/2011, do Magnífico Reitor, processo administrativo disciplinar para apurar os seguintes fatos: servidora cadastrada na base de dados da Receita Federal como sócia administradora de empresa privada; possível acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas; desvio de função; não cumprimento de carga horária no IFSul; e extrapolação do limite legal de 60h semanais. O processo redundou na exoneração da servidora, conforme demonstra o Relatório de Dados do Processo do Sistema CGU-PAD.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

O gestor anexa à sua manifestação extrato do Relatório de Dados do Processo nº 23163.000726/2011-46 (do sistema CGU-PAD), comprovando a instauração e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora de SIAPE nº 0274646. Ademais, a exoneração da mesma servidora ocorreu em 04/05/2012, conforme se pode verificar em consulta ao SIAPE. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
08	201001110	2.1.1.3 – Constatação 002	Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456
Descrição da Recomendação 002	
Sanar o desvio de função verificado, caso ainda não tenha sido regularizado, tendo em vista que o prazo mencionado no Relatório da Comissão de Sindicância já se encontra expirado.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456
Síntese da Providência Adotada	
Através do Ofício nº 21059/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
No Ofício nº 001/2013 – AUDIN/IFSul, de 23/05/2013, o gestor manifesta o que segue: A servidora foi lotada em local em que pudesse desempenhar as tarefas do cargo que ocupa, por determinação do Diretor de Gestão de Pessoas, conforme MEM/DGP/Nº 331/2010.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno: Em face do Memorando 331/2010, de 10/11/2010, da DGP/IFSUL, anexo à manifestação apresentada pelo gestor, onde se lê que a servidora de SIAPE nº 0274646 passa a ser lotada em local adequado, para que possa desempenhar exclusivamente as funções/tarefas típicas do cargo que originalmente ocupava na Unidade. Combinado com a exoneração da mesma servidora, em 04/05/2012, conforme se pode verificar em consulta ao SIAPE, o que inviabiliza a aplicação de testes de observância na sede da Unidade. Conclui-se que a recomendação foi atendida.	

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
09	201206085	2.1.1.1 – Constatação 003	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Revisar os lançamentos no Sistema SIAPE de códigos atribuídos aos pensionistas mencionados no texto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Em atendimento à recomendação, foram atualizados no Sistema SIAPE os lançamentos dos códigos referentes a pensionistas.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno:			
Em consulta ao SIAPE, verificamos a atualização dos códigos das pensões civis citadas no campo fato, à exceção da pensionista de Matrícula SIAPE nº 04692365, que a Unidade afirma não poder atualizar, em virtude do falecimento da beneficiária. Assim, a recomendação foi atendida.			

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	201108802	2.2.1.1 – Constatação 024	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Adote procedimentos administrativos com vistas a implantar o Comitê Gestor da Segurança da Informação de modo a viabilizar a implantação de uma Política de Segurança da Informação no IFSul.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI			456
Síntese da Providência Adotada			
Em atendimento à recomendação, a Política de Segurança da Informação (PSI) foi concluída e aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI, criado pela Portaria n. 1.124/2011, publicada em 28 de junho de 2011.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Análise do Controle Interno:

A Unidade anexa à manifestação a versão atualizada da Política de Segurança da Informação (PSI). Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DTIC / DDI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
11	201203362	2.1.1.9 – Constatação 036	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Faça constar nos processos licitatórios, inclusive nos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, justificativa detalhada demonstrando a necessidade da contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
A providência de orientar as áreas sobre a necessidade de inclusão de justificativa detalhada junto aos pedidos de contratação e aquisição foi realizada por meio da divulgação do Memorando Circular nº 06/2012 – DEPES. A providência adotada foi de grande utilidade para a instituição, explicitando no próprio processo o porquê das aquisições e contratações de serviço realizadas.			

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

O gestor anexa à sua manifestação, justificativas utilizadas para realização das seguintes licitações: (1) Processo nº 23163.000593/2012-99, Tomada de Preço nº 04/2012; (2) Processo nº 23163.000652/2012-29, Concorrência nº 01/2012; e (3) no Processo nº 23163.000723/2012-93, Tomada de Preço nº 08/2012. Assim, a Unidade comprova que a presente recomendação foi implementada.

Fonte: DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
12	201203362	2.1.1.6 – Constatação 038	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Envide esforços no sentido de aprimorar os controles internos da Instituição e de capacitar os seus servidores, com vistas a minimizar a ocorrência de falhas análogas às verificadas no caso em tela.			



Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Administração / DIRAD / PROAP	456
Síntese da Providência Adotada	
A recomendação foi acatada e, como forma de comprovação da providência adotada, foram apresentados os dois processos solicitados, não havendo constatação de registros semelhantes ao fato apontado.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno: A Unidade apresentou cópia dos processos amostrados. Não tendo se repetido os fatos que deram origem à constatação, a recomendação foi atendida.	

Fonte: DIRAD / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	244012	2.1.1.10 – Constatação 017	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456

Descrição da Recomendação 001	
Caso persistir a situação, dar cumprimento ao previsto no art. 132, inciso XIII, do RJU, observando-se o disposto no artigo 128, mediante processo administrativo disciplinar (art. 143).	
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456
Síntese da Providência Adotada	
Foi constituída uma Comissão de Sindicância especialmente para tratar dos casos apontados no Relatório de Auditoria.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno:	
Conforme manifestação do gestor da Unidade, devidamente comprovada, por meio de documentação anexada, a recomendação foi atendida.	

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	201108802	2.1.1.12 – Constatação 022	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU

			-Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Rever a concessão do abono de permanência aos servidores SIAPE nº 0274223 e 0274231 a fim de confirmar a data de aquisição do direito ao abono de permanência e se proceder a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
A Coordenadoria de Legislação e Normas – COLENO/PROGEP apresentou os cálculos relativos à data encontrada para concessão do Abono Permanência dos servidores de matrícula SIAPE 274223 e 274231 e solicitou a desconsideração da ocorrência apontada, encaminhando documentação comprobatória.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno:			
O demonstrativo de cálculo apresentado pelo gestor justifica as datas de concessão do Abono Permanência dos servidores de matrícula SIAPE nº 274223 e nº 274231. Assim, acatamos as justificativas apresentadas.			

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456



Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	201108802	2.1.1.12 – Constatação 022	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 002			
Rever a concessão do abono de permanência ao servidor SIAPE nº 0274211 sem o cômputo das licenças-prêmio que foram usufruídas e promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de abono de permanência com a contagem em dobro das licenças-prêmio.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Foi feita a revisão do cálculo desconsiderando os tempos de licença prêmio averbados e demonstrado que o simulador de aposentadoria do site da Controladoria-Geral da União, http://www.cgu.gov.br/Simulador/Index.asp , deixa evidente que o servidor fazia jus ao Abono de Permanência, em 05/04/2008, mesmo se não tivesse averbado as licenças prêmio não gozadas, não sendo, assim, devida qualquer reposição ao erário.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno:			

A simulação de aposentadoria extraída do sítio da CGU e anexada à manifestação do gestor demonstra que o servidor de matrícula nº 0274211 fazia jus à concessão do Abono Permanência, mesmo sem contar com licença-prêmio não gozada, em 05/04/2008. Assim, acatamos as justificativas apresentadas.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
16	201203362	2.2.1.14 – Constatação 004	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
O IFSul deve coadunar esforços para implantar seu Plano Estratégico ou Plano Diretor de TI - PETI ou PDTI conforme prescrições, respectivamente, do art 3º IN SLTI n.º 04/2008, do art. 5º da IN GSI/PR nº 1/2008 e do art. 14, da IN SLTI n.º 04/2008.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI			456
Síntese da Providência Adotada			
Em reunião do Conselho Superior realizada em 03/12/2012, o PDTI foi apresentado e, após vários esclarecimentos, foi aprovado, por meio da Resolução n. 152/2012, com ressalvas em relação ao quantitativo de pessoal e valores apresentados (com exceção do Câmpus Pelotas e Reitoria).			

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

Pela documentação acostada à manifestação, restou comprovada a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o biênio 2013/2014 pelo Conselho Superior da Unidade, conforme Resolução nº 152/2012, de 04/12/2012. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DTIC / DDI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
17	201203362	2.2.1.14 – Constatação 004	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 002			
Efetivar Política de Segurança da Informação (PSI).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI			456

Síntese da Providência Adotada

Foram realizadas diversas reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para apresentação da PSI. A Política de Segurança da Informação, depois de aprovada, foi encaminhada ao gabinete do Reitor para revisão linguística e emissão de portaria instituindo a política de segurança. Assim, a PSI foi instituída no IFSul por meio da Portaria n. 2.371, de 27 de dezembro de 2012.

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

A Unidade anexa à manifestação a versão atualizada da Política de Segurança da Informação (PSI). Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DTIC / DDI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
18	201203362	2.2.1.14 – Constatação 004	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456

Descrição da Recomendação 004	
Formatar e implantar Metodologia de Desenvolvimento de Software.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI	456
Síntese da Providência Adotada	
A equipe de desenvolvimento de <i>software</i> elaborou e formalizou a metodologia de desenvolvimento de <i>software</i> , por meio de documento com o fluxo necessário para essa rotina no âmbito do IFSul e formulários para requisição de sistemas.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 004: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
<p>Análise do Controle Interno:</p> <p>A presente recomendação foi atendida, conforme a Unidade manifesta e comprova em Ofício nº 011/2013/GAB-IFSul, de 14/01/2013, e anexos.</p>	

Fonte: DTIC / DDI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
19	201108802	2.2.1.17 – Constatação 020	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU

			-Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
<p>No que concerne ao pagamento indevido de adicional de insalubridade, rever a concessão do adicional aos servidores SIAPE nº 0274383, 0274391 e 1099163 para ajustar o pagamento como adicional de periculosidade no percentual de 10%, conforme avaliação pericial e promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.</p>			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
<p>Em atendimento à recomendação, foram adotadas todas as medidas necessárias para a devolução ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de adicional de insalubridade dos servidores SIAPE nº 0274383, 0274391 e 1099163, encaminhando-se as fichas financeiras como documento comprobatório. Ocorre que os servidores ingressaram na via judicial, que, em 1º grau, reconheceu como indevido o ressarcimento ao erário. Assim, a recomendação considera-se atendida.</p>			
Síntese dos Resultados Obtidos			
<p>Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno:			
<p>Em face dos provimentos judiciais acostados à manifestação, em que o Poder Judiciário reconhece como indevido o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos servidores supramencionados a título de adicional de insalubridade. E considerando que, conforme consulta ao SIAPE, os servidores de matrículas nº 0274383 e nº 1099163 estão recebendo insalubridade de 10% e o servidor de matrícula nº 0274391 não está recebendo o referido</p>			

adicional, a Unidade cumpriu com a presente recomendação.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
20	201203362	2.2.1.18 – Constatação 034	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Relativamente ao contrato atual, consulte junto à Procuradoria Federal vinculada ao IFSul uma forma legal para a celebração de Termo Aditivo visando a alteração da forma de pagamento, no sentido de que os valores relativos às horas extras e/ou diárias sejam pagos em razão dos quantitativos efetivamente utilizados na prestação dos serviços.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Câmpus Pelotas / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
O Câmpus Pelotas providenciou a consulta junto à Procuradoria Jurídica e celebrou o Termo Aditivo n. 02/2012 ao Contrato n. 10/2011 (serviços de motorista) com a empresa Brilha Servs Serviços Terceirizados Ltda., conforme as instruções dadas. Foi realizada nova licitação para contratação dos serviços de motorista no início de 2013. O Câmpus Pelotas interrompeu o pagamento de valores fixos de horas extras e diárias e passou a executar seu pagamento			

levando em consideração os quantitativos efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

A Unidade apresenta cópia do Termo Aditivo nº 02/2012 (de 14/09/2012) ao Contrato nº 10/2011, em que são contratados serviços de motorista, com a empresa Brilhaservs Serviços Terceirizados Ltda. Conforme esse aditivo, os valores referentes a diárias, horas extras e adicionais noturnos, devidos aos motoristas, passam a ser informados em demonstrativos mensais, e cobrados em notas fiscais a parte. Ainda, a Unidade apresenta notas fiscais referentes a tais adicionais trabalhistas, sendo os quantitativos expressados nas notas fiscais os informados como efetivamente utilizados na prestação dos serviços. Assim, a recomendação foi implementada pela Unidade.

Fonte: PROAP / Câmpus Pelotas

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
21	201203362	2.2.1.18 – Constatação 034	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456
Descrição da Recomendação 002	
<p>Institua procedimento de controle com vistas a aferir os quantitativos de horas extras e/ou diárias efetivamente utilizados na prestação dos serviços contratados.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Câmpus Pelotas / PROAP	456
Síntese da Providência Adotada	
<p>O Câmpus Pelotas passou a realizar o pagamento das horas extras e diárias levando em consideração os quantitativos efetivamente utilizados na prestação dos serviços. Apresentou como resultados as cópias das ordens bancárias juntamente com as notas fiscais referentes aos pagamentos realizados a partir de setembro de 2012 e a planilha de controle e solicitações realizadas.</p>	
Síntese dos Resultados Obtidos	
<p>Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno:	
<p>A Unidade apresenta cópias das ordens bancárias, juntamente com as notas fiscais referentes aos pagamentos realizados nos meses de setembro a dezembro de 2012, juntamente a planilha de controle dos quantitativos de horas extras e diárias utilizadas na prestação dos serviços contratados. Assim, a Unidade comprova que a presente recomendação foi implementada.</p>	

Fonte: PROAP / Câmpus Pelotas

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456
Recomendações do OCI	



Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
22	201203362	2.2.1.19 – Constatação 039	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Envide esforços no sentido de aprimorar os controles internos referentes ao planejamento de compras, de modo a evitar a realização de contratações diretas, por dispensa de licitação, em detrimento da realização do devido processo licitatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Câmpus Pelotas – Visconde da Graça / DTA / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Em atendimento à recomendação, o gestor manifestou que se absterá de realizar contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, em detrimento da realização do devido processo licitatório. O Câmpus Pelotas-Visconde da Graça apresentou a relação extraída do Comprasnet com as dispensas de licitação encerradas após 20/08/2012, totalizando 12 processos de dispensa de licitação.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno:			
O gestor apresenta, anexa à sua manifestação, a relação de dispensas de licitação realizadas			

após a expedição do Ofício 317, de 20/08/2012. Assim, a Unidade comprova a implementação da recomendação.

Fonte: PROAP / DTA / Câmpus Pelotas – Visconde da Graça

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
23	201203362	2.2.1.16 – Constatação 040	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Consulte junto a Procuradoria Federal vinculada ao IFSul uma forma legal para a celebração de Termo Aditivo visando a correção do prazo de vigência contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta, em 30/09/2013, através do Ofício nº 272/2013/GAB/IFSul e seus anexos.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Em atendimento à recomendação, foram encaminhados os documentos comprobatórios em relação ao parecer da Procuradoria Federal e a formalização do Termo Aditivo que ajusta o prazo de vigência do contrato n. 54/2011 firmado pelo Câmpus Pelotas-Visconde da Graça.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Uma vez que, na última análise do Controle Interno, há parecer solicitando a apresentação dos pareceres jurídicos para que a recomendação seja atendida, gera-se a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.

Fonte: DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
24	201203362	2.2.1.20 – Constatação 041	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Envide esforços no aprimoramento dos controles internos relativos à área de licitações, atentando para os limites de valores permitidos para cada modalidade licitatória.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Planejamento / DIPLAN / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Foram realizadas reuniões com os setores envolvidos nas etapas iniciais dos processos licitatórios, a fim de ressaltar a importância da verificação dos valores estimados quando da definição da modalidade. Com isso, não somente o setor responsável pela definição da modalidade propriamente dita foi envolvido, mas também os demais setores envolvidos na			

fase interna da licitação. Além disso, a Coordenadoria de Licitações, que acompanha a última etapa interna da licitação, passou a manter um acompanhamento em planilha eletrônica, onde são lançados dados da licitação e valor estimado quando da chegada do processo. Tal planilha emite um alerta caso o valor estimado da licitação esteja em desacordo com sua modalidade.

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

A Unidade apresenta planilha, anexa à sua manifestação, na qual constam dados das licitações realizadas, entre agosto e dezembro de 2012, e respectivos valores estimados. No quesito preço, não identificamos licitação que esteja em desacordo com sua modalidade. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DIPLAN / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
25	201108802	2.1.1.1 – Constatação 023	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456
Descrição da Recomendação 001	
Elaborar o Plano Estratégico e Plano Diretor de Tecnologia da Informação para gerenciamento da área de tecnologia da informação no IFSul.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI	456
Síntese da Providência Adotada	
<p>Criado o CGTI (Comitê Gestor de Tecnologia da Informação), foram realizadas três reuniões para tratar do PDTI. Foi feito o levantamento da infraestrutura, de pessoas e de contratos de TI do IFSul. Foram definidos a missão, a visão e os valores da TI. Foram relacionadas necessidades identificadas como relevantes para o pleno funcionamento da TI no IFSul. Foi feita análise SWOT e definidos os objetivos estratégicos da área de TI.</p> <p>O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) foi concluído e aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) no dia 5 de outubro de 2012. Foi encaminhado ao Gabinete do Reitor por meio do memorando n. 059/2012 da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), protocolado em 8 de outubro de 2012, solicitando a aprovação e a publicação do PDTI do IFSUL. O Plano Estratégico de TI (PETI) do IFSUL está incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição.</p>	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno:	
Em consulta ao sítio da Unidade, em 04/11/2013, verificamos que o PDI e o PDTI estão devidamente disponíveis para acesso. Uma vez que tais documentos estão aprovados pelo Conselho Superior, a presente recomendação está atendida.	

Fonte: DTIC / DDI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
26	201108802	2.1.1.4 – Constatação 020	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 003			
Refazer o laudo de avaliação pericial para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos câmpus Pelotas e Câmpus Pelotas Visconde da Graça obedecendo ao disposto no art. 8º, § 1º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, de 19/02/2010.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e o Mem. 009/2014 da PROGEP e seus anexos.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Visando atender plenamente a recomendação, o Instituto realizou concurso público e admitiu dois engenheiros de segurança do trabalho, os quais já se encontram em atividade no sentido da regularização das questões referentes aos laudos e perícias de insalubridade e periculosidade. Um entrou em exercício em 27/11/2013 e o outro em 09/12/2013.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Aos dois engenheiros de segurança do trabalho admitidos foi designada a tarefa de confeccionar/atualizar os laudos periciais de insalubridade/periculosidade, haja vista que a atribuição do cargo é realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria, bem como vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar normas e documentação técnica; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Por conseguinte, há a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
27	201108802	2.1.1.5 – Constatação 039	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Recomendamos que a UJ somente autorize a abertura de procedimentos licitatórios após ser atestada a origem e existência de saldos de créditos orçamentários pelos quais ocorrerão as despesas, ato de que depende a autorização para a abertura de certames licitatórios conforme			

preveem o inciso III, § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93 (para as licitações em geral) e, especificamente, o inciso IV do Decreto nº 5.450/2005 no caso de licitação na modalidade de Pregão, de forma eletrônica.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP	456

Síntese da Providência Adotada

O Departamento de Projetos Especiais, ligado à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, informa, no Mem. n. 229/2013-DEPES, de 23/09/2013, que: “São apresentados em anexo os documentos comprobatórios da origem e da existência de saldos de créditos orçamentários quando da abertura dos processos licitatórios solicitados”.

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

A documentação acostada pela Unidade é suficiente para comprovar a implementação da presente recomendação, pois demonstra a existência de saldos de créditos orçamentários quando da abertura dos pregões eletrônicos nº 15/2013, nº 16/2013, nº 17/2013, nº 22/2013 e nº 26/2013.

Fonte: DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456

Recomendações do OCI

Recomendações expedidas pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de	Item do RA	Comunicação
-------	-------------------------------	------------	-------------



Auditoria		Expedida	
28	201108802	2.1.1.6 – Constatação 040	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
<p>Adote procedimentos administrativos com vistas a implementar a realização do levantamento de inventários iniciais (unidades que estão sendo implantadas) e anuais dos bens imóveis sob sua utilização, de acordo com os preceitos insculpidos nos art. 94 a 96 da Lei 4.320/64, arrolando-os em demonstrativo analítico (informando os nºs de Registro no SPIUnet - RIP, descrição detalhada do imóvel, classificação ou grupo do bem (p. ex. terrenos, edifícios, etc.), localização, estado de conservação, responsável legal pelo bem, e valor atualizado pelo SPU ou de reavaliação do bem nos termos da Portaria Conjunta MF/SAF/Nº 1110, de 19/11/1991) e sintético apresentando-os classificados por grupo, acompanhados de relatório onde deverão constar impropriedades apuradas durante o levantamento efetuado que mereçam a atenção dos dirigentes, com base no inventário cadastral, demonstrando a situação desses bens imóveis em determinado momento ou ocasião (anual, demonstrando a situação em 31 de dezembro de cada ano, de abertura de unidade, de transferência de responsabilidade, de desmembramento, cisão ou encerramento de gestão).</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Administração / DIRAD / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e Mem. 354/2013 – DIRAD e seus anexos.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Em atendimento à recomendação, foi atualizado o relatório analítico dos bens imóveis do			

IFSul no sistema SIGA/Patrimônio e emitida, pelo IFSul, a Portaria n. 3.120/2013, a qual designa a Comissão de Inventário dos Bens Imóveis e Intangíveis do IFSul para levantamento físico em 31/12/2013.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Permanece programada para o exercício de 2014 a avaliação e/ou reavaliação dos bens imóveis de responsabilidade do IFSul, em conformidade com a legislação vigente, pelos motivos já expostos pela DIRAD no Mem. n° 250/2013.

Fonte: DIRAD / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
29	201108802	2.1.1.9 – Constatação 030	Ofício n° 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício n° 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Reavaliar os controles internos da área de aquisição de bens e serviços, planejando as aquisições de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Planejamento / DIPLAN / PROAP			456

Síntese da Providência Adotada

Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul, Memorando Circular nº 33/2013 - DIPLAN e Memorando Circular nº 34/2013 – DIPLAN, com seus anexos.

Síntese dos Resultados Obtidos

Em atendimento à recomendação, a Diretoria de Planejamento (DIPLAN) da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento está implantando os mecanismos de controle da área de aquisição de bens e serviços. Foi projetado um calendário de compras para o exercício de 2014. Para avaliação deste calendário, foi encaminhada solicitação às áreas da Reitoria e dos câmpus para realização do levantamento de demandas nos prazos previstos no calendário, conforme Memorando Circular nº 33/2013 - DIPLAN e Memorando Circular nº 34/2013 – DIPLAN.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Tendo em vista o envio da comprovação da implantação dos mecanismos de controle na área de aquisição de bens e serviços, através da apresentação do calendário de compras para o exercício de 2014, há a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.

Fonte: DIPLAN / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
30	201203362	2.1.1.2 – Constatação 004	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº

202

			36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 003			
Implantar rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação / DTIC / DDI			456
Síntese da Providência Adotada			
A Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação, ligada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, informa, no Memo 040/2013-DTIC, de 09/08/2013, que: “Esta recomendação foi totalmente atendida. Em 17/06/2013 foi encaminhado o memorando 031/2013 – DTIC para Auditoria Interna, com o documento ‘Estratégia para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da instituição’”.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 003: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Análise do Controle Interno: O gestor comprova que atendeu a presente recomendação ao anexar à sua manifestação o documento denominado “Estratégia para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da instituição”, onde consta um fluxograma para oficialização da demanda de Tecnologia da Informação, entre outros expedientes administrativos.			

Fonte: DTIC / DDI



Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
31	201203362	2.1.1.3 – Constatação 031	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
O IFSul deve registrar todos os bens imobiliários de acordo com as recomendações descritas no Manual do SPIUnet.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DPO / DIRAD / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e seus anexos: Mem. 354/2013 – DIRAD, Mem. 274/2013 – DPO.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Em atendimento à recomendação, foram tomadas providências para o processo de averbação da unificação dos imóveis dos Câmpus Santana do Livramento e Bagé.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
As maiores dificuldades para atendimento das recomendações estão relacionadas ao Câmpus			

Bagé. A área hoje ocupada pelo câmpus foi doada pela Prefeitura Municipal de Bagé, constando informações inconsistentes nos documentos de doação, uma vez que a área é oriunda de vários lotes (que em alguns casos foram desmembrados), não estando o registro fiel à realidade. De qualquer modo, estão sendo despendidos esforços para solucionar a questão. Quanto ao Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, o terreno ainda não foi incorporado ao patrimônio do IFSul, aguardando-se o trâmite para ser realizado o registro.

Fonte: DPO / DIRAD / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
32	201203362	2.1.1.7 – Constatação 026	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 005			
Para os casos de servidores com função gratificada ou exercício de cargo comissionado recebendo bolsas oneradas no Convênio, bem como a remuneração de servidores que recebem parcela identificada como dedicação exclusiva em atividade não esporádica, além de avaliar o caso com a conveniente, vez que o convênio ainda está em curso, recomendamos a elaboração de normativo para regular objetivamente estas situações.			
Providências Adotadas			

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP	456
Síntese da Providência Adotada	
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e seus anexos.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
No dia 6 de dezembro de 2013 foi publicada a Resolução n. 87/2013, do Conselho Superior do IFSul, aprovando o Regulamento das relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a sua fundação de apoio.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Uma vez que houve a elaboração de normativo para regular as relações entre o Instituto e sua fundação de apoio, há a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.	

Fonte: DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
33	201203362	2.1.1.8 – Constatação 037	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456

Descrição da Recomendação 001

Inclua nos processos de inexigibilidade de licitação justificativa de preço, mediante demonstrativo de preços praticados pelo próprio fornecedor em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas ou através de outros meios igualmente idôneos, justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inc. III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP	456

Síntese da Providência Adotada

O Departamento de Projetos Especiais, ligado à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, informa, no Memo nº 229/2013-DEPES, de 23/09/2013, que: “São apresentados em anexo os documentos comprobatórios que demonstram a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009, para os processos solicitados”.

- (1) Processo nº 23340000001201321;
- (2) Processo nº 23339000004201302;
- (3) Processo nº 23339000052201392”.

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

O gestor apresenta a documentação solicitada. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DEPES / PROAP



Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
34	201203362	2.1.1.10 – Constatação 032	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
O IFSul deve evitar a manutenção de saldos em empenhos inscritos em Restos a Pagar após o encerramento do exercício, sem a presença de documentação de suporte.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DIRAD/ DEPES / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e Mem. 354/2013 – DIRAD e seus anexos.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Em atendimento à recomendação, foi demonstrado documentalmente que os saldos constantes nos empenhos remanescentes na conta Restos a Pagar de 2011 foram zerados.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestora informou que, em relação aos empenhos remanescentes em Restos a Pagar,			

inscritos no exercício de 2012, permanecem apenas aqueles cujo acompanhamento está sendo realizado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, comprovando-se, através do envio de cópia documental, o registro dos contatos efetuados.

Fonte: DIRAD / DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
35	201211231	2.2.1.1 – Constatação 002	Ofício nº 2469/2013, Ofício nº 21060/2013 e Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Recomenda-se, portanto, alterar a estrutura organizacional do IFSul de modo a cumprir com o disposto no § 3º, artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000, vinculando a AUDIN a conselho de administração ou a órgão de atribuições semelhantes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Conselho Superior – CONSUP/IFSul			456
Síntese da Providência Adotada			
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e o Mem. 003/2014 da AUDIN, com seus anexos.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Em atendimento à recomendação, conforme Resolução do Conselho Superior do IFSul n.			

59/2013, de 31 de outubro de 2013, foi aprovada a vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Superior do IFSul. O atendimento da recomendação pode ser conferido através do site do IFSul, no qual consta a publicação do organograma da Instituição.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Para a tomada de providências referentes à vinculação inadequada da Unidade de Auditoria Interna à Reitoria, foi realizado amplo debate até o entendimento de que, levando-se em consideração o fato de inexistir Conselho de Administração no IFSul, a Unidade deveria vincular-se ao Conselho Superior. A decisão foi acatada após consulta à Unidade Regional da CGU, em Porto Alegre, sobre a adequabilidade de ligá-lo ao Conselho Superior (CONSUP) ou ao Colégio de Dirigentes (CODIR). A manifestação do Órgão Central foi favorável à vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao CONSUP.

Fonte: CONSUP/IFSul

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
36	244012	2.1.1.11 – Constatação 021	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456

Descrição da Recomendação 001	
<p>Executar as despesas dos Termos de Cooperação nº 230 e 235/2009 conforme os planos de trabalho dos termos de cooperação técnica, vez que, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, está vedado alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP	456
Síntese da Providência Adotada	
<p>Conforme manifesta o Departamento de Projetos Especiais, ligado à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, no Memo nº 237/2013-DEPES, de 02/10/2013: “Informamos que na data de ontem foi realizada a devolução de valores referente às recomendações nº 001 e 002, Constatação 021, OS 244012, Of. nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR. Em complementação ao Memorando nº 229/2013 – DEPES, encaminhamos em anexo a documentação que comprova o atendimento às referidas recomendações, por meio da devolução ao FNDE dos valores utilizados de maneira distinta ao previsto nos Termos de Cooperação.”</p>	
Síntese dos Resultados Obtidos	
<p>Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 001: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Análise do Controle Interno:	
<p>O gestor comprova a devolução ao FNDE do valor de R\$ 116.913,65, no dia 01/10/2013. Assim, a recomendação foi atendida.</p>	

Fonte: DEPES / PROAP



Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
37	244012	2.1.1.11 – Constatação 021	Ofício nº 21060/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU- Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 002			
Efetuar comunicação formal aos concedentes dos recursos dos termos de cooperação técnica (SETEC/MEC e FNDE/MEC) propondo a alteração dos respectivos projetos para fins de adaptação aos dispêndios já promovidos. Em caso de rejeição dos argumentos, efetivar “ex officio” a reposição dos valores já despendidos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Departamento de Projetos Especiais / DEPES / PROAP			456
Síntese da Providência Adotada			
Conforme manifesta o Departamento de Projetos Especiais, ligado à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, no Memo nº 237/2013-DEPES, de 02/10/2013: “Informamos que na data de ontem foi realizada a devolução de valores referente às recomendações nº 001 e 002, Constatação 021, OS 244012, Of. nº 21060/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR. Em complementação ao Memorando nº 229/2013 – DEPES, encaminhamos em anexo a documentação que comprova o atendimento às referidas			

recomendações, por meio da devolução ao FNDE dos valores utilizados de maneira distinta ao previsto nos Termos de Cooperação.”

Síntese dos Resultados Obtidos

Através do Ofício nº 36440/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR foi feita a seguinte manifestação, relativa à Recomendação 002: “Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Análise do Controle Interno:

O gestor comprova a devolução ao FNDE, do valor de R\$ 116.913,65, no dia 01/10/2013. Assim, a recomendação foi atendida.

Fonte: DEPES / PROAP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
38	240734	2.1.1.1 – Constatação 003	Ofício nº 36436/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 001			
Aprimorar o sistema de registro de ponto eletrônico, visando eliminar ou reduzir as constantes falhas de leitura do código de barras dos crachás dos servidores.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG

Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456
Síntese da Providência Adotada	
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício nº 001/2014/GAB/IFSul e o Memo 008/2014 da PROGEP, e seus anexos.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Em atendimento à recomendação, foi demonstrada a implementação de coletoras de registro do ponto com leitor biométrico, anexando-se cópia do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 00014/2011(SRP), referente à aquisição dos equipamentos.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Com a implementação de coletoras de registro do ponto com leitor biométrico e a devida comprovação de seu funcionamento, há a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.	

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
39	240734	2.1.1.2 – Constatação 005	Ofício nº 36436/2013/GAB/CGU -Regional/RS/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 003			
Implementar controles que garantam o efetivo cumprimento da carga horária de todos os servidores do IFSul.			

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456
Síntese da Providência Adotada	
Encaminhada resposta, em 03/01/2014, através do Ofício n. 001/2014/GAB/IFSul e o Mem. 008/2014 da PROGEP e seus anexos.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Em atendimento à recomendação, foi demonstrada a implementação de coletoras de registro do ponto com leitor biométrico. A comprovação documental ocorreu por meio de fotografias de coletoras em funcionamento e amostras de registros do ponto de servidores em variados câmpus da instituição.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Com a implementação de coletoras de registro do ponto com leitor biométrico e a devida comprovação de seu funcionamento, há a expectativa de que a análise do Controle Interno manifeste-se pelo atendimento da recomendação.	

Fonte: PROGEP

3.3.2 RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
01	201308816	1.1.1.1 –	Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de

215

	Constatação	04/12/2013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense		456
Descrição da Recomendação 1		
Tendo em vista que tal infringência implica em pena de demissão, consoante artigo 132 da Lei nº 8.112/90, instaurar o devido processo legal visando apurar os casos relatados, observando que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.		
Descrição da Recomendação 2		
Acompanhar, junto aos servidores, a adoção das providências cabíveis e definitivas visando atualizar e regularizar a vinculação dos docentes às empresas privadas e sociedades junto aos órgãos competentes.		
Descrição da Recomendação 3		
Apurar, no período em que os servidores referidos figuraram na qualidade de sócio-administrador, a infringência do regime de Dedicção Exclusiva, ou seja, o exercício de atividade privada, de caráter regular, não permitida no Decreto nº 94.664/87, artigo 15, e na Lei nº 12.772/2012, artigo 20, parágrafo 2º.		
Descrição da Recomendação 4		
Configurado o descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva, apurar as parcelas percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e efetivar a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a qual deverá ser precedida, de acordo com o Enunciado AGU nº 63/2012, do devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP		456
Justificativa para o seu não Cumprimento		
A recomendação ainda não foi cumprida, visto que o prazo para atendimento finda em 14 de fevereiro de 2014.		
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção		

de Providências pelo Gestor

As providências estão em prosseguimento, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013, em que constam novas recomendações com prazo para atendimento até 14 de fevereiro de 2014.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
02	201308816	1.1.1.2 – Constatação	Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Descrição da Recomendação 1			
Acompanhar, junto aos servidores, a adoção das providências cabíveis e definitivas visando atualizar e regularizar a vinculação dos docentes às empresas privadas e sociedades junto aos órgãos públicos competentes.			
Descrição da Recomendação 2			
Apurar, no período em que os servidores referidos figuraram na qualidade de sócio-administrador, a infringência do regime de Dedicção Exclusiva, ou seja, o exercício de atividade privada, de caráter regular, não permitida no Decreto nº 94.664/87, artigo 15, e na Lei nº 12.772/2012, artigo 20, parágrafo 2º.			
Descrição da Recomendação 3			
Configurado o descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva, apurar as parcelas			

percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e efetivar a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a qual deverá ser precedida, de acordo com o Enunciado AGU nº 63/2012, do devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456

Justificativa para o seu não Cumprimento

A recomendação ainda não foi cumprida, visto que o prazo para atendimento finda em 14 de fevereiro de 2014.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

As providências estão em prosseguimento, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013, em que constam novas recomendações com prazo para atendimento até 14 de fevereiro de 2014.

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada

Denominação Completa	Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	456

Recomendações do OCI

Recomendações Expedidas pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
03	201308816	1.1.1.3 – Constatação	Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456

Descrição da Recomendação 1	
Comprovar a concessão da licença não remunerada solicitada pela servidora Matrícula SIAPE nº 1191024 junto à Associação Antônio Vieira.	
Descrição da Recomendação 2	
Apurar as parcelas percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e efetivar a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a qual deverá ser precedida, de acordo com o Enunciado AGU nº 63/2012, do devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.	
Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP	456
Justificativa para o seu não Cumprimento	
A recomendação ainda não foi cumprida, visto que o prazo para atendimento finda em 14 de fevereiro de 2014.	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
As providências estão em prosseguimento, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013, em que constam novas recomendações com prazo para atendimento até 14 de fevereiro de 2014.	

Fonte: PROGEP

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			456
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
04	201308816	1.1.1.4 – Constatação	Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de

		04/12/2013
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense		456
Descrição da Recomendação 1		
Com relação aos vínculos existentes, manifestar-se a respeito da compatibilidade de horários e inexistência de conflito de interesses, haja vista a vedação imposta pela Lei nº 8.112/90 aos servidores públicos federais, artigo 117, inciso XVIII, qual seja: exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.		
Descrição da Recomendação 2		
Com relação ao servidor Matrícula SIAPE nº 2527164, caso opte pelo desfazimento do Instituto, efetuar as providências citadas em sua manifestação com vistas a efetuar a baixa da empresa junto aos órgãos públicos competentes.		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas / PROGEP		456
Justificativa para o seu não Cumprimento		
A recomendação ainda não foi cumprida, visto que o prazo para atendimento finda em 14 de fevereiro de 2014.		
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor		
As providências estão em prosseguimento, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 37052/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 04/12/2013, em que constam novas recomendações com prazo para atendimento até 14 de fevereiro de 2014.		

Fonte: PROGEP

3.4 ACÓRDÃOS EMITIDOS PELO TCU

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense					456
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
01	026.062/2011-9	506/2013 – TCU – Plenário	9	Determinação	Sítio do TCU - Consulta
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense					456
Descrição da Deliberação					
<p>1. Processo nº TC 026.062/2011-9</p> <p>1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União</p> <p>9. Com vistas a avaliar as ações de estruturação e expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o Plenário do Tribunal de Contas da União acorda em:</p> <p>9.1. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), tendo em vista suas competências definidas no Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:</p> <p>9.1.1. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado ao tratamento da evasão na Rede Federal de Educação Profissional, que contemple: a) levantamento de dados de variáveis que permitam identificar alunos com maior propensão de evasão; b) inserção nos</p>					

Termos de Acordos de Metas e Compromissos de indicadores de evasão, retenção e conclusão, desagregados para diferentes modalidades de cursos (Médio Integral, Licenciatura etc); c) análise quanto à viabilidade de adequação dos critérios PNAES ou de normatização/regulamentação de outras linhas de assistência estudantil voltadas ao atendimento de alunos com risco de evasão; d) garantia de alocação de profissionais para realizar o acompanhamento escolar e social de alunos nos campi; e) o fomento à participação de alunos em programas de reforço escolar, assim como a sua participação como tutores e monitores;

9.1.2. formule, em conjunto com os Institutos Federais, manual de orientação contendo as bases legais, os instrumentos jurídicos próprios, modelos de minutas e os trâmites processuais para formalização de parcerias entre os Institutos e o setor produtivo e outras instituições;

9.1.3. adote, em conjunto com os Institutos Federais, medidas voltadas a promover maior integração entre ensino, pesquisa e extensão que contemplem: a) priorização de pesquisas aplicadas às demandas socioeconômicas locais e regionais, com os projetos explicitando os produtos e benefícios a serem gerados para a sociedade; b) estabelecimento de critérios de pontuação nos editais de seleção de projetos ou a geração de linhas específicas que privilegiem ações de pesquisa e extensão que estejam integradas; c) organização de temas e problemas que podem vir a se tornar linhas de pesquisas, como produto final dos projetos de extensão; d) coleta e sistematização de dados para instituição de indicadores relacionados ao grau de participação de professores e alunos em projetos de pesquisa e extensão; e) o fomento ao estabelecimento de parcerias entre os campi localizados em áreas de menor desenvolvimento econômico e os arranjos produtivos de sua área de influência e/ou o setor público local, bem como a instituição de indicadores relacionados ao grau de interação dos campi com o setor produtivo e ao alcance geográfico de suas ações ;

9.1.4. institua, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado a ampliar as ações de inserção profissional de alunos da Rede Federal de Educação Profissional que contemple: a) fomento à instalação de incubadoras de empresa, empresas juniores e cursos de empreendedorismo, com ênfase nos campi situados fora das capitais; b) incentivo à realização

de estágios conscientizando os alunos da importância da empregabilidade; c) acompanhamento da empregabilidade dos alunos egressos; d) supervisão das políticas de incentivo ao empreendedorismo e de fomento a estágios que vierem a ser adotadas pelos Institutos;

9.1.5. adote, em conjunto com os Institutos Federais, medidas voltadas a promover a redução do déficit de docentes e técnicos de laboratório na Rede Federal de Educação Profissional, que contemplem: a) formulação de proposta a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no sentido de instituir programa de incentivos à fixação de docentes em campi localizados em cidades com infraestrutura precária e distantes de grandes centros urbanos ou municípios polo; b) proposição de ato regulatório visando disciplinar os processos de remoção interna nos Institutos Federais; c) mapeamento que permita identificar e controlar a atual distribuição de códigos de vagas por Instituto/Câmpus, a identificação da falta de códigos de vagas em determinadas funções, bem como a previsão de criação e/ou (re)distribuição de códigos de vaga em virtude da programação de instalação de novos Câmpus contemplada no Plano de Expansão da Rede Federal;

9.1.6. promova mapeamento de necessidades de desenvolvimento profissional dos docentes, técnicos de laboratório e pessoal de apoio administrativo envolvido com as áreas de licitação e contratos, e que, com base nesse levantamento, desenvolvam-se programas específicos de capacitação, presenciais ou a distância, que possam ser adotados e compartilhados por todas as instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional; e

9.1.7. estabeleça, em atendimento ao previsto nos Acordos de Metas e Compromissos, um plano voltado a desenvolver e implantar, em nível nacional, um sistema de avaliação dos cursos técnicos.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Pró-reitoria de Ensino/PROEN	456

Síntese da Providência Adotada

Encaminhado, pela Pró-reitoria de Ensino, Memorando aos Diretores Gerais dos Câmpus, datado de 1º de novembro de 2013, para atendimento ao Ofício circular nº 119/2013-DPE/SETEC/MEC, no qual a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) faz solicitação de providências relacionadas às determinações do Acórdão nº 506/2013 do TCU.

Síntese dos Resultados Obtidos

Não há como precisar os resultados obtidos, uma vez que o diagnóstico solicitado pela SETEC/MEC às Instituições Federais de Ensino teve seu prazo alterado para 31/01/2014, conforme o Ofício circular nº 153/2013-DPE/SETEC/MEC, encontrando-se ainda vigente.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

O gestor não se manifestou em relação aos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências, pois ainda não obteve retorno dos Diretores-gerais dos câmpus, em virtude da concessão de nova data para atendimento das demandas.

Fonte: AUDIN/PROEN

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense					456
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
02	021.091/2011-0	691/2013 – TCU – 2ª Câmara	9	Conformidade	Sítio do TCU - Consulta
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG

Instituto Federal Sul-rio-grandense	456
Descrição da Deliberação	
<p>1. Processo TC 021.091/2011-0</p> <p>1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Barum Brod (CPF 229.796.970-87); Daniel Espírito Santo Garcia (CPF 620.833.500-06); Janete Otte (CPF 443.645.120-87); Lúcio Almeida Hecktheuer (CPF 391.960.110-68); Odeli Zanchet (CPF 118.616.140-04); Renato Louzada Meireles (CPF 398.556.350-00).</p> <p>2. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), instituição de educação superior, básica e profissional, vinculada ao Ministério da Educação (MEC).</p> <p>3. Registra-se que a presente PC consolida as informações sobre a gestão das unidades que são subordinadas ao Instituto (UG 158126-Reitoria), quais sejam, UG 158467 (Câmpus Pelotas), UG 158339 (Câmpus Sapucaia do Sul), UG 158340 (Câmpus Charqueadas), UG 158338 (Câmpus Passo Fundo), UG 151878 (Câmpus Camaquã), UG 151879 (Câmpus Bagé), UG 151895 (Câmpus Pelotas-Visconde da Graça) e UG 151964 (Câmpus Venâncio Aires).</p>	
Acórdão	
Síntese dos Resultados Obtidos	
<p>O acórdão nº 691/2013 – TCU – 2ª Câmara julga regulares com ressalva as contas e dá quitação a Antonio Carlos Barum Brod e Janete Otte; julga regulares as contas dos demais responsáveis e lhes dá quitação plena; Também dá ciência ao IFSul de que:</p> <p>9.3.1. é imprescindível a realização de ampla e prévia pesquisa de preços, que integrará o processo administrativo, quando da adesão a ata de registro de preços, com o objetivo de comprovar sua vantagem, em atenção ao art. 8º do Decreto 3.931/2001;</p> <p>9.3.2. os comprovantes de entrega do instrumento convocatório, datados, sem rasuras e com a</p>	

adequada identificação do recebedor, devem ser anexados ao processo da licitação, com vistas a garantir a observância dos prazos estipulados no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. o disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993 deve ser observado na escolha da modalidade de licitação a ser adotada na contratação de serviços de mesma natureza, de modo a evitar fracionamento de despesas;

9.3.4. as alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, mediante celebração de termos aditivos;

9.3.5. as contratações devem ser planejadas, a fim de que serviços de mesma natureza sejam licitados pela modalidade compatível com o valor total estimado, sem utilização, nesses casos, do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por caracterizar fracionamento de despesa;

9.3.6. impõe-se a repetição da licitação sob a modalidade convite, com a convocação de outros possíveis interessados, quando não for obtido o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/1993 e desde que as circunstâncias sejam devidamente justificadas e evidenciadas no processo (súmula TCU 248);

9.3.7. a aquisição de veículos deve atender aos princípios da Administração Pública, evitando-se a compra de modelos com opcionais ou características superiores às suficientes ao propósito da sua utilização ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos usuários, em obediência ao art. 29 da IN SLTI/MPOG 3/2008;

9.3.8. a concessão de adicionais de periculosidade e de insalubridade somente pode ser efetuada quando observadas as disposições do Decreto 97.458/1989 e da Orientação Normativa SRH/MP 2/2010, especialmente aquelas que tratam da elaboração de laudo técnico;

9.3.9. deve ser adotado controle efetivo em relação à concessão e ao pagamento do auxílio-transporte, observando-se a atualização dos dados pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, a viabilidade dos percursos apresentados, das passagens/bilhetes utilizados e dos comprovantes de endereço fidedignos nos nomes dos requerentes, conforme determina o art. 4º, § 1º, do Decreto 2.880/1998 e art. 6º, § 2º, da MP 2.165-36/2001;

9.3.10. a apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas ou a autorização de acesso é obrigatória para todos que exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança na administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, nos termos da IN TCU 67/2011 e em razão dos arts. 13 da Lei 8.429/1992 e 1º, inciso VII, da Lei 8.730/1993;

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas, o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 201108802;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; e

9.6. autorizar o arquivamento deste processo, após adoção das providências cabíveis.

Fonte: AUDIN/Sítio do TCU

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense					456
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
03		2983/2013 -	1	Conformidade	Sítio do TCU -

044.705/2012-3	TCU - 2ª Câmara			Consulta
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação				Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense				456
Descrição da Deliberação				
1. Processo TC-044.705/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)				
1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)				
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul)				
Acórdão				
Síntese dos Resultados Obtidos				
O Acórdão 2983/2013 - TCU - 2ª Câmara considera improcedente a representação e determina o seu arquivamento.				

Fonte: AUDIN/Sítio do TCU

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense					456
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
04	036.626/2012-0	5401/2013 – TCU – 2ª Câmara	1	Conformidade	Ofício 1170/2013 – TCU/SECEX-RS

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Instituto Federal Sul-rio-grandense	456
Descrição da Deliberação	
<p>1. Processo TC-036.626/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)</p> <p>1.1. Responsáveis: Alessandro de Souza Lima (620.839.960-20); André Capellão de Paula (779.025.800-15); Antônio Pedro da Silva Júnior (558.046.670-68); Antônio Carlos Barum Brod (229.796.970-87); Carlos Alberto Schuch Bork (454.801.500-06); Cléia de Andrade Sales (475.027.460-72); Cristian Oliveira da Conceição (971.748.740-53); Daniel Espírito Santo Garcia (620.833.500-06); Denise Bonow (585.577.170-91); Gabriel Rodrigues Bueno (690.972.750-91); Hugo Roberto Kaastrup Stephan (242.533.830-68); Idílio Manoel Brea Victória (187.486.600-78); Jair Jonko Araújo (540.090.300-20); Janete Otte (443.645.120-87); José Carlos Pereira Nogueira (164.550.020-91); José Luiz Lopes Iturriet (229.725.100-97); Leonardo Missiaggia (005.294.630-40); Luis Afonso Tavares Alves da Fonseca (252.572.420-87); Lúcio Almeida Hecktheuer (391.960.110-68); Marcelo Bender Machado (515.363.580-53); Marcelo Soares Ochoa (264.075.900-00); Marcos André Betemps Vaz da Silva (690.923.460-04); Marcos Antônio Anciuti (384.831.739-72); Mauro Andre Barbosa Cunha (571.600.230-72); Miguel Arcanjo Vidinha Baneiro (183.667.320-53); Milena Machado da Luz João (386.872.160-68); Mário Leonardo Boésio (505.274.520-68); Odeli Zanchet (118.616.140-04); Rafael Krolow Santos Silva (817.293.830-68); Renato Louzada Meireles (398.556.350-00); Ricardo Lemos Sainz (572.556.010-49); Ricardo Pereira Costa (424.277.380-34).</p>	
Acórdão	
Síntese dos Resultados Obtidos	
<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea <i>a</i>, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:</p> <p>a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Daniel Espírito Santo Garcia,</p>	

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, e do Sr. José Carlos Pereira Nogueira, Diretor-Geral do Câmpus Pelotas, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

Fonte: Ofício 1170/2013 - TCU/SECEX-RS

4 RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE (IN 01/2007 ART. 4º, INCISO III)

O IFSul não possui a responsabilidade de gerir Programas de Governo inscritos na Lei do Plano Plurianual, mas sim de executar as ações orçamentárias inscritas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 (Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013), considerados os objetivos de sua gestão, onde cada ação orçamentária executada constará do Relatório de Gestão de 2013.

Os Indicadores de Desempenho utilizados pelo IFSul obedecem ao Acórdão n. 2.267/2005-TCU-Plenário e ao Acórdão n. 600/2006-TCU-Plenário e também constarão do Relatório de Gestão de 2013.

A avaliação dos controles internos administrativos da entidade foi realizada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas através da auditoria n. 015/2013. Essa auditoria, correspondente à ação 7.2 do PAINT/2013, consistiu no exame dos controles de um macroprocesso (concessão de Retribuição por Titulação aos docentes), escolhido pelo critério da maior materialidade.

Foram avaliadas as diferentes etapas de concessão da referida vantagem, organizando-se um fluxograma do macroprocesso com base em entrevistas realizadas com servidores. Após, foi realizado um cotejo entre o fluxograma e o Regimento Interno da instituição, para verificar sua aderência às normas institucionais superiores.

Realizada esta avaliação, identificou-se os pontos do macroprocesso suscetíveis de maior fragilidade e realizou-se testes em alguns casos concretos, para verificar o funcionamento dos controles internos. De modo geral, recomendou-se a instituição de controles mais seguros e maior aderência às normas institucionais.

Foi, também, objeto de análise no PAINT/2013, através da ação 4.3, a legalidade e conformidade dos processos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação do IFSul.

Esta auditoria teve como escopo de trabalho 5% das quantidades de dispensa de licitação e 20% das inexigibilidades empenhadas até 01/10/2013 e com ênfase nas fundações de apoio, conforme demonstram as tabelas abaixo, com informações extraídas do Sistema SIASG-DW:

Modalidade de Licitação	Quantidade	Valor Contratado (R\$)	% Valor sobre o total	Nº de processos analisados	% Nº de processos analisados	Valor dos recursos analisados (R\$)	% Valor dos recursos analisados do total de cada modalidade
Dispensa	233	2.371.340,47	69,84%	12	5%	1.780.693,90	75,09%
Inexigibilidade	40	1.024.009,66	30,16%	8	20%	946.110,94	92,39%
Total	273	3.395.350,13	100%	20	25%	2.726.804,84	-

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item da amostra	Nº processo	Objeto da compra	Inciso	Justificativa	Unidade	Valor contratado (R\$)
1	2320600002201311	Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Câmpus Pelotas, no exercício 2013.	INCISO XXII	Justificativa: Necessário para as atividades do Câmpus.	Pelotas	735.000,0000
2	23163000178201316	Objeto: Fornecimento de refeições prontas (transportadas) pelo período de 60 (sessenta) dias, para os alunos do Câmpus Pelotas Visconde da Graça.	INCISO IV	Justificativa: Para atender ao princípio da economicidade e eficiência.	Reitoria	282.514,0000
3	23341000015201335	Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água para o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça.	INCISO VIII	Justificativa: Contratação de autarquia municipal criada para esta finalidade conforme preceitua o art. 24, inciso VIII, da lei 8.666/93.	CAVG	150.000,0000
4	23166000001201390	Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Câmpus Charqueadas durante o exercício de 2013.	INCISO XXII	Justificativa: Fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das atividades do Câmpus Charqueadas.	Charqueadas	125.256,1000



5	23339000047201380	Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.	INCISO XXII	Justificativa: Maior vantagem de preços na contratação.	Camaquã	120.000,0000
6	23206000007201343	Objeto: Fornecimento do serviço de água e esgoto para o Câmpus Pelotas no exercício 2013.	INCISO VIII	Justificativa: Necessário para funcionamento das atividades no Câmpus.	Pelotas	80.000,0000
7	23340000173201214	Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, horo-sazonal, com demanda de 50kw fora de ponta (FP), a serem prestados na Av. Leonel de Moura Brizola, nº. 2501, Bairro Pedra Branca, sede do Câmpus Bagé, do Instituto Federal Sul-rio-grandense.	INCISO XXII	Justificativa: Serviço indispensável para o perfeito funcionamento de todas as atividades didático-administrativas realizadas pelo Câmpus.	Bagé	60.000,0000
8	23163000953201252	Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o prédio pertencente ao Câmpus Avançado de Santana do Livramento.	INCISO XXII	Justificativa: Para atender ao princípio da economicidade e eficiência;	Reitoria/Santana do Livramento	48.000,0000
9	23163000054201331	Objeto: Fornecimento de energia elétrica	INCISO VIII	Justificativa: Atender os princípios da agilidade e economicidade da compra.	Reitoria	48.000,0000
10	23163000162201311	Objeto: Fornecimento de energia elétrica para Câmpus Santana do Livramento.	INCISO XXII	Justificativa: Atender os princípios da agilidade e economicidade da compra.	Reitoria/Santana do Livramento	48.000,0000
11	23206000180201341	Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.	INCISO V	Justificativa: Foi feita licitação anterior para aquisição do mesmo objeto, a qual resultou em licitação deserta.	Pelotas	42.207,0000
12	23163000942201272	Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o prédio pertencente à Pró-reitoria, localizado na Praça José Bonifácio n 03.	INCISO XXII	Justificativa: Para atender ao princípio da economicidade e eficiência;	Reitoria	41.716,8000



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Item da amostra	Nº processo	Objeto da compra	Inciso	Justificativa	Unidade	Valor contratado (R\$)
1	23341000143201389	Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte urbano para atendimento ao Programa de Assistência Estudantil conforme previsto no Decreto 7.234/2010.	INCISO I	Justificativa: Impossibilidade de concorrência comprovada nos autos, fornecedor exclusivo.	CAVG	598.469,3000
2	23163000955201241	Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema informatizado no controle Q-Acadêmico, no sistema de controle de processo seletivo Q-seleção e Q-Integração com o Moodle.	INCISO I	Justificativa: Para atendimento ao princípio da economicidade e eficiência.	Reitoria	164.590,4400
3	23339000052201392	Objeto: Contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e ou eletrônica do interesse do IFSUL Câmpus Camaquã.	CAPUT	Justificativa: Lei Nº 11.652/2008 e Decreto Nº 6.555/2008.	Camaquã	120.000,0000
4	23163000452201357	Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso <i>in company</i> de elaboração de planilhas de projetos de obras.	INCISO II	Justificativa: Atualização e treinamentos dos servidores frente às mudanças recentes.	Reitoria	20.300,0000
5	23163000104201380	Objeto: Atender a demanda de material de escritório, para realização dos vestibulares e concursos.	INCISO I	Justificativa: Atender aos princípios da agilidade e economicidade nas aquisições de bens e serviços para a Administração Pública.	Reitoria	14.207,2000
6	23163000497201321	Objeto: Curso <i>in company</i> Controle Patrimonial, Avaliação, Reavaliação e Depreciação do Ativo Imobilizado.	INCISO II	Justificativa: Treinamento dos servidores atuantes na área afim.	Reitoria	12.700,0000
7	23163000159201390	Objeto: Assinatura do periódico BLC Boletim de Licitações e Contratos.	INCISO II	Justificativa: Atender o princípio da agilidade e economicidade na aquisição de bens e serviços para a	Reitoria	7.950,0000



				Administração Pública.		
8	23163000292201346	Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso Integrado de Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública - Atualizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP.	INCISO II	Justificativa: Atender os princípios da agilidade e economicidade da compra.	Reitoria	7.894,0000

As demais verificações dos procedimentos licitatórios deram-se através das ações 4.1, 4.2 e 4.4 do PAINT/2013, conforme especificações detalhadas na seguinte tabela:

Ação	Processos	Recursos auditados
4.1. Licitações na modalidade Pregão Eletrônico	23356000136201237, 23206000742201276, 23165000022201315, 23164000022201325, 23166000026201393, 23206000216201397, 23340000010201312, 23206000257201383, 23340000032201382, 23356000115201211, 23206000154201232, 23206000011201310, 23339000061201383, 23340000059201375, 23206000736201219, 23163000371201357, 23206000103201391, 23163000206201303, 23340000029201369	R\$ 2.280.055,87
4.2. Licitações na modalidade Convite, Concorrência e Tomada de Preços	23166000064201346, 23163000275201317, 23163001563201038,	R\$ 4.080.739,21

	23166000131201241, 23340000176201258	
4.4. Licitações e contratos de serviços terceirizados	23163001030201137, 23163001224201051, 23339000050201131, 23053000204200977, 23165000003201127, 23206000292201211, 23162000005201136, 23163000712201122, 23164000033201224, 23163000140201009	R\$ 6.230.859,98

Não houve a avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, pois o IFSul não realizou estes no ano de 2013, conforme Relatório de Auditoria n. 005/2013.

A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal ocorreu parcialmente por meio das seguintes ações do PAINT/2013:

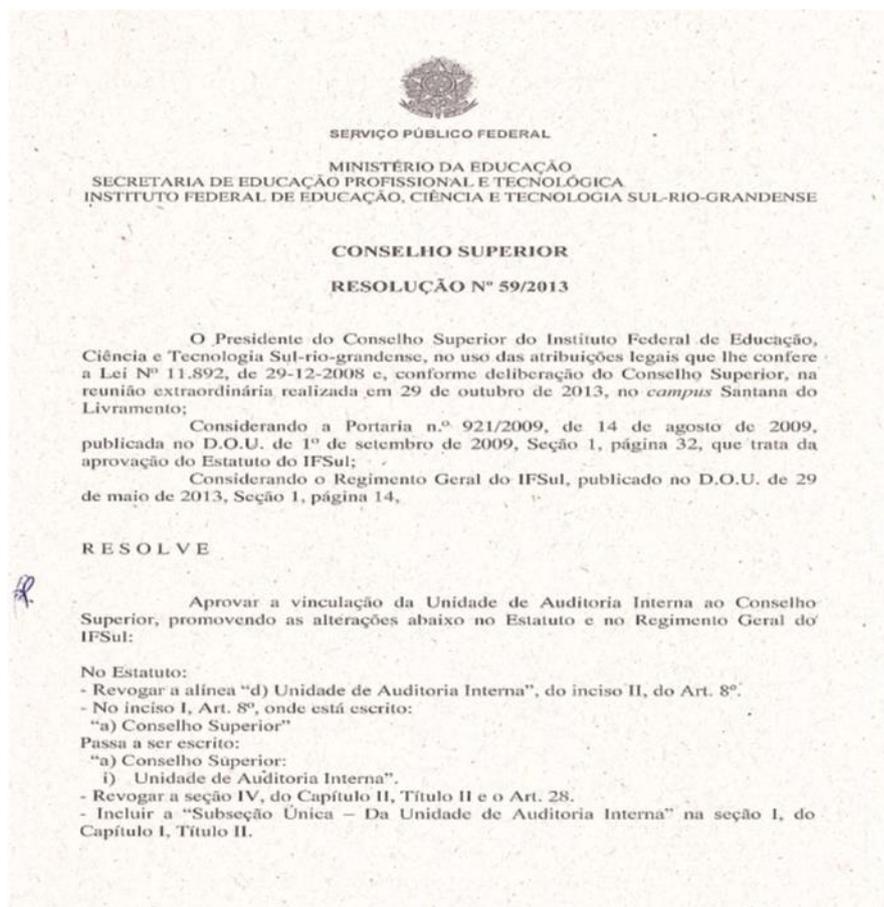
5.1 – verificação dos processos de contratação de professores substitutos e temporários, ação na qual foi examinada a conformidade das contratações à luz da legislação vigente, bem como a operacionalização do processo no Instituto;

5.3 – análise das gratificações por encargo de curso e concurso, ação na qual foram examinadas, principalmente, a regularidade dos pagamentos e os controles internos do macroprocesso; e

7.2 – análise dos controles internos pertinentes à concessão de Retribuição por Titulação (RT), conforme exposto anteriormente.

5 FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007 ART. 4º, INCISO IV E ART. 8º, INCISO I)

A Unidade de Auditoria Interna observou, como fatos relevantes positivos, o ingresso de três novos servidores no setor, ocupantes do cargo de Auditor, o que complementou em termos de conhecimento a equipe multidisciplinar de auditoria. Além disso, houve a aprovação pelo Conselho Superior da instituição, em 13 de outubro de 2013, através da Resolução n. 59/2013, da proposta de alteração da vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Superior, para atender recomendações da CGU-PR, objetivando cumprir o §3º, do art. 15, do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, conforme segue:





- Incluir o Art. 11-A, com a mesma redação do Art. 28 que está sendo revogado por esta Resolução, incluindo-o na Subseção Única, na Seção I, do Capítulo I, Título II.

No Regimento Geral:

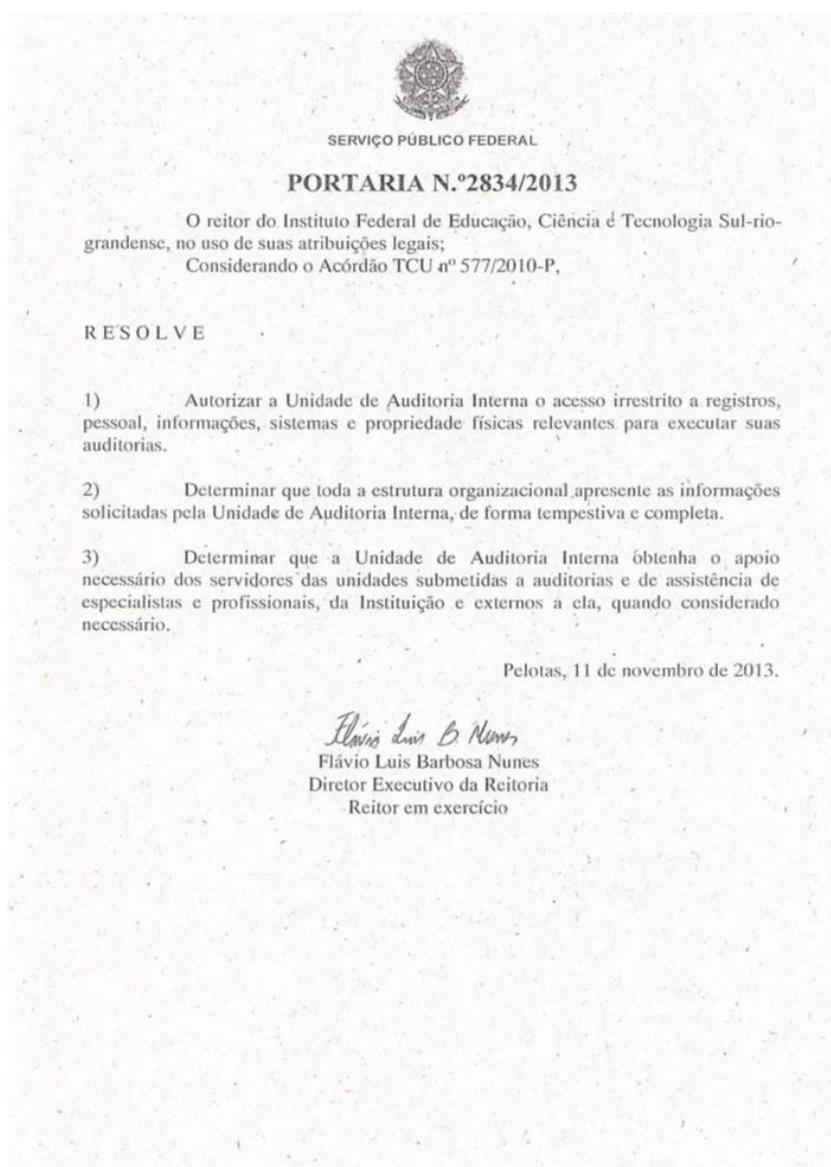
- Revogar o inciso VI do Art 14.
- Revogar a seção XIII, do Capítulo V, Título III e os arts. 127 e 128.
- Incluir a “Seção Única – da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN)” no Capítulo I, Título III, após o art. 8º.
- Na Seção Única, Capítulo I, Título III, incluir o art. 8º A, com a seguinte redação: “Art. 8-A – A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Superior”.
- Na Seção Única, Capítulo I, Título III, incluir os arts. 8º-B e 8º-C, com a mesma redação dos arts. 127 e 128, respectivamente, que estão sendo revogados por esta Resolução.

Pelotas, 31 de outubro de 2013.

Marcelo Bender Machado
Presidente do Conselho Superior



Como fatos relevantes negativos, destaca-se o longo período em que passamos com o número de servidores reduzido, o que prejudicou o cumprimento do cronograma do PAINT/2013, causando sobrecarga de trabalho, uma vez que cumprimos com 92,31% das ações do plano. Somado a isso, encontramos dificuldades no atendimento as nossas demandas nos prazos estipulados, bem como a obtenção de respostas objetivas e adequadas às solicitações. Na busca de mitigar esta dificuldade, foram solicitadas providências ao Magnífico Reitor, o qual emitiu portaria sobre o tema, conforme segue:



6 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA (IN 01/2007, ART. 4º, INCISO V)

Está entre as preocupações desta Unidade de Auditoria Interna o desenvolvimento do setor em relação à estrutura e à melhoria dos meios que possibilitam o bom andamento do trabalho realizado.

Nesse sentido, o Auditor Interno, bem como a equipe da Unidade de Auditoria Interna, vêm participando de cursos, reuniões, encontros, seminários e fóruns, com o objetivo de buscar subsídios para o trabalho, aprofundar seus conhecimentos sobre temas ligados às áreas auditadas e otimizar as atividades realizadas no setor.

Elencaremos a seguir as atividades de capacitação da equipe da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense, realizadas no ano de 2013:

NOME	CURSO	CARGA HORÁRIA
ÂNDREA LEITE BERGMANN	SEMINÁRIO DIÁLOGO PÚBLICO – PARA MELHORIA DA GOVERNANÇA PÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL, OCORRIDO EM PORTO ALEGRE – RS, EM 28/05/2013.	8H
	TREINAMENTO CONTROLE PATRIMONIAL NAS ENTIDADES PÚBLICAS: LEIS E ROTINAS, REALIZADO EM PELOTAS – RS, NO PERÍODO DE 6 A 7 DE AGOSTO DE 2013.	16H
	SIMPÓSIO REGIONAL DE AUDITORIA INTERNA PÚBLICA – RS. TEMA: PROGRAMAÇÃO AUDITORIAL E O FOCO NO RESULTADO EM 21/10/2013.	4H
	39º FONAI TEC – FÓRUM TÉCNICO DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA	40H



	EDUCAÇÃO, REALIZADO EM GOIÂNIA – GO, NO PERÍODO DE 4 A 8 DE NOVEMBRO DE 2013.	
HENRIQUE ZIGLIA MAIA	38º FÓRUM TÉCNICO PARA OS INTEGRANTES DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REALIZADO EM SÃO PAULO – SP, NO PERÍODO DE 8 A 10 DE MAIO DE 2013.	24H
	SEMINÁRIO DIÁLOGO PÚBLICO – PARA MELHORIA DA GOVERNANÇA PÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL, OCORRIDO EM PORTO ALEGRE – RS, EM 28/05/2013.	8H
	TREINAMENTO CONTROLE PATRIMONIAL NAS ENTIDADES PÚBLICAS: LEIS E ROTINAS, REALIZADO EM PELOTAS – RS, NO PERÍODO DE 6 A 7 DE AGOSTO DE 2013.	16H
	7º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM BRASÍLIA – DF, ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2013.	12H30
	SIMPÓSIO REGIONAL DE AUDITORIA INTERNA PÚBLICA – RS. TEMA: PROGRAMAÇÃO AUDITORIAL E O FOCO NO RESULTADO EM 21/10/2013.	4H
	39º FONAI TEC – FÓRUM TÉCNICO DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REALIZADO EM GOIÂNIA – GO, NO PERÍODO DE 4 A 8 DE NOVEMBRO DE 2013.	40H
LAERTE RADTKE KARNOPP	SEMINÁRIO DIÁLOGO PÚBLICO – PARA MELHORIA DA GOVERNANÇA PÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL, OCORRIDO EM PORTO ALEGRE – RS, EM 28/05/2013.	8H
	CONTROLE E AUDITORIA INTERNA, PELA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF, REALIZADO NO PERÍODO DE	40H



	02/05/2013 A 13/06/2013.	
	TREINAMENTO DEPRECIÇÃO E REAVLIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, REALIZADO NOS DIAS 8 E 9 DE AGOSTO DE 2013, EM PORTO ALEGRE – RS.	16H
	SIMPÓSIO REGIONAL DE AUDITORIA INTERNA PÚBLICA – RS. TEMA: PROGRAMAÇÃO AUDITORIAL E O FOCO NO RESULTADO EM 21/10/2013.	4H
	39º FONAITec – FÓRUM TÉCNICO DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REALIZADO EM GOIÂNIA – GO, NO PERÍODO DE 4 A 8 DE NOVEMBRO DE 2013.	40H
	7º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADO EM BRASÍLIA – DF, ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2013.	12H30
	CURSO DE CONCESSÃO E GERENCIAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, REALIZADO PELA ESAF EM PORTO ALEGRE NO PERÍODO DE 11/03 A 13/03/2013.	24H

7 AÇÕES RELATIVAS A DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA (IN 01/2007 ART. 6º, INCISO IV)

O IFSul possui Ouvidoria própria localizada na sede da Reitoria, sendo Ouvidora a servidora Marilvana Giacomelli Tavares, conforme Portaria n. 1.309/2013, de 15 de maio de 2013.

Através do Mem. 001/2014 da Ouvidoria, encaminhado à AUDIN, a Ouvidora relata:

“Ao assumir a função, busquei subsídios para desempenhar meu papel neste canal de comunicação. Inicialmente, a capacitação se deu através de leituras de materiais disponibilizados na rede mundial de computadores. Já no segundo semestre, participei do Projeto Caravanas das Ouvidorias/Etapa Sul, promovido pela Controladoria Geral da União (CGU) e do Curso de Capacitação e Certificação de Ouvidores na Área da Educação, promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores/Seção Rio de Janeiro (ABO-RJ).

Após essas capacitações iniciei uma avaliação sobre o tipo de demandas recebidas em nossa Ouvidoria e constatei que a grande maioria, em torno de 93%, se referia a dúvidas/informações, que são próprias do canal ‘Fale Conosco’, também disponível em nossa instituição e de responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social. O motivo para esse alto índice de dúvidas/informações ser direcionado para a Ouvidoria era decorrente da falta de clareza em nosso endereço eletrônico.

Também concluí que um sistema informatizado, com módulo operacional (atendimento, providência e resposta) e módulo gerencial (tratamento, consolidação de dados e relatórios



estatísticos), qualificaria ainda mais este importante canal de comunicação.

Com essas conclusões, solicitei o apoio da Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (DTIC) para readequação do site, bem como para desenvolvimento de um software de gestão a ser usado pela Ouvidoria.

A primeira solicitação junto à DTIC está em fase de conclusão. Foi incluído, na própria página da Ouvidoria, um link de direcionamento ao canal 'Fale Conosco' para quando a solicitação se referir a dúvidas/informações. Também foram definidos os demandantes (aluno, servidor, egresso ou público externo) e especificadas as demandas que competem à Ouvidoria (sugestões, elogios, reclamações ou denúncias). A página carece de alguns esclarecimentos textuais, especialmente quanto à diferenciação de demanda sigilosa ou anônima, que estão sendo formulados.

Quanto ao sistema informatizado, a DTIC está desenvolvendo o programa e esperamos que ainda no primeiro semestre esteja implementado.

Especificamente quanto às manifestações recebidas, é importante mencionar que, independente de sua natureza, servem para mostrar nossos dados qualitativos e quantitativos, bem como avaliar nossos controles internos e fragilidades”.

A Ouvidoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no ano 2013, atendeu a comunidade interna e externa, visando a agilizar a resolução das situações surgidas. Durante este ano, foram recebidas 182 manifestações de seus usuários, sendo assim divididas:

- Dúvidas/informações: a Ouvidoria recebeu cento e setenta (170) demandas referentes a dúvidas/informações. Dessas manifestações, cento e cinquenta e quatro (154) foram referentes a processos seletivos e vestibulares, demonstrando que o formato de comunicação

utilizado pelo Departamento de Seleção apresenta falhas. Diante dessa constatação e para que a Ouvidoria cumpra seu papel no auxílio ao aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição, uma reunião está agendada com o Diretor Executivo da Reitoria, com o Chefe do Departamento de Seleção, com o Coordenador de Comunicação Social (responsável pelo “Fale Conosco”, canal com grande demanda de dúvidas/informações quanto a processos seletivos e concursos) e com a Ouvidora Institucional.

- Reclamações: a Ouvidoria recebeu cinco (05) reclamações que foram direcionadas para os setores demandados e tiveram o tratamento adequado.

- Sugestões: a Ouvidoria recebeu três (03) sugestões que foram direcionadas para os setores demandados.

- Denúncias: a Ouvidoria recebeu quatro (04) denúncias. Dessas, uma teve processo aberto no câmpus, registrado no SIGA com o número 23206.000447/2013-09 e está em tramitação; uma teve o encaminhamento adequado e restou encerrada; e duas estão aguardando manifestação.

A Ouvidoria tem como principal atribuição ser um canal recursivo de comunicação, transparente e personalizado com o demandante, ouvindo, pesquisando e mediando, preventivamente e pró-ativamente, de forma independente e crítica, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, bem como sugerindo, sempre que necessário, a adoção de medidas corretivas e preventivas, que visam ao aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição e à elevação do grau de satisfação do público interno e externo.

A AUDIN foi demandada pela Ouvidoria do IFSul, no ano de 2013, no caso constante do Processo n. 23206.000447/2013-09.

**8 DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO (IN 01/2007
ART. 6º, INCISO V)**

Nº do Processo	23163.000249/2013-81
Fato denunciado	
<p>Em reunião realizada no dia 14/03/2013 na sala de reuniões da Reitoria, às 16:00 com a presença do Magnífico Reitor, da Diretora-geral Substituta do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, do Diretor-geral eleito do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, da equipe que integra a Direção-geral interina do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, da Pró-Reitora de Administração e de Planejamento, da Diretora de Gestão de Assistência Estudantil, da Diretora de Projetos e Obras, do Coordenador de Projetos, do Diretor Executivo da Reitoria e do Auditor Interno, foram tratados diversos assuntos relativos à atual situação daquele Câmpus do IFSul, o qual se encontra com as aulas suspensas, com prédios interditados, dificuldades de pessoal, transição de gestão, entre outras.</p> <p>Considerando o teor de alguns pontos tratados e em observância ao art. 116 da Lei n. 8.112/90, solicitamos à Direção-geral que todos os fatos que forem observados e conflitantes com a legislação, bem como de potencial dano ao erário, desvios, fraudes, mau uso do dinheiro público, sejam, de imediato, formalmente informados a esta Unidade de Auditoria Interna, para que seja procedida a abertura de sindicância ou de processos administrativos disciplinares, objetivando apurar as responsabilidades.</p> <p>Recebemos o memorando nº 162/2013/CVG – DIRGER, de 1º de abril de 2013, informando sobre a aquisição de 120 camas e colchões de meio casal compradas para o alojamento e que estas são incompatíveis com as instalações.</p>	

Providências adotadas	
Solicitação de abertura de sindicância através do Mem. 071/2013-AUDIN, de 2 de abril de 2013, para apurar responsabilidades, de acordo com informações contidas no memorando nº 162/2013/CVG – DIRGER.	
Diligências	Abertura de sindicância investigativa.
Previsão de auditorias	Se constatada a irregularidade, acompanharemos a abertura do processo administrativo disciplinar.
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	Segundo o relato do Presidente da Comissão de Sindicância, designado através da Portaria n. 2.506/2013, tal denúncia é procedente e encontram-se em andamento a apuração de responsabilidades.

Nº do Processo	23163.000169/2013-25
Fato denunciado	
<p>Em correspondências recebidas pelo Magnífico Reitor do IFSul, juntamente com a Unidade de Auditoria Interna, foi denunciada possível irregularidade no recebimento de parcela de Dedicção Exclusiva (DE), pelo professor ALCN, sendo apresentados documentos que indicavam a participação como empresário (individual), responsável pelo estabelecimento, CNPJ 95.104.923/0001-08.</p> <p>A Unidade de Auditoria Interna abriu o Processo n. 23163.000169/2013-25 no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) para apurar as denúncias, tendo dado ciência ao professor por meio do Mem. 061/2013-AUDIN, de 8 de março de 2013, fixando prazo para sua manifestação, o qual foi posteriormente dilatado para que o denunciado pudesse obter os</p>	

documentos necessários à comprovação por certidão ou documento equivalente expedido pela Receita Federal do Brasil, da situação operacional da empresa supra mencionada, bem como documentação que pudesse comprovar a situação de inatividade do estabelecimento.

Providências adotadas

Em 14 de março de 2013, o denunciado acostou aos autos declarações da Receita Federal para comprovar a inatividade material da empresa desde o ano de 2003. Em 1º de abril de 2013, chegou ao processo novo documento do professor denunciado informando acerca da situação da empresa na fazenda municipal e alegando que o que faz a empresa ser considerada ativa de direito é sua não extinção perante a Receita Federal, a Junta Comercial e a Prefeitura Municipal de Pelotas e que tal extinção já foi solicitada aos órgãos competentes. Diante disto, requereu novo prazo.

Na data de 7 de maio de 2013, conforme ofício n. 0599/2013-TCU/SECEX-RS, fomos informados sobre o processo TC 009.133/2013-5, o qual versa sobre denúncia de percepção de parcela de DE pelo servidor docente e sobre o exercício de atividade remunerada concomitante, tendo sido solicitada a oitiva do Reitor e do servidor citado.

Em 22 de maio de 2013, o servidor encaminhou à Unidade de Auditoria Interna cópias de documentos comprobatórios da extinção da empresa perante a Junta Comercial do RS, da certidão de baixa de atividade (desde 05/09/2006) emitida pela Prefeitura Municipal de Pelotas, de inatividade perante a Receita Federal desde o ano de 2003 e de baixa de inscrição do CNPJ.

Na mesma data foi encaminhado o ofício n. 164/2013/GAB-IFSul ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao ofício supramencionado, com documentação comprobatória em anexo.

Em 27 de setembro de 2013 recebemos o ofício n. 1234/2013-TCU/Secex-RS notificando o IFSul sobre deliberação em processo diferente de contas, juntamente com o Acórdão n. 2563/2013 –TCU – Plenário, sessão de 18/09/2013, a qual julga improcedente a denúncia de

vínculo de dedicação exclusiva, em face de suposta propriedade de empresa individual ativa.	
Diligências	Abertura de processo administrativo no SIGA Nº 23163.000169/2013-25.
Previsão de auditorias	Não há.
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	Em face das justificativas e dos documentos apresentados pelo servidor, entendemos que a percepção cumulativa de parcela de DE concomitante à prática empresarial não procede.

Nº do Processo	23163.000123/2013-14
Fato denunciado	
<p>Através do memorando nº 038/2013/DIGAE, a AUDIN tomou conhecimento de denúncia feita por suposta mãe de uma aluna da UFPEL. Tal denúncia relata que um aluno do Câmpus Pelotas, que também estuda na UFPEL, estaria oferecendo contratos falsos para obtenção de auxílio moradia, proveniente de bolsas de assistência estudantil. A denúncia contém o relato de que o endereço oferecido para emissão desses contratos pertence a um primo ou prima do aluno denunciado, sendo que este reside em condomínio recém construído no bairro Fragata e que seria da mãe ou da irmã do aluno.</p>	
Providências adotadas	
<p>A Unidade de Auditoria Interna, juntamente com a Diretora de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE), realizou diligência em 18 de fevereiro de 2013, conforme registrado no relatório de diligência 001/2013-AUDIN, com objetivo de localizar a denunciante e tomar seu depoimento. Constatamos que o endereço não existe e tampouco a vizinhança conhece o nome da denunciante. Diante da gravidade da denúncia, a DIGAE deu andamento no sentido</p>	

de fazer contato com a UFPEL, bem como de ouvir o aluno denunciado. A AUDIN protocolizou o Processo n. 23163.000123/2013-14 no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) para apurar as denúncias, em 22 de fevereiro de 2013.

Em 4 de março de 2013, foi juntado ao processo um Estudo Social elaborado por assistentes sociais do IFSul e da UFPEL, o qual demonstrou a veracidade da denúncia no que se refere à moradia dos estudantes e à falsificação de declarações de pagamento de aluguel. Este estudo propôs o imediato cancelamento do auxílio moradia e dos demais benefícios recebidos tanto do IFSul como da UFPEL.

Em 15 de março de 2013, foi juntado ao processo um Relatório de Atendimento Social, no qual houve a oitiva dos estudantes, os quais reconheceram e confirmaram o uso inadequado do benefício.

Em 1º de abril de 2013, foi juntado ao processo o Memo n. 025/2013-COACE, encaminhando parecer sobre a denúncia recebida, decidindo por não encaminhar o caso à Polícia Federal e não pedir o ressarcimento do benefício pago, sendo apenas favoráveis ao cancelamento dos benefícios, uma vez que os estudantes apresentam satisfatório rendimento acadêmico e são ainda alunos formandos.

Em 2 de abril de 2013, a AUDIN encaminhou o processo à Procuradoria Federal para manifestação, expressando que a Unidade Auditoria Interna é favorável ao imediato cancelamento do benefício, com fulcro nos arts. 47 e 48 do Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul, aprovado pela Resolução n. 12/2012 do Conselho Superior.

Diante das irregularidades verificadas e das divergências entre os pareceres das Assistentes Sociais, da Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE) juntamente com PRAE - UFPEL e da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Câmpus Pelotas (COAE), solicitamos a manifestação especialmente no tocante ao encaminhamento dos autos à Polícia Federal, bem como quanto ao ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de auxílio moradia no período em que se deu a irregularidade.

Em seu Despacho nº 315/2013/PF/IFSul, o Chefe da Procuradoria Federal solicita diligência

para verificação se a situação socioeconômica dos estudantes persiste.

Finalmente a Procuradoria Federal opinou pelo arquivamento do processo, entendendo que os denunciados foram punidos no aspecto disciplinar com o cancelamento dos benefícios e que os estudantes não teriam condições de suportar qualquer medida econômica.

Diligências	Realizadas no âmbito do IFSul e UFPEL, com os estudantes e seus familiares.
Previsão de auditorias	Está prevista a ação 8.3 - Atividade finalística - Assistência estudantil, que objetiva verificar os mecanismos de controle interno sobre o pagamento de benefícios e a aderência por parte dos câmpus.
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	A denúncia recebida é procedente.

Origem da denúncia	Reunião ordinária do Conselho Superior ocorrida no Câmpus Charqueadas, em 23/05/2013
Fato denunciado	
<p>A realização desta auditoria tem como objetivo avaliar os processos de cobrança de multas por atraso na devolução dos livros às bibliotecas do IFSul.</p> <p>Esta auditoria foi motivada por um questionamento levantado por conselheiro discente do Instituto, durante uma reunião ordinária do Conselho Superior ocorrida no Câmpus Charqueadas, em 23/05/2013. Diante disto e em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2013, que prevê em sua ação 8.2 – “Atividades não programadas”, iniciamos a auditagem nos procedimentos utilizados pelos câmpus na cobrança</p>	

de multas por atraso de livros das bibliotecas do IFSul.

Providências adotadas

A Unidade de Auditoria Interna deu conhecimento ao Magnífico Reitor sobre a prestação de contas, relativa à cobrança de multas por atraso na devolução de livros, na biblioteca do câmpus Pelotas.

Tal prestação de contas foi solicitada por esta Unidade de Auditoria Interna através do Mem. 139/2013-AUDIN e tem por objetivo trazer à luz fatos ocorridos na gestão dos recursos arrecadados.

Para tanto, a Diretoria de Administração e de Planejamento abriu no SIGA o processo n. 23206.000585/2013-80, no qual solicita parecer contábil sobre a prestação de contas. Em sua conclusão, a Coordenadora de Contabilidade e Orçamento do Câmpus Pelotas expressa que houve infração às Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64.

Diante do exposto, restou evidente a necessidade de apurar as responsabilidades e buscar a restituição ao erário das despesas comprovadamente realizadas e desconexas das atividades da biblioteca.

A AUDIN acompanhou a posição do Diretor-geral do Câmpus Pelotas, reforçando a necessidade de instauração de sindicância e recomendou que os servidores integrantes fossem lotados em outro câmpus e que pelo menos um deles fosse ocupante do cargo de Contador .

Diligências	Abertura de sindicância (processo n.º. 23206.000585/2013-80) e emissão da Portaria n. 2.865/2013, designando comissão sindicante. O processo está em fase de julgamento pela autoridade competente.
Previsão de auditorias	A AUDIN está realizando o acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Regulamentação das Bibliotecas do IFSul.



Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	A denúncia recebida é procedente.
---	-----------------------------------

Denúncia recebida pela CGU-PR	Ofício n. 33042/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR
Fato denunciado	
<p>Denúncia de irregularidades referente ao processo n. 26166.000092/2012-82, processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 08/2012, denúncia nº 26248-59, enviada em 25/09/2012, narrando que a Instituição (Câmpus Charqueadas) realizou licitação contendo vícios formais, habilitou empresa com suspensão no SICAF e ignorou o Acórdão n. 2218/11 do TCU e demais normas que regem esse tipo de compra.</p>	
Providências adotadas	
<p>Através do Ofício n. 33042/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, a CGU-PR/Brasília, solicitou ao Magnífico Reitor que procedesse, através de sua Auditoria Interna, a apuração da situação apresentada.</p> <p>A AUDIN abriu a Ordem de Serviço n. 018/2013 e realizou auditoria no processo supramencionado, consignada no Relatório de Auditoria n. 018/2013-AUDIN, o qual contém 10 constatações e 11 recomendações sobre as inconsistências encontradas. Restou evidenciado que houve irregularidades quanto à formalização do processo e que o gestor posicionou-se de forma contrária à posição final do pregoeiro, homologando o certame. Finalizando, constatou-se que não houve maior prejuízo à administração por terem sido revistas as posições da Administração e não ter sido empenhado o processo.</p>	
Diligências	Nossos procedimentos incluíram o contato pessoal com a Diretora-geral do Câmpus Charqueadas e com o Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento, sendo

	estes a ordenadora de despesas e o gestor financeiro do câmpus, respectivamente. Foi realizada reunião com a Pró-reitora de Administração e de Planejamento e com a Diretora de Planejamento.
Previsão de auditorias	Relatório de Auditoria n. 018/2013-AUDIN
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	A denúncia é parcialmente procedente, não tendo sido o fato consumado.

Nº do Processo	23206.000447/2013-09
Fato denunciado	
<p>A Ouvidoria do IFSul recebeu denúncia, em 20 de junho de 2013, sobre suposto desvio de verbas destinadas ao auxílio-transporte intermunicipal de estudantes do Câmpus Pelotas. Na denúncia em questão, os alunos estariam recebendo auxílio transporte intermunicipal concedido pela Coordenadoria de Assistência Estudantil, no valor de R\$ 225,00, enquanto o valor cobrado pela Cooperativa de Estudantes de São Lourenço do Sul é de R\$ 190,00. A denúncia foi remetida por <i>e-mail</i> e endereçada à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE/PROEN) e à Unidade de Auditoria Interna.</p>	
Providências adotadas	
<p>Nos encaminhamentos procedidos, o Pró-reitor de Ensino solicitou, por meio do Mem. 182/2013, ao Diretor-geral do Câmpus Pelotas, a averiguação da denúncia realizada. Através do Mem. 150/2013 – DGCPel, o Diretor-geral do referido câmpus solicitou à Coordenadora de Assistência Estudantil a averiguação sobre a divergência entre o valor pago sob a forma de auxílio transporte aos alunos, no total de R\$ 225,00 e o valor cobrado pela Cooperativa de Estudantes de São Lourenço do Sul (COESSL), que seria de R\$ 190,00.</p>	

O pedido de averiguações gerou o processo n. 23206.000447/2013-09, o qual foi protocolizado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) em 08/07/2013.

Tendo em vista que a averiguação solicitada pelo Pró-reitor de Ensino não foi realizada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE), a qual não efetuou as diligências necessárias para apurar a denúncia, a AUDIN recomendou que o processo fosse remetido ao DEGAE/PROEN para que este opinasse sobre a questão e que, após a manifestação, retornasse ao Câmpus Pelotas para decisão, visto tratar-se de dinheiro público, cuja execução foi autorizada pelo Diretor-geral do câmpus.

Levando em consideração o Parecer emitido pela AUDIN, o Diretor-geral do Câmpus Pelotas solicitou que a Coordenadora de Assistência Estudantil procedesse à realização de oitiva do estudante denunciante e de, no mínimo, mais dois estudantes usuários do transporte da Cooperativa de Estudantes de São Lourenço do Sul e beneficiários da Assistência Estudantil.

Efetuada as averiguações, o Diretor-geral do Câmpus Pelotas encaminhou o Mem. 264/2013 – DGCPel à Unidade de Auditoria Interna do IFSul no qual constam os resultados obtidos.

No depoimento do denunciante, este afirmou que pagava à COESSL R\$ 190,00 por 20 vales mensais até a data de 01/09/2013. O valor foi confirmado pela atual presidenta da COESSL, em 04/09/2013. No entanto, encontra-se no processo declaração do presidente anterior da COESSL, com data de 01/03/2013, afirmando o reajuste do valor mensal dos vales, nesta referida data, para R\$ 225,00.

Pelo exposto, a COAE do Câmpus Pelotas, em seu parecer, concluiu pela caracterização de fraude por parte da COESSL, já que restou evidenciado o desacordo entre os valores reais cobrados dos estudantes e o valor dos recibos apresentados à COAE.

A COAE cancelou o auxílio transporte de 19 estudantes que apresentaram recibos em desacordo com o valor real cobrado, conforme Mem. 162/2013 – COAE, de 14/10/2013. Os estudantes foram notificados a comparecer à COAE para prestarem esclarecimentos, mas não compareceram até a data considerada, que é a do Mem.264/2013 (27/12/2013).

O Auditor Interno do IFSul encaminhou o Mem. 014/2014-AUDIN, de 6 de janeiro de 2014, ao Magnífico Reitor, solicitando a abertura de sindicância para apurar os fatos descritos no processo n. 23206.000447/2013-09, oriundo do Câmpus Pelotas.

Diligências	Abertura de processo administrativo no SIGA n. 23206.000447/2013-09 .
Previsão de auditorias	A AUDIN está realizando o acompanhamento e recomendou a abertura de sindicância para apurar os fatos constatados no Processo n. 23206.000447/2013-09.
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	A denúncia recebida é procedente.

Nº do Processo	Não há
Fato denunciado	
Foi encaminhada para o e-mail da Ouvidoria denúncia de suposto tratamento desrespeitoso no câmpus Bagé. S.J.S. relatou que, após tramitar de um Projeto Internacional de Capacitação deferido em todas as instâncias, foi informada que não seriam liberados recursos para a viagem, sob a alegação de falta de rubrica. Afirmou que se sentiu discriminada pela sua condição de mulher e negra. Importa esclarecer que a denunciante não solicitou sigilo aos seus dados pessoais.	
Providências adotadas	
A Ouvidoria encaminhou, por e-mail, a denúncia recebida ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas solicitando apuração. Este, por sua vez, fez contato telefônico com a denunciante, esclarecendo o procedimento dado pelo câmpus ao fato. Argumentou, especialmente, que o caso em nada se classifica como racismo. A demandante, apesar de não concordar com os	



argumentos, aceitou as alegações, encerrando sua denúncia.

Diligências	Não foram necessárias diligências.
Previsão de auditorias	Não há previsão
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	Improcedente

Nº do Processo	Não há
Fato denunciado	
Foi encaminhada para o e-mail da Ouvidoria, por J.C.W.V, denúncia de suposta fraude em concurso público realizado por nossa instituição. Após contato telefônico e, carecendo de documentos comprobatórios, ficou acordado que o denunciante apresentaria à Ouvidoria os documentos que embasariam sua denúncia. Foram feitas várias tentativas frustradas de contato telefônico e, por fim, foi enviado um e-mail reiterando tais documentos. Ainda estamos no aguardo da resposta. Importa esclarecer que o denunciante não solicitou sigilo aos seus dados pessoais.	
Providências adotadas	
A Ouvidoria está, ainda, tentando contato com o denunciante para obter os documentos.	
Diligências	Ainda não foram necessárias diligências.
Previsão de auditorias	Ainda não há previsão
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	Não há como avaliar



Nº do Processo	Não há
Fato denunciado	
<p>Foi encaminhada para o e-mail da Ouvidoria denúncia de suposta cumulação indevida de cargos. O cidadão denunciante (que solicitou sigilo de seus dados) alegou que um servidor do câmpus é professor com dedicação exclusiva e cumula o cargo de coordenador de registros acadêmicos. Também afirmou que o referido servidor mantém relacionamento amoroso com servidora que está sob sua subordinação direta.</p>	
Providências adotadas	
<p>A Ouvidoria encaminhou para o e-mail do Diretor-geral do câmpus o relato, solicitando confirmação do fato e suas alegações.</p>	
Diligências	Ainda não foram necessárias diligências.
Previsão de auditorias	Ainda não há previsão
Procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada	Não há como avaliar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste relatório apresentamos os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna a partir dos relatos de nossas atividades em função das ações realizadas, planejadas e não planejadas.

Ressaltamos nossa preocupação na formação de uma equipe multidisciplinar com conhecimento, competência e comprometimento, engajada no aprimoramento de técnicas e de métodos de trabalhos, para que possa desenvolver, ao longo dos próximos anos, o planejamento e os controles internos de suas atividades, necessários para que venha a ser reconhecida, interna e externamente, pela qualidade de seus trabalhos e resultados obtidos em prol do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Finalizando, informamos que todos os relatórios, pareceres e documentações citadas no presente RAINT – 2013 encontram-se à disposição nesta Unidade de Auditoria Interna.

Pelotas, 31 de janeiro de 2014

Henrique Ziglia Maia

Auditor Interno